

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

JIULIA ESTELA HELING

OS DESAFIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA GARANTIA DE
ACESSO À JUSTIÇA DOS PRESIDIÁRIOS: UM ESTUDO DE CASO NA
COMARCA DE PELOTAS, RS

Pelotas

2019

JIULIA ESTELA HELING

**OS DESAFIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA GARANTIA DE
ACESSO À JUSTIÇA DOS PRESIDIÁRIOS: UM ESTUDO DE CASO NA
COMARCA DE PELOTAS, RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, linha de pesquisa Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Política Social e Direitos Humanos.

Orientador: Dr. Luiz Antônio Bogo Chies

Pelotas

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

H475d Heling, Jiulia Estela
**Os desafios da Defensoria Pública na garantia de acesso à justiça dos
presidiários: um estudo de caso na Comarca de Pelotas, RS.** / Jiulia
Estela Heling. – Pelotas: UCPEL, 2019.

105 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Pelotas, Programa de
Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos, Pelotas, BR-RS,
2019. Orientador: Luiz Antônio Bogo Chies.

1. questão penitenciária. 2. Defensoria Pública. 3. acesso à justiça. 4.
figurações. 5. políticas penais. I. Chies, Luiz Antônio Bogo, or. II. Título.

CDD 360

**OS DESAFIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA GARANTIA DE ACESSO À
JUSTIÇA DOS PRESIDIÁRIOS: UM ESTUDO DE CASO NA COMARCA DE
PELOTAS, RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, linha de pesquisa Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Política Social e Direitos Humanos.

Aprovada em _____, de _____, de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies (Presidente – Orientador)
Universidade Católica de Pelotas
UCPel

Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida
Universidade Federal de Pelotas
UFPel

Prof. Dr. Marcelo Oliveira de Moura
Universidade Católica de Pelotas
UCPel

**Pelotas
2019**

Aos meus pais, Joice e Almiro, por todo amor
e apoio.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, que é o meu sustendo, onde procuro refugio em meio às dificuldades que encontro ao longo da jornada vida.

Aos meus pais, que não medem esforços para que os sonhos de uma moça interiorana possam se tornar realidade, amo muito vocês. Aos meus avós, Ineda e Guido e minha bisavó Frieda, por serem a minha referência de origem e aconchego. Jader, Silange, Janrie e Janrielle, pela preocupação que demonstram comigo. Marcones, por compreender meus surtos e ainda assim ser capaz de me amar, incentivar e caminhar comigo.

Chies, obrigada por toda paciência, por todas as orientações, por acreditar na minha capacidade e me incentivar, quando minhas dificuldades e inseguranças se fazem presentes. Muito da minha trajetória acadêmica é culpa sua.

Aos sujeitos da pesquisa, agradeço nas pessoas da Defensora Pública e da sua Estagiária, que foram de extrema importância para que a pesquisa tomasse a direção que tomou, serei sempre muito grata por todo carinho.

A banca examinadora, Marcelo e Bruno, que empenharam tempo na leitura do meu trabalho e contribuíram com seus apontamentos.

A Universidade Católica de Pelotas, onde ingressei na graduação em Direito e agora concluo também meu Mestrado. Ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos, no qual me foi permitido desenvolver este tema que me é tão caro.

Enfim, muito obrigada!

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota.”

Madre Teresa de Calcutá

RESUMO

Este trabalho, vinculado à linha de pesquisa Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça, lança o olhar sobre os desafios da Defensoria Pública como garantidora de acesso à justiça dos presidiários da Comarca de Pelotas, RS. O objetivo foi analisar as figurações existentes entre os atores do Sistema de Justiça Criminal, a partir da perspectiva da Defensoria Pública e como esta relação se estabelece. Utilizamos a noção de figuração de Norbert Elias e o par regulação–emancipação de Boaventura de Sousa Santos. Elegemos como metodologia o estudo de caso, fazendo uso de documentos, observação direta e entrevistas semiestruturadas para compor nossa análise. Frente aos dados obtidos pudemos observar se tratar o acesso à justiça no âmbito da questão penitenciária como *sui generis*, uma vez que não está em jogo exclusivamente o seu aspecto formal, mas sim a utilização da Defensoria Pública como órgão estatal capaz de dar visibilidade a uma parcela da sociedade esquecida no interior dos muros do cárcere. Como resultados tivemos que, mesmo que de modo informal há uma espécie de hierarquia entre as instituições participantes da figuração observada, as relações estabelecidas estão em um nível de cooperação entre indivíduos e não propriamente entre instituições, em determinados momentos a instituição Defensoria Pública parece não reconhecer a real complexidade do sistema no qual seus representantes atuam, o espaço da prisão figura como uma sociedade paralela representando a maior particularidade encontrada no trabalho. O ambiente intramuros é composto por figurações próprias, não há sala para realização dos atendimentos da Defensoria Pública com seus assistidos, a dificuldade de deslocamento dos presos no interior do presídio faz com que a reação cabível seja o atendimento nas “bocas das galerias”, visando driblar a dificuldade de locomoção. Além deste aspecto importante da prisão, outro fator relevante é a relação que a Defensoria Pública necessita estabelecer com o “jurídico” de cada galeria, uma vez ser ele o mediador entre Defensoria e apenado assistido, exercendo papel de poder importante. Logo, o espaço intramuros requer uma adaptação às figurações que ali se estabelecem. Frente a este ambiente complexo, a Defensoria Pública não consegue avançar para um acesso à justiça que objetive superar o sistema vigente, desenvolve seu trabalho dentro dele. Porém, ela é capaz de dar visibilidade aos apenados da Comarca de Pelotas, cumprindo assim com sua função mais que típica de acesso à justiça, ultrapassando a mera representação processual. Assim, a Defensoria Pública ainda demonstra ser a instituição com a maior capacidade de figurar como possibilitadora de emancipação aos apenados em um futuro, a partir do enfrentamento direto de suas dificuldades.

Palavras-chave: Questão Penitenciária. Defensoria Pública. Acesso à Justiça. Figurações. Políticas Penais.

ABSTRACT

This paper, bound to the Human Rights, Security and Access to Justice research line, looks upon the challenges of the Public Defender's Office as a warrantee of access to justice for the prison population of the County of Pelotas, RS. The objective was to analyze the figurations existing between the agents of the Criminal Justice System, from the perspective of the Public Defenders and how this relationship is established. It was used the notion of figuration by Norbert Elias and the pair regulation – emancipation by Boaventura de Sousa Santos. The methodology elected was the case study, making use of documents, direct observation and semi-structured interviews to compose this analysis. When faced with the obtained data, it was possible to observe that the access to justice in relation to the penitentiary issue is sui generis, as it isn't under considerations exclusively its formal aspect, but also the use of the Public Defenders as a state's institution capable of giving visibility to a portion of society forgotten inside the walls of prison. Were the results obtained that, even if in an informal capacity, there is a type of hierarchy between the institutions that are part of the observed figuration, the established relationships are in a level of cooperation between individuals and not properly institutions, in certain cases the institution Public Defender's Office seems not to recognize such real complexity of the system in which its representatives act, the prison space figures as a parallel society representing the biggest particularity found on the job. The environment inside the walls is composed by its own figurations, there is no room for the performance of the Public Defender's service with their clients, the difficulty to move prisoners inside the prison makes the appropriate reaction be the service on the "gallery opening", trying to surpass the difficulty of transit. Besides this important aspect of prison, another relevant factor is the relationship that the Public Defenders need to establish with the "judicial" of each gallery, as he is the mediator between the Public Defender and the inmate that is assisted, filling an important power role. As such, the space inside the walls requires an adaptation to the figurations that are established there. Faced with this complex environment, the Public Defender's Office can't advance an access to justice that has the objective of surpassing the current system, and develops its work inside of it. However, it's capable of giving visibility to the prison population of the County of Pelotas, fulfilling as such its more typical function of access to justice, surpassing the simple procedural representation. As such, the Public Defender's Office still demonstrates being the institution with the greatest capability to figurate as the enabler of emancipation of the prisoners in the future, through the direct facing of their difficulties.

Keywords: Penitentiary Issue. Public Defenders. Access to Justice. Figurations. Criminal Policies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACC – Atestado de Conduta Carcerária

CF – Constituição Federal

CNPCP – Conselho Nacional de Política criminal e Penitenciária

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DPE/RS – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

DPR – Delegacia Penitenciária Regional

GITEP – Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPF – Instituto Psiquiátrico Forense Doutor Maurício Cardoso

JECrim – Juizado Especial Criminal

LC – Lei Complementar

LEP – Lei de Execução Penal

MP – Ministério Público

NUDEP – Núcleo de Defesa em Execução Penal

ONG – Organização Não Governamental

PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar

PCC – Primeiro Comando da Capital

PEC – Processo de Execução Criminal

PRP – Presídio Regional de Pelotas

RS – Rio Grande do Sul

SURDIS – Suspensão Condicional da Pena

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários

TJRS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

VEC – Vara de Execuções Criminais

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	14
2	QUESTÃO PENITENCIÁRIA E SUAS FIGURAÇÕES: A INVISIBILIDADE DO APENADO E A DEMANDA POR ACESSO À JUSTIÇA	24
2.1	AS FIGURAÇÕES EXISTENTES NA EXECUÇÃO CRIMINAL E A RELAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA.....	28
2.2	O QUE ENTENDEMOS POR ACESSO À JUSTIÇA NO ESPAÇO DA EXECUÇÃO CRIMINAL?.....	40
3	A INSERÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DENTRO DAS FIGURAÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA: LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SUA ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO CRIMINAL	50
3.1	O INTRAMUROS: PARA ALÉM DA PREVISÃO LEGAL.....	54
3.2	ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA EXECUÇÃO CRIMINAL.....	61
4	ALCANCE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA: EMANCIPAÇÃO OU REGULAÇÃO?	72
4.1	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO CRIMINAL NA COMARCA DE PELOTAS.....	75
4.2	AFINAL: A PARTIR DAS FIGURAÇÕES EXISTENTES – EMANCIPAÇÃO OU REGULAÇÃO?.....	86
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
	REFERÊNCIAS	100

1 INTRODUÇÃO

O propósito do presente trabalho é contribuir com o debate acerca das dificuldades e possibilidades da Defensoria Pública como órgão garantidor de acesso à justiça, especificamente no que tange a população carcerária. Por isso, atenta para as figurações no âmbito da questão penitenciária.

A criação da Defensoria Pública foi prevista na Constituição Federal de 1988 (CF), ficando condicionada a criação de Lei Complementar (BRASIL, 2018b). As Defensorias dos estados surgiram em momentos distintos, no caso do Rio Grande do Sul (RS) foi implantada efetivamente em maio de 1994 (DPE/RS, 2018b). Segundo o Relatório Anual de 2017, (p. 28-9) ainda há no estado do RS 11 comarcas sem Defensoria Pública e 29 com atendimento exclusivamente por deslocamento. Oportuno salientar que nem todas as Comarcas possuem Varas especializadas. A especialização que ocorre na Comarca de Pelotas¹ é uma particularidade daquelas consideradas maiores (Pelotas é classificada como de entrância final).

A legislação estadual do RS sempre previu como atribuição da Defensoria Pública, atuar junto a estabelecimentos penais e atender aos apenados. Logo, a atuação junto à execução penal no RS é uma realidade desde a sua criação. Porém, a instituição não estava prevista na Lei de Execução Penal (LEP) no rol dos órgãos integrantes da execução criminal. Isto só veio a ocorrer com a Lei nº 12.313/ 2010 (BRASIL, 2018g). Esta insere a Defensoria Pública em um ambiente altamente complexo, uma vez que a questão penitenciária é permeada de figurações próprias. Segundo Luiz Antônio Bogo Chies

O reconhecimento de que a compreensão da questão penitenciária não pode estar restrita às ilusórias fronteiras do que se costuma chamar de sistema prisional – ambientes de sequestro punitivo em si e rede de instituições e órgãos de caráter público que atuam na gestão e controle da execução penal do encarceramento – não é novidade no campo. Mesmo nos níveis que se podem considerar focados nas instituições formais, é significativa a percepção de que este sistema prisional (ou uma imagem dele) é elemento de uma configuração mais ampla – o Sistema Penal, ou de Justiça Criminal – da qual participam instâncias legislativas, policiais e judiciárias, e à qual se deve agregar toda uma complexidade referente aos setores político-estatais de governabilidade, sobretudo os especializados em áreas de justiça e segurança pública (2014, p. 38-9).

¹ Pelotas é uma cidade do sul do estado do RS. Trata-se de município polo nesta região e, como tal, é sede de uma das Regiões Penitenciárias do estado, possuindo um Presídio Regional. Já a configuração do sistema penitenciário do RS envolve unidades prisionais espalhadas por todo seu território, sob a responsabilidade de 10 Delegacias Penitenciárias Regionais (DPR).

Não ignoramos esta complexidade, mas traçamos como recorte de estudo o olhar a partir da Defensoria Pública, para compreensão das peculiaridades que envolvem sua atuação. Desta maneira é necessário compreender quais são as figurações que se desenvolvem na execução criminal envolvendo a Defensoria Pública e como elas impactam na sua atuação, quando do exercício profissional para com os apenados visando proporcionar acesso à justiça a eles.

Dados elencam que 80% dos apenados são assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – DPE/RS (DPE/RS, 2017, p. 50). Apenas no Presídio Regional de Pelotas (PRP), segundo dados de agosto de 2018, há 1064 presos (SUSEPE, 2018) e uma Defensora Pública responsável pela Vara de Execuções Criminais (VEC)². O aumento da população carcerária é realidade em todo território Nacional. Em 26 anos (1990 a 2016) a população carcerária no Brasil sofreu um aumento de 707% (DEPEN, 2017, p. 9). Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualizado até junho de 2016, o Brasil possui uma população carcerária de 726,7 mil pessoas, com uma taxa de ocupação de 197,4% (DEPEN, 2017, p. 7). Com esta incrível marca, o Brasil passa a posição de terceiro país com maior população carcerária no mundo (DEPEN, 2018). Especificamente no caso do PRP houve em maio de 2018 um grau de superlotação tamanho, que junto com a precariedade estrutural de algumas galerias, gerou a interdição parcial do Presídio (DIÁRIO POPULAR, 2018).

Conforme os dados compilados pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP), a população carcerária no PRP em maio de 2018 era de 1043 pessoas (GITEP, 2018b) o equivalente a uma taxa de ocupação de 273%, vale frisar que em 15 de junho do mesmo ano houve uma decisão suspendendo a interdição pelo prazo de 30 dias, respeitando o teto de 250% de taxa de ocupação (PELOTAS 13 HORAS, 2018). Não obstante em outubro de 2018 haviam 1055 apenados (GITEP, 2018b), correspondendo desta feita a uma taxa de ocupação de 276,1%.³ Logo, o estudo da realidade de Pelotas se torna relevante, pois é um espaço que se encontra em dificuldades.

² Após o período de campo teve início a implantação da Vara de Execução Criminal Regional, definida pela Lei Estadual nº 15.132, de 30 de Janeiro de 2018, que ocorre de forma gradual. Sua sede se localiza em Pelotas e passará a atender os municípios da região, Camaquã, Canguçu, Jaguarão e Rio Grande (RIO GRANDE DO SUL, 2018c). Não obtivemos maiores informações sobre como será a articulação dos órgãos da execução criminal, quando da efetivação da VEC Regional.

³ Estes dados são referentes apenas as galerias do PRP, excluído o seu Anexo, este se encontra operando a baixo da capacidade de engenharia. A capacidade é para 90 apenados, em maio de 2018 haviam 85 apenados no espaço, já em outubro o número reduziu para 48 (GITEP, 2018a). Esta redução da ocupação no Anexo se dá em grande medida pela prisão domiciliar concedida aos apenados homens do regime aberto, bem como a implementação do uso da tornozeleira eletrônica.

O problema de pesquisa balizador do trabalho foi: Quais são as potencialidades e os desafios da Defensoria Pública de Pelotas ao prestar o acesso à justiça, através da assistência jurídica aos presos, dentro das figurações do sistema de justiça?

A partir desta indagação tinha-se como objetivo geral verificar os desafios que a Defensoria Pública enfrenta para prestar acesso à justiça aos presidiários de Pelotas. Além de dois objetivos específicos: a) Analisar as interações – decorrentes dos demais jogadores das figurações que envolvem o sistema de justiça – que a Defensoria Pública enfrenta ao prestar acesso à justiça aos presidiários de Pelotas, e b) Verificar se o resultado obtido com a atuação da Defensoria Pública produz emancipação aos usuários ou um sistema de regulação por parte do Estado.

Não trabalhamos com hipóteses, por entender que elas limitariam nossa observação⁴, desta feita tivemos como instigação motivacional para o desenvolvimento do estudo a colocação de Rochester Oliveira Araújo, para o qual

A existência de um órgão que realize a defesa individual do preso no cumprimento da pena é determinação que, caso não seja bem exercida, oferece o risco de se tornar mais uma engrenagem de um sistema repressor de superprodução de pessoas presas. Não pode a Defensoria Pública servir como órgão legitimador de um fenômeno de encarceramento em massa, realizando formalmente a defesa do apenado como meio de justificar que, uma vez obedecidas as regras do jogo, há respaldo para o aprisionamento e a manutenção do indivíduo nas grades prisionais (2014, p. 139).

Para dar conta destas questões, teve-se como fundamento teórico Norbert Elias e Boaventura de Sousa Santos, aquele com sua categoria figuração⁵ e este através do par regulação–emancipação. A partir da noção de figurações foi possível identificar e observar o

⁴ Gresham Sykes ao apresentar o seu estudo sobre uma prisão de segurança máxima estadunidense, elencou que a criação de hipóteses havia se mostrado equivocada, uma vez que se conhecia muito pouco sobre o campo, sendo na verdade o campo o condutor da pesquisa (SYKES, 2017). Neste sentido nossa opção foi acertada, uma vez que quando adentramos no campo foi possível perceber o quão pouco sabíamos sobre nosso objeto de estudo, decorrendo por isso modificações importantes sobre diretrizes a serem tomadas.

⁵ Há na teoria de Norbert Elias duas expressões que são sinônimas entre si, configuração e figuração. Ambas possuem o mesmo significado, o que ocorre é que com o passar dos anos o autor alterou a sua escrita. Encontramos em Tatiana Savoia Landini uma explicação sobre este acontecimento: “Há grande discussão nos grupos de sociólogos adeptos da sociologia de Norbert Elias a respeito do uso do termo configuração ou figuração. Essa questão não advém de problemas de tradução do alemão para o inglês; o próprio autor, cuja obra foi escrita em sua maior parte em inglês, utilizou ambos os termos. Em grande parte de sua obra, utiliza “configuração”, palavra escolhida com o principal objetivo de fazer face ao termo parsoniano “sistema”. Apenas mais tarde em sua carreira é que passou a questionar a palavra em si, não seu significado. O ponto que incomodava Elias é que, no latim, o prefixo *con* significa exatamente “com”, ou seja, se figuração (*figuration*) quer dizer padrão (em inglês *pattern*), *con*-figuração (*configuration*) quereria dizer *com* padrão (*with pattern*). Entretanto, como o objetivo do autor era entender o padrão em si, o prefixo *con* passou a ser visto como redundante e ele passou a preferir o uso de *figuração*” (LANDINI; PASSIANI, 2001 apud, LANDINI, 2005, p. 14).

Tendo em vista que a utilização do termo figuração veio em momento posterior, devido ao fato de o autor repensar o significado da expressão que utilizava, passo a utilizar a mesma, respeitando, contudo as citações diretas realizadas ao longo do texto, que mantem a sua originalidade.

jogo de poderes entre os sujeitos que compõem o campo da execução criminal e as interdependências destes atores, podendo compreender como as teias de figurações influem no trabalho da Defensoria Pública. Porém, isto não era suficiente para dar conta do problema de pesquisa, logo, a dimensão de regulação–emancipação se fazia necessária para compreender qual o resultado alcançado para os apenados com a atuação da Defensoria Pública.

A escolha da localidade de Pelotas se dá por esta ser a região da pesquisadora, bem como ser uma Comarca que atende outros municípios. São também jurisdicionados pela Comarca de Pelotas os municípios de Arroio do Padre; Capão do Leão; Morro Redondo; Turuçu (TJRS, 2017). Trata-se da terceira maior Comarca do estado do RS, atrás apenas das Comarcas de Porto Alegre e de Caxias do Sul, levando em consideração a abrangência populacional de cada. Em relação ao estado, a comarca de Pelotas corresponde ao atendimento de 3,41% da população (TJRS, 2017; IBGE, 2017a).⁶

Outro fator que torna relevante na opção por estudar a Comarca de Pelotas é o fato de esta ser a sede da 5ª Delegacia Penitenciária Regional – Sul, além de ser seu Presídio Regional (SUSEPE, 2017). Por estas razões, torna-se importante tomar conhecimento de como a Defensoria Pública está desenvolvendo seu trabalho, para garantia do acesso à justiça dos apenados.

1.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa. Antonio Carlos Gil propõe uma classificação dos tipos de pesquisa levando em consideração seus objetivos, podendo a pesquisa ser exploratória, descritiva ou explicativa (2002, p. 41). Frente a esta classificação, a presente pesquisa assume a proposição de pesquisa exploratória, onde o objetivo é “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que esta[...] pesquisa[...] têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições” (GIL, 2002, p. 41).

⁶ Estas conclusões são oriundas da análise realizada a partir dos dados disponíveis no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Analisou-se as Comarcas existentes do RS, bem como os municípios que compõem cada uma delas (informação obtida no site do TJRS), após verificou-se o número de habitantes em cada cidade integrante da Comarca (dados do IBGE de 2010), realizando-se a soma do número de habitantes de cada Comarca. Obteve-se como resultado que a Comarca de Porto Alegre abrange 1.409.351 pessoas, Comarca de Caxias do Sul 435.564 pessoas e a Comarca de Pelotas 365.052 pessoas, de um total de 10.693.929 pessoas do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS, 2017; IBGE, 2017b).

Para tornar possível a exploração do objeto de pesquisa proposto foi adotado o método do estudo de caso. Nas palavras de Gil, o estudo de caso “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados” (2002, p. 54). Embora através do estudo de caso se restrinja demasiadamente o objeto de estudo, o mesmo possibilita uma densidade e aprofundamento que não seria possível com a utilização de outro método mais abrangente.

Conforme Robert K. Yin “Um estudo de caso é uma investigação empírica que: investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos” (2001, p. 32). Neste sentido o problema de pesquisa se enquadra perfeitamente no estudo de caso, uma vez, que não é possível traçar uma linha divisória entre os desafios da Defensoria Pública para garantir acesso à justiça aos presidiários, do sistema de figurações (que representa o contexto no qual a instituição está inserida).

Para Arilda Schmidt Godoy

A opção pelo estudo de caso depende do problema de pesquisa que orienta o processo investigativo. Problemas de pesquisa que geram estudos de caso podem surgir de situações cotidianas, ou seja, serem identificados a partir do desejo do pesquisador de explicar alguma situação a partir da prática (2007, p. 127).

Corroborando com esta percepção a ideia de Mauro Roese, que nos traz que “a opção por um estudo de caso se dá, [...], no momento em que nossas questões atingem um tal grau de detalhamento, que apenas a observação da realidade concreta em pleno funcionamento nos permite obter as respostas” (1998, p. 195). Depreende-se daí que o estudo de caso é escolhido pelo objeto pesquisado, não sendo condição anterior à delimitação do tema.

Analisando o problema de pesquisa, observou-se a necessidade de optar pelo estudo de caso. Isto porque, a técnica “permite que se obtenha grande quantidade de informações de um único caso” (ROESE, 1998, p. 191). Para viabilizar o estudo do problema de pesquisa, é imprescindível explorar ao máximo as informações oriundas da Comarca de Pelotas.

Ainda, segundo Godoy, a determinação pelo estudo de caso se torna especialmente relevante “quando o pesquisador deseja compreender os processos e interações sociais que se desenvolvem nas organizações, situando-os no contexto histórico – atual e/ou passado – no qual estão imersos” (GODOY, 2007, p. 127).

Roese ao falar da especificidade do estudo de caso, elucida que esta é “o traço diferenciador desta técnica o que, ao contrário de ser uma característica fragilizadora, é a sua

grande força” (1998, p. 193). Em parte, tal constatação se deve ao fato de o estudo de caso não estar primordialmente preocupado com a generalização de seus resultados, mas sim com o estudo aprofundado de uma realidade menor e concreta.

Embora a generalização não seja uma preocupação inicial, Clifford Geertz (2008) ao falar do estudo antropológico afirma que as conclusões oriundas de uma localidade menor podem ser muito semelhantes àquelas advindas de uma realidade maior. Tomando este ensinamento como base, podemos pensar que as conclusões advindas de um estudo de caso podem também se assemelhar com os resultados de outros, isto porque as realidades podem ser afins. “O conhecimento profundo de um caso pode auxiliar o pesquisador no entendimento de outros casos” (GODOY, 2007, p. 139). Considerando tal hipótese, os resultados aos quais se chegará neste estudo sobre os desafios e potencialidades da Defensoria Pública na garantia de acesso à justiça dos presidiários na Comarca de Pelotas tem grande probabilidade de se repetir em outras localidades, com algumas variações inerentes as peculiaridades do local.

O que deve ser objeto de atenção é o que Godoy chama de “fronteiras de interesse do pesquisador” (2007), ou seja, a delimitação do objeto da pesquisa. É necessário que o objeto de análise seja relevante. No que tange a relevância do corrente objeto de pesquisa, é válido reforçar a importância da localidade de Pelotas, sendo esta a terceira maior Comarca do RS. Ainda, a Defensoria Pública do RS é estruturada há um período relativamente longo, tendo em vista que alguns estados organizaram suas Defensorias Públicas recentemente – a saber, Paraná e Santa Catarina criaram suas apenas em 2011 e 2012, respectivamente (IPEA, 2013, p. 30).

Roese nos alerta que

O estudo de caso, enquanto técnica de levantamento de dados empíricos, permite-nos o acesso a informações privilegiadas e detalhadas sobre a realidade social, onde os processos sociais se desenrolam concretamente. Se estudamos um grupo social excluído, podemos descrever com clareza um processo social de exclusão (1998, p. 198).

Neste modelo de estudo é possível conjugar diferentes técnicas para obter um melhor e mais amplo detalhamento do objeto analisado. Yin afirma que “as evidências para um estudo de caso podem vir de seis fontes distintas: documentos, registros em arquivo, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos” (2001, p. 105).

Gil traz sua contribuição declarando que

O processo de coleta de dados no estudo de caso é mais complexo que o de outras modalidades de pesquisa. Isso porque na maioria das pesquisas utiliza-se uma técnica básica para a obtenção de dados, embora outras técnicas possam ser utilizadas de forma complementar. Já no estudo de caso utiliza-se sempre mais de uma técnica. Isso constitui um princípio básico que

não pode ser descartado. Obter dados mediante procedimentos diversos é fundamental para garantir a qualidade dos resultados obtidos. (2002, p. 140).

Cumprir destacar que a revisão de literatura é parte integrante de toda elaboração do projeto, desde os antecedentes do projeto, até a conclusão da pesquisa. De forma similar ocorre com a pesquisa bibliográfica, ela acompanha o desenvolvimento do projeto, uma vez que se torna possível a partir dela aprofundar os conhecimentos teóricos sobre a realidade estudada.

Na corrente pesquisa optou-se por conjugar as seguintes técnicas: análise de documentos, observação direta e entrevistas. Utilizou-se de modo complementar um caderno de campo com o objetivo de não sermos traídos pela nossa memória. O propósito foi utilizar todas as possibilidades que eram, segundo nossas estratégias metodológicas, contributivas para a elaboração do trabalho.

O exame de *documentos* pode trazer contribuições importantes para o estudo de caso. A palavra “documentos” deve ser entendida de forma ampla, incluindo os materiais escritos (como recortes de jornais e outros textos publicados na mídia, cartas, memorandos e outros tipos de correspondência, relatórios internos e externos, documentos administrativos), as estatísticas e outros tipos de registro organizados em banco de dados (os quais produzem um formato de registro ordenado e regular de vários aspectos da vida social) e os elementos iconográficos (como sinais, grafismos, imagens, fotografias e filmes) (GODOY, 2007, p. 135).

Neste sentido, foram acessados alguns documentos da área restrita da Defensoria Pública, especificamente relativas ao Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP), documentos divididos por assunto (peças processuais, teses, enunciados e orientações institucionais, comunicados, jurisprudência, doutrina, legislação, atas reuniões Nudep, FIC – Fórum Interinstitucional Carcerário, cartilhas e material informativo, artigos, calculadoras execução penal, sistema prisional, relatórios e inspeções prisionais, encontro de capacitação Nudep 2015, outros). Estes dados foram acessados mediante autorização do próprio Núcleo. A Defensora Pública de Pelotas entrou em contato via telefone e foi autorizado o acesso ao sistema da Defensoria Pública, repassando as instruções de navegação no site para direcionar até as informações solicitadas.

A Defensora Pública de Pelotas ainda repassou fisicamente uma Cartilha, que foi entregue aos apenados, que contém esclarecimento sobre a execução da pena e os direitos dos presos, estes explicitados de forma muito didática e de fácil compreensão, incluindo uma tabela com a quantidade de pena e o respectivo lapso temporal para alcance de direitos.

Fez parte do rol de documentos a análise de autos de processos de execução criminal (PECs), estes foram analisados de forma aleatória, visando compreender o maior número

possível, dentre aqueles que se encontravam em carga com a Defensoria Pública para vista do processo. Em média 40% foram observados, o fluxo de processos em carga é grande e sua análise requer atenção, uma vez que a ideia inicial de processos com “incidentes” bem delimitados não ser realidade fática, em vários casos os processos possuem mais de um incidente em aberto.

Inicialmente imaginava-se analisar os processos tendo como base os fluxogramas criados pelo Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM (IBCCRIM, 2002), onde há o andamento, considerando adequado, dos processos de execução criminal. Mas, adentrando no campo observou-se que existiam outras perspectivas que deveriam ser observadas e que se tornaram mais relevantes com o desenvolvimento da pesquisa. Deste modo, o andamento processual não foi objeto de análise (não na perspectiva formal, pensada inicialmente), mas sim se verificou quais eram os motivos/pedidos pelos quais os processos chegavam até a Defensoria Pública, verificou-se as demandas que movimentam os processos e conseqüentemente os trazem até o manuseio da Defensoria Pública.

Tivemos ainda o próprio caderno de campo como um documento a ser consultado para auxiliar na análise dos dados (uma vez tratar-se de um documento formulado especificamente para a análise do objeto). Este caderno de campo foi elaborado durante o período de observação direta junto a Defensoria Pública de Pelotas, lotada na VEC, contendo informações dos mais diversos ambientes (atendimento aos familiares, visitas ao presídio, idas ao Cartório da VEC, audiências, conversas informais e andamento interno – gabinete – da Defensoria Pública). Trata-se de um documento rico em informações que foi utilizado a fim de que a memória não possa ser um impedimento para consultas posteriores.

Havia a expectativa de acessar relatórios internos da Defensoria Pública, no entanto não havia informação sobre a existência ou não destes. Ao solicitar informações, foi repassado que não há registros no âmbito interno da Defensoria de Pelotas, o que existe é um “Portal Eletrônico”, dentro da estrutura da DPE/RS, sendo este “alimentado” pelos Defensores Públicos. Quando requerida autorização para acessar o Portal, tal foi permitida (autorização via telefone, contato realizado pela Defensora de Pelotas com a Defensoria Pública Geral), porém em momento posterior entraram em contato e esclareceram que não seria possível o ingresso da pesquisadora no mesmo, seria necessário informar quais dados se objetivavam consultar e a Defensoria Pública Geral se encarregaria de extrair os dados e enviá-los. Estes dados chegaram em planilhas do Excel.

Tendo estes dados em mãos foi possível observar que eles não representavam a realidade, eles computavam todo o período da existência deste Portal, porém a utilização do mesmo não era obrigatória no início da implantação, o que fazia com que os dados não fossem cadastrados. Outro fator determinante na defasagem dos dados foi uma mudança recente nas subdivisões da Defensoria Pública de Pelotas (a execução penal estava vinculada a 10ª Defensoria e atualmente corresponde a 5ª Defensoria). A Defensoria Pública Geral conseguia apenas categorizar os dados pelos números das Defensorias e não pelo nome do Defensor Público, logo os dados fornecidos não podiam ser utilizados, pois desconfiguravam a realidade observada e vivida na instituição.

Com o objetivo de sanar este vício, a Defensora Pública entrou em contato novamente com a Defensoria Pública Geral e solicitou que fosse autorizada uma “correção” dos dados, onde ela realizaria uma busca no Portal, pelo seu nome, e todas as suas atividades estariam listadas. Esta autorização foi concedida e assim se procedeu, obtendo dados que em alguma medida ainda se encontram defasados (a Defensora Pública não soube explicar porque inúmeras audiências do Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD – não estavam registradas, se houve falha ao preencher o Portal ou problema técnico)⁷, mesmo assim estes dados podem em certa medida ser utilizados, não como absolutos, mas balizadores do volume de trabalho.

Outra técnica empregada no estudo foi a observação, vale ressaltar que existem diferentes modalidades de observação, a que adotamos aqui pode ser nomeada como observação direta (YIN, 2001), observação espontânea (GIL, 2002) ou ainda observação não participante (RICHARDSON, 2012).

“Observação é o exame minucioso ou a mirada atenta sobre um fenômeno no seu todo ou em algumas de suas partes; é a captação precisa do objeto examinado” (RICHARDSON, 2012, p. 259). Merecido destacar ainda que

O ato de observar é um dos meios mais frequentemente utilizados pelo ser humano para conhecer e compreender as pessoas, as coisas, os acontecimentos e as situações. Observar é aplicar os sentidos a fim de obter uma determinada informação sobre algum aspecto da realidade. É mediante o ato intelectual de observar o fenômeno estudado que se concebe uma noção real do ser ou ambiente natural, como fonte direta dos dados (QUEIROZ; VALL; SOUZA; VIEIRA, 2007, p. 277).

⁷ Foi possível desde logo observar que não havia registro das audiências de oitiva do PAD, junto a Comissão Disciplinar. Entretanto estes dados não foram perdidos, uma vez que a Defensora Pública arquivava todos os termos de audiência em seu gabinete e ela autorizou que realizássemos a contagem dos mesmos, observei aqueles referentes ao período de 2017. Porém, as audiências de justifica dos PADs, realizadas junto ao Juiz e Promotor não foram possíveis recuperar, uma vez que as atas das audiências são encaminhadas a Defensoria Geral (não sabemos por qual motivo).

Adotou-se a observação direta do trabalho da Defensora Pública, lotada na VEC, observação esta que ocorreu no âmbito do espaço interno da Defensoria Pública, bem como acompanhamento nos atendimentos aos presos junto ao Presídio Regional de Pelotas e idas ao Cartório da VEC.

Compreende-se que o esgotamento das informações não é possível, mas para obter um corpus capaz de permitir a análise da realidade de forma satisfatória, foi solicitada autorização para realizar o acompanhamento de suas atividades pelo período de quatro semanas consecutivas. Tal autorização foi concedida em reunião realizada em 27/11/2017 na sede da Defensoria Pública de Pelotas, onde estiveram presentes a Defensora Pública titular da VEC, a pesquisadora e seu orientador. O período de observação foi realizado entre fevereiro e março de 2018, especificamente de 14 de fevereiro a 09 de março.

Vale destacar que,

Não se pode observar, [...], tudo ao mesmo tempo, nem mesmo podem ser observadas muitas coisas ao mesmo tempo. Por isso uma das condições fundamentais de se observar adequadamente é limitar e definir com precisão os objetivos que se deseja alcançar (QUEIROZ; VALL; SOUZA; VIEIRA, 2007, p. 277).

Neste sentido, o foco da observação foi a verificação de elementos capazes de sugerir a interferência de outros órgãos do sistema de justiça, na atuação da Defensora Pública, ou seja, a comprovação de que as figurações exercem poder sobre a Defensoria Pública, assim como esta exerce poder sobre os demais órgãos.

A técnica da observação, quando aplicada em conjunto com entrevistas, ainda apresenta outra vantagem, ela pode ou não confirmar os relatos dos sujeitos entrevistados da pesquisa. Sabe-se que nem sempre o comunicado por eles condiz com o observado (QUEIROZ; VALL; SOUZA; VIEIRA, 2007, p. 281).

Por fim, cumpre esclarecer a utilização das entrevistas na elaboração do trabalho. Tendo em vista as peculiaridades do objeto em estudo, demonstrou-se necessário que as entrevistas fossem realizadas após o período de observação e contato inicial com os documentos, ou seja, após imersão no campo. Esta estratégia propiciou um melhor aproveitamento das entrevistas. Com o período de observação o rol de entrevistados se ampliou, foi possível verificar que outros atores do sistema exerciam papéis importantes e mantinham relações de interdependência com a Defensoria Pública.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas, julgando que estas proporcionam uma condução adequada para a proposta de pesquisa, com: a Defensora Pública lotada na VEC; o Juiz responsável pela VEC quando do período de campo, pois com a instalação da VEC

Regional houve mudança no Juiz titular da Vara; o Promotor de Justiça da VEC, a atual Diretora do Presídio, entre o período de observação e a realização das entrevistas houve mudança na chefia do Presídio; a estagiária da Defensora Pública; funcionária do Cartório que atende a VEC; bem como representante dos Agentes Penitenciários responsáveis pela segurança do PRP, denominado Chefe da Segurança.

Em relação as entrevistas, estas em sua maioria ocorreram presencialmente com a respectiva gravação em áudio. Houveram duas exceções, a saber: o Agente Penitenciário (Chefe da Segurança) com o qual não foi possível proceder a gravação da entrevista, tendo em vista não possuir autorização prévia da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), órgão responsável pela gestão dos presídios no RS, mas consentiu em estabelecer uma conversa, onde me foi autorizado levantar apontamentos sobre as falas; e no caso do Juiz foi necessário enviar o questionário via e-mail, pois alegou excesso de trabalho, o que dificultaria o estabelecimento de horário para a entrevista presencial. Vale ressaltar que não houveram negativas nas concessões das entrevistas.

Optou-se por entrevistas semiestruturadas, que nas palavras de Maria Cecília de Souza Minayo “combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada” (2013, p. 261-2). Estas propiciam que as questões inicialmente formuladas sejam respondidas, ainda, possibilitando que determinados assuntos tidos como mais relevantes sejam ressaltados pelo entrevistado, ou reforçados pelo entrevistador.

Quando da citação das entrevistas no trabalho, se buscou sempre contextualizar as falas, bem como se optou pela transcrição completa das falas correspondentes a cada assunto. Isto para assegurar o rigor científico e evitar distorções e interpretações errôneas das alocações, uma vez que nos comprometemos com os sujeitos pesquisados, em manter a ética e o rigor científico.

O que se buscou neste trabalho foi observar, como as figurações e os jogos de poder influenciam as atividades da Defensoria Pública, para propiciar tal análise fez-se necessário utilizar as categorias de Elias. Entendemos, no entanto, que a mera avaliação das influências das figurações existentes não nos gera um resultado de todo satisfatório. Alcançaremos em parte resposta ao problema de pesquisa, que aqui transcrevo: Quais são as potencialidades e os desafios da Defensoria Pública de Pelotas ao prestar o acesso à justiça, através da assistência jurídica aos presos, dentro das figurações do sistema de justiça?

Uma resposta satisfatória para tal indagação requer ainda que seja a temática aprofundada e verificada dentro das categorias de Santos: regulação e emancipação.

Conjugando as categorias destes dois autores torna-se possível responder à pergunta que aqui foi lançada.

A noção de figuração/jogos de poder nos possibilita compreender as dinâmicas e estruturas sociais que envolvem a Defensoria Pública, mas não nos permite compreender o que é resultado destas figurações. Esta última compreensão nos é permitida alcançar através da análise do par regulação–emancipação. Desta feita, foi possível observar se através das possibilidades oriundas das figurações, a Defensoria Pública alcança um patamar de emancipação aos apenados ou regulação por parte do Estado.

Para possibilitar estas observações foi utilizada a análise textual discursiva, entendida como um

Processo auto-organizado de construção de compreensão em que novos entendimentos emergem de uma sequência recursiva de três componentes: desconstrução dos textos do *corpus*, a *unitarização*; estabelecimento de relações entre os elementos unitários, a categorização; o captar do novo emergente em que a nova compreensão é comunicada e validada (MORAES, 2003, p. 192).

O autor usa como modo ilustrativo a ideia de uma tempestade de luz, isto porque a partir do “meio caótico e desordenado, formam-se *flashes* fugazes de raios de luz iluminando os fenômenos investigados”, possibilitando novas compreensões (MORAES, 2003, p. 192).

Diante da escolha por este modo de análise, cumpre destacar que a presente pesquisa construiu suas categorias utilizando-se do método dedutivo, juntamente com o método indutivo (MORAES, 2003, p. 197). O método dedutivo implica a criação de categorias *a priori*, que são “construções que o pesquisador elabora antes de realizar a análise propriamente dita dos dados”, já o método indutivo leva a construção de categorias emergentes, ou seja, “construções teóricas que o pesquisador elabora a partir das informações do corpus” (MORAES, 2003, p. 198).

Neste sentido algumas categorias pensadas num primeiro momento foram redimensionadas, a pretensão inicial com sua utilização se modificou, outras se agregaram ao rol a partir da imersão no campo de pesquisa. Ficaram estabelecidas as seguintes categorias:

- a) hierarquia/poder, através dela se buscou elementos que explicitassem a presença das figurações entre os atores que compunham a rede de interdependências da Defensoria Pública, para composição desta categoria foram observados elementos como relação, informalidade, cooperação, estrutura institucional;
- b) deferimento/indeferimento de pedidos, categoria utilizada para descobrir se as demandas reclamadas pela Defensoria Pública são em sua ampla maioria atendidas ou não;

- c) tempo, não apenas em seu aspecto de demora jurídico-processual, mas também no atendimento de solicitações no interior do Presídio, o tempo como um fator dificultador de acesso à justiça;
- d) sensação de justiça, análise do resultado das demandas judiciais, se estas produzem justiça, no sentido da palavra, ou, a resolução processual de uma demanda;
- e) pessoa/instituição, por meio desta categoria se buscou verificar se as teias de interdependência, os jogos de poder, ocorrem entre as instituições participantes da execução criminal, ou entre as pessoas que representam estas instituições;
- f) e papel/atuação da Defensoria Pública, visando verificar qual a percepção sobre seu trabalho e qual o resultado alcançado com a atuação dela.

Frente a isto, formou-se um processo no qual num primeiro momento ocorreu a desconstrução do texto – trazendo o caos. Num segundo momento se deu a identificação das categorias *a priori*, bem como a observação do surgimento de possíveis categorias emergentes. Em um terceiro momento deu-se a formação de metatextos, buscando o aprimoramento destes até a obtenção da redação final.

Quanto aos aspectos éticos a pesquisa observou, no que se aplica à área das Ciências Humanas e Sociais, ao objeto da pesquisa e à metodologia proposta, o disposto na Resolução 466/2012 do CNS (Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos).

2 QUESTÃO PENITENCIÁRIA E SUAS FIGURAÇÕES: A INVISIBILIDADE DO APENADO E A DEMANDA POR ACESSO À JUSTIÇA

Quando falamos de questão penitenciária, levamos em consideração as contribuições de Chies, que expõe:

O reconhecimento de que a compreensão da questão penitenciária não pode estar restrita às ilusórias fronteiras do que se costuma chamar de sistema prisional – ambientes de sequestro punitivo em si e rede de instituições e órgãos de caráter público que atuam na gestão e controle da execução penal do encarceramento não é novidade no campo. Mesmo nos níveis que se podem considerar focados nas instituições formais, é significativa a percepção de que este sistema prisional (ou uma imagem dele) é elemento de uma configuração mais ampla – o Sistema Penal, ou de Justiça Criminal – da qual participam instâncias legislativas, policiais e judiciárias, e à qual se deve agregar toda uma complexidade referente aos setores político-estatais de governabilidade, sobretudo os especializados em áreas de justiça e segurança pública.

Tampouco é novidade que as configurações prisionais envolvem relações entre as chamadas dimensões formais e informais [...] (2014, p. 38-9).

Neste sentido se utiliza da ideia de figuração prisional e elenca como envolvidos – exemplificativamente – os seguintes: Ministério Público, Judiciário, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Outras instâncias Estatais (saúde, educação, por exemplo), Órgãos do Governo Estadual, Administração da prisão, Agentes Penitenciários, Equipes Técnicas, Presos, Comandos/Facções, Outros grupos internos, Grupos Religiosos, Organizações Não Governamentais (ONGs), Instituições de Ensino/Pesquisa/Universidades, Conselho da Comunidade, Familiares, Defensoria Pública, Advogados, Instituições Policiais (CHIES, 2014, p. 42).

Logo, são muitos os atores que compõem este jogo, fazendo com que as relações de poder e interdependência entre os jogadores seja amplamente complexa, isto porque quanto mais jogadores envolvidos, mas difícil é se autodeterminar em suas ações (ELIAS, 1999). Além do fator referente ao número de jogadores envolvidos em uma figuração é pertinente salientar que “Em relação com o índice de complexidade [...] a relação AB entre duas pessoas compreende na realidade duas relações distintas – a relação AB vista sob a perspectiva de A e a relação BA vista sob a perspectiva de B” (ELIAS, 1999, p. 137), neste sentido podemos afirmar que as relações humanas possuem uma natureza “perspectivacional”, ou seja, são compreendidas de modos distintos a depender de quem está a observar a figuração (ELIAS, 1999, p. 137).

Dar conta de todo esse emaranhado de jogadores, perspectivas de observação e forças de poder que compõem esta figuração não seria possível no âmbito desta pesquisa, não com a profundidade e aproximação necessária do campo, além de haver um espaço temporal limitado para sua realização, o que torna inviável uma abordagem qualitativa tão ampla.

Desta feita, foi necessário estabelecer um recorte. Observando o campo identificamos os jogadores que segundo nossa mirada, compõem de forma imediata este jogo, estariam envolvidos nas figurações deste espaço: Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública, Diretor do Presídio. Para compor a análise referente às figurações sob a perspectiva da Defensoria Pública verificou-se ser importante acrescentar, o Chefe de Segurança da SUSEPE no PRP, a Estagiária da Defensoria Pública, os apenados e suas lideranças e a Funcionária do Cartório da VEC. A atuação destes sujeitos tem função direta na atuação da Defensoria Pública.

“O conceito de função deve ser compreendido como um conceito de relação. Só podemos falar de funções sociais quando nos referimos a interdependências que constroem as pessoas, com maior ou menor amplitude” (ELIAS, 1999, p. 84). Tratam-se de relações de poder, em maior ou menor grau, exercidas de forma recíproca, caso contrário a figuração não existiria.

Para Norbert Elias “o conceito de figuração distingue-se de muitos outros conceitos teóricos da sociologia por incluir expressamente os seres humanos em sua formação” (2006, p.25). Estes indivíduos compõem as sociedades e “só podem possuir características especificamente humanas tais como capacidades de falar, pensar, e amar *nas e pelas* suas relações com as outras pessoas – <<em sociedade>>” (ELIAS, 1999, p. 123). Destaca-se que segundo Elias (1999, p. 132) para estudarmos o homem, não devemos pensá-lo como um ser singular, mas sim, “uma multidão de pessoas, cada uma delas constituindo um processo aberto e interdependente”. Nesse sentido “O conceito de configuração serve [...] de simples instrumento conceptual que tem em vista afrouxar o constrangimento social de falarmos e pensarmos como se o <<indivíduo>> e a <<sociedade>> fossem antagônicos e diferentes” (ELIAS, 1999, p. 141).

Mas a utilização desta categoria, além de nos proporcionar pensar sobre os indivíduos isoladamente, se inter-relacionando em sociedade, também nos possibilita pensar nas instituições e suas interdependências, como uma formação de figurações mais amplas.

O convívio dos seres humanos em sociedades tem sempre, mesmo no caos, na desintegração, na maior desordem social, uma forma absolutamente determinada. É isso que o conceito de figuração exprime. Os seres humanos, em virtude de sua interdependência fundamental uns dos outros, agrupam-se sempre na forma de figurações específicas. [...] Essas figurações possuem peculiaridades estruturais e são representantes de uma ordem de tipo

particular, formando, respectivamente, o campo de investigação de um ramo da ciência de tipo particular, as ciências sociais em geral e, também, a sociologia. (ELIAS, 2006, p. 26).

Temos na linguagem um forte aliado para demonstrar a interdependência entre os indivíduos, ou seja, demonstrar a existência de figurações. Através dos pronomes podemos evidenciar uma teia de relações, isto porque,

não pode haver um <<eu>> sem que haja um <<tu>>, <<ele>>, <<ela>>, <<nós>>, <<vós>>, <<eles>>. É perfeitamente ilusória a utilização dos conceitos de eu ou ego, independentemente da sua posição dentro da trama de relações a que se referem os restantes pronomes (ELIAS, 1999, p. 135).

Assim, “os pronomes pessoais são no seu conjunto uma expressão elementar do facto de que cada um se relaciona fundamentalmente com outros e de que cada ser humano individual é essencialmente um ser social” (ELIAS, 1999, p. 135).

Deste modo, a discussão acerca do “significado da série de pronomes pessoais conduz-nos imediatamente a uma transição fácil da imagem do homem como *Homo clausus* à *Homines aperti*” (ELIAS, 1999, p. 136). Logo, a constatação da existência de figurações fica patente.

Um dos aspectos mais elementares e universais de todas as configurações humanas é o de que cada ser é interdependente – cada um se pode referir a si mesmo como <<eu>> e aos outros como <<tu>>, <<ele>>, ou <<ela>>, <<nós>>, <<vós>> ou <<eles>> (ELIAS, 1999, p. 139).

Podemos entender assim a categoria figuração como sendo

o padrão mutável criado pelo conjunto dos jogadores – não só pelos seus intelectos mas pelo que eles são no seu todo, a totalidade das suas acções nas relações que sustentam uns com os outros. Podemos ver que esta configuração forma um entrançado flexível de tensões. A interdependência dos jogadores, que é uma condição prévia para que formem uma configuração, pode ser uma interdependência de aliados ou de adversários (ELIAS, 1999, p. 142).

Para compreendermos melhor a ideia de figuração de Elias é necessário entendermos que cada indivíduo exerce uma função sobre o outro, sendo esta uma função recíproca.

O conceito de função deve ser compreendido como um conceito de *relação*. Só podemos falar de funções sociais quando nos referimos a interdependências que constroem as pessoas, com maior ou menor amplitude. [...] É impossível compreendermos a fundo que A desempenha relativamente a B, sem entendermos a função que B desempenha relativamente a A. Isto é o que se pretende dizer quando se afirma que o conceito de função é um conceito de relação (ELIAS, 1999, p. 84-5).

Neste sentido, “pessoas ou grupos que desempenham funções recíprocas exercem uma coerção mútua. O seu potencial de retenção recíproca daquilo que necessitam é geralmente desigual, o que significa que o poder coercitivo é maior de um lado do que de outro” (ELIAS,

1999, p. 85). Não obstante é preciso ressaltar que, “O poder não é amuleto que um indivíduo possua e outro não; é uma característica estrutural das relações humanas – de *todas* as relações humanas” (ELIAS, 1999, p. 81).

Para pensarmos na ideia de força entre os indivíduos (coerção), Elias se utiliza da ideia de jogos, onde traz vários modelos que irão se tornando mais complexos com a introdução de novos jogadores e variáveis. De modo ilustrativo iremos transcrever dois casos.

Imaginemos um jogo entre duas pessoas, sendo uma delas superior à outra – A é um jogador muito forte e B é muito fraco. Neste caso, A tem uma grande capacidade de controle sobre B. Até certo ponto, A pode forçar B a fazer determinadas jogadas. Por outras palavras, A tem <<poder>> sobre B. Estes termos significam exactamente que A consegue controlar em alto grau os movimentos de B. Mas esta <<capacidade de obrigar>> não é ilimitada; o jogador B, embora seja relativamente fraco, tem um grau de poder sobre A. Na verdade, tal como B, ao realizar cada uma das suas jogadas, tem de se orientar tomando em conta as anteriores jogadas de A, também A tem de se orientar atendendo às jogadas anteriores de B. B pode não ser tão forte como A, mas tem de ter uma certa força – se ele fosse zero não haveria jogo (ELIAS, 1999, p. 88).

A complexidade se altera, quando se alteram as condições do jogo:

Se o número de jogadores interdependentes crescer, a configuração, desenvolvimento e orientação do jogo tornar-se-ão cada vez mais opacas para o jogador individual. Por muito forte que seja, cada vez estará menos apto a controlá-los. Contudo, do ponto de vista do jogador individual, há uma teia entrelaçada, constituída por um número cada vez maior de jogadores, funcionando cada vez mais como se tivesse uma vida própria. A medida que cresce o número de jogadores, torna-se cada vez mais difícil para cada indivíduo – e consequentemente para todos os jogadores – efectuar jogadas adequadas ou correctas, avaliadas a partir da sua própria posição na totalidade do jogo (ELIAS, 1999, p. 92).

Havendo esta complexificação dos jogos, devido a inserção de novos jogadores “torna-se necessário não só explorar uma unidade compósita em termos das suas partes componentes, como também explorar o modo como esses componentes individuais se ligam uns aos outros” (ELIAS, 1999, p. 78), apenas através do estudo do produto das interdependências é possível compreender as relações existentes e suas relações de poder.

Isto porque, o “ser humano singular pode ter relativa autonomia em relação a determinadas figurações, mas em relação às figurações em geral, quando muito, apenas em casos extremos (por exemplo, o da loucura)” (ELIAS, 2006, p. 27), ele é capaz de manter a sua autonomia.

O estudo dessas figurações no espaço da questão penitenciária nos auxilia a compreender como a atuação da Defensoria Pública está condicionada a determinantes que estão para além da sua vontade, as ações de outros atores geram situações nas quais a

Defensoria Pública necessita desenvolver estratégias para desempenhar sua atividade. Neste sentido, em muitos aspectos a Defensoria Pública não age de forma independente, ela reage, isto se deve à complexidade/número de jogadores envolvidos no jogo.

2.1 AS FIGURAÇÕES EXISTENTES NA EXECUÇÃO CRIMINAL E A RELAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA

Diferentes instituições se relacionam para movimentar, aquilo que conhecemos e denominamos como execução penal/criminal, para que a presente análise fosse possível, tornou-se necessário – como já mencionamos – restringir as instituições e atores.

Embora o conjunto delimitado não tenha a pretensão de dar conta da complexidade do sistema, é capaz de nos informar de modo mais singular (pois são as instituições com maior presença e obrigação de atuação neste âmbito) como as figurações se estabelecem. Lembramos que este olhar é lançado a partir da atuação da Defensoria Pública como órgão garantidor de acesso à justiça, buscando observar como essas figurações causam interferências no desenvolver do trabalho, de forma positiva ou negativa.

Diante do que se pode observar, a realidade da Comarca de Pelotas, em âmbito de execução criminal, parece possuir uma rede de atores que favorecem o panorama geral, embora ainda haja problemas latentes no campo. O grau de comunicação entre os órgãos (Ministério Público, Judiciário, Direção do Presídio, Cartório da VEC, Defensoria Pública) promove a funcionalidade da dinâmica da execução penal. Esta boa relação e comunicação informal, num tom de cooperação foi evidenciada nas entrevistas.

Aqui em Pelotas por exemplo, eu não sei como funciona nos outros lugares, mas aqui em Pelotas, com o Ministério Público, com o Judiciário é muito livre o trânsito, né, com essas instituições. Aqui eu vejo até um caráter de informalidade, sabe, de ver um caso que seja mais angustiante e falar diretamente com o Promotor, ir lá falar com o Juiz, com a assessora do Juiz, dentro da sala. É um trânsito muito livre, isso facilita muito, porque as vezes são coisas graves que não dá pra esperar, peticionar e ficar aguardando. Liga: – Olha esse caso tem que ser urgente. No cartório, chegamos lá: – Essa petição tem que juntar. Eles pegam o processo, juntam. Na SUSEPE, né, lá dentro do Presídio, hoje eu não tenho dificuldades de circular [...] Claro que foi ocorrendo uma troca, entende. Eu, no início, eu não atendia nas galerias, claro que muda a segurança, daí muda. Mas eu cheguei aqui, eu atendia numa salinha, eles me traziam o preso, aí, falavam por uma questão da minha segurança. Hoje não, tenho trânsito livre, eu chego, vou lá na galeria, vou na outra galeria. Eu não entro sozinha nas celas, né, por uma questão pessoal até, porque eu também tenho que ter um pouco de noção. Mas, se for com outras pessoas: – Nós viemos ter certeza! Nós vamos abrir, nós vamos entrar. Eu nunca tive problema de acesso lá. Então com todas as instituições aqui, que eu tenho que trabalhar, eu sinto que eu tenho um trânsito livre, nessas áreas da execução (DEFENSORA).

Porém, esta pode ser uma particularidade da Comarca de Pelotas.

[...] eu não sei se eu sou uma regra. Porque eu escuto muitos colegas em outras Comarcas ter muitos problemas com o Ministério Público, mas são questões de ... conceituais, de divergências em processos, não sei... mas aqui não tenho muito nem isso assim. O Ministério Público aqui, o agente Ministerial que eu sempre trabalhei aqui é muito tranquilo neste aspecto (DEFENSORA).

O Juiz quando perguntado sobre a relação com a Defensora Pública, também explanou um relacionamento positivo: “A relação é muito profícua, pautada na informalidade e na cooperação” (JUIZ). O Promotor elenca que

[...] sempre tive uma relação muito boa com a Defensoria Pública. Acho que é possível se trabalhar – é possível e é digamos assim, é o objetivo que se deve buscar, trabalhar de uma forma integrada, as instituições trabalharem de uma forma integrada (Judiciário, SUSEPE, Defensoria, Ministério Público, Prefeitura, Estado). Se nós conseguirmos trabalhar de uma forma integrada e harmônica, muitas vezes nós conseguimos resultados muito melhores, do que nós trabalharmos, digamos assim, cada um dentro da sua função primordial e sem olhar pra fora, e sem ver as deficiências dos demais [...] a gente pode ajudar como um todo. Então, sempre tive essa postura de conversar, de ajustar posicionamentos, de buscar soluções pros problemas e sempre tive todo apoio da Defensoria Pública. Nunca tive nenhum problema, pelo contrário, minha relação sempre foi boa. Há discordâncias do ponto de vista jurídico, de defesa própria do apenado, até porque os papéis muitas vezes convergem, mas muitas vezes são distintos. Mas tudo de uma forma muito tranquila e muito proveitoso pra todo mundo (PROMOTOR).

Sobre a relação com a Defensora Pública, a funcionária do Cartório afirma que é “maravilhosa, [pois] ela é uma pessoa que ela tá sempre disposta a ajudar, tanto os apenados como o Cartório, então né, ela tem aquela preocupação de deixar tudo em dia, tudo que ela pode fazer com relação aos processos, ela faz” (FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO).

Na fala da Funcionária do Cartório, além de se evidenciar uma relação amistosa e respeitosa, notamos a personalização das relações, uma vez que não se refere a instituição Defensoria Pública, como órgão, mas sim, a pessoa da Defensora Pública. Neste sentido as figurações se estabelecem entre indivíduos, corroborando com a noção de Elias, de que o conceito de figuração leva em consideração os indivíduos.

A Diretora do Presídio classifica a relação com a Defensora Pública como sendo “ótima”. “A gente aqui no Presídio, [...] vem mais a Dr^a. [Nome da Defensora], né, que é uma pessoa sensacional, super acessível, dos trabalhos, de tudo, é muito bom” (DIRETORA DO PRESÍDIO). Novamente é exaltada a pessoa da Defensora Pública e não a instituição como um todo.

A Estagiária da Defensora Pública, doravante apenas citada como Estagiária, entende que a relação com sua Chefe é

[...] muito boa, a Dr^a. é uma pessoa muito acessível, muito maravilhosa assim, tipo, em sempre explicar as coisas pra nós, acho que ela tem incumbências de mais e paciência de mais em tá sempre explicando as coisas pra gente e isso é bom, né. Porque eu não tinha experiência com estágio e nossa! Foi muito bom, porque ela sempre sentou e sabe, tentou fazer com que a gente aprendesse realmente, muito bom (ESTAGIÁRIA).

Diante das observações realizadas no período de campo e de forma especial uma fala da Funcionária do Cartório, que sugeriu que nos encontrávamos em um momento muito oportuno para realização da pesquisa, pois os atores do sistema de execução criminal, se referindo de forma especial a Defensora Pública, eram muito engajados. Passei a observar se as relações eram pautadas entre instituições ou personificadas, as posições me sugerem que há uma relação de cooperação entre atores e não propriamente entre instituições.

Neste sentido, buscamos através das entrevistas explorar elementos que pudessem auxiliar a compreender em qual nível as figurações se desenvolviam – pessoas ou instituições. Quando perguntas mais diretas foram feitas, as respostas vieram no sentido das relações se darem a níveis institucionais. De maneira tangencial, como acima demonstrado, elementos de personalização das relações se apresentam.

Quando perguntado para a Diretora do Presídio, se a relação com outros Defensores Públicos, em outras Comarcas⁸, porque em Pelotas sempre foi a mesma desde que assumiu o cargo, detinha algumas diferenças, maiores dificuldades de trabalho, devido a se tratar de outra pessoa a representar o órgão, a resposta dela foi negativa. “Não, a gente tem uma relação muito boa, a SUSEPE com o Judiciário todo em geral. Então, sempre é uma parceria, né. A gente precisa deles, eles precisam da gente e funciona muito bem, sempre funcionou. Em todos os lugares funciona muito bem” (DIRETORA DO PRESÍDIO).

Quando a vez do Promotor e Juiz, em responder se haveria mudança no andamento do trabalho, se outro Defensor Público viesse a assumir a Vara de Execuções Criminais, as respostas foram um pouco ambíguas, objetivam afirmar que a Instituição é o órgão por excelência, mas admitem que a pessoa que o representa possui em determinado grau uma influência. “Cada profissional imprime seu modo de agir e faz influir suas características no resultado de seu trabalho” (JUIZ).

[...] Evidentemente que a Defensoria Pública, enquanto instituição, ela atua no processo por meio de uma pessoa, por meio de um Defensor, é ali que ela se instrumentaliza. Então, a qualidade do trabalho, a eficiência, o resultado prático vai passar pela aptidão, pela qualidade do trabalho dessa pessoa e é aí que eu te dou o meu testemunho, a experiência que eu tive, sempre foi de

⁸ É a primeira vez que a Diretora do PRP se encontra em cargo de Direção, sempre atuou como Agente Penitenciária. Desta feita não teve contato com outros Defensores Públicos na posição de Diretora de estabelecimento prisional, apenas como Agente.

Defensores bem preparados, pessoas vocacionadas, pessoas que tinham sensibilidade de fazer esse filtro⁹, a que eu te refiro, de ver em termos dos pedidos dos presos, das ambições dos presos, aquilo que é coerente, aquilo que é legal, pra encaminhar esses pedidos ao Judiciário, pra fiscalizar a correta execução da pena. Então, pode-se dizer, sem sombra de dúvida que a eficiência e qualidade do trabalho da Defensoria, passa sim pela qualidade, pela aptidão do Defensor, né. Se tu colocares um Defensor, ou um Juiz, ou um Promotor, ou um Prefeito, ou um administrador relapso, que não tem essa sensibilidade, que não queira trabalhar na área, com certeza a qualidade do trabalho dele vai ser inferior, isso vai gerar reflexos negativos na execução penal (PROMOTOR).

A Estagiária não hesitou em expor sua opinião quanto questionada se haveria mudanças se fosse outro Defensor Público na VEC e afirmou:

[...] eu acho que influencia, eu acho que sim. O que eu admiro na Dr^a é essa determinação dela em sempre persistir numa alternativa, sabe. Porque eu acredito que tem pessoas assim que não, sabe... estão num cargo bom, sabe, vou fazer o básico. Mas não, a Dr^a sempre tende a fazer mais, sabe, ela sempre acha uma alternativa. E isso as vezes a gente, a, tu não vê nada naquele processo, mas ela vê uma coisa e tu não acredita que ela viu aquilo, sabe. Ela ta sempre correndo atrás de ter uma alternativa, eu acho... Com certeza, se não tivesse ela, seria uma coisa diferente (ESTAGIÁRIA).

O que me faz crer que as relações se estabelecem de maneira interpessoal, ao invés de institucional, são pequenas nuances que se verificaram quando da observação direta, que foram corroboradas nas entrevistas. Como já dito, quando das perguntas diretas, a ampla maioria respondeu no sentido de manter relações com as instituições, que pode haver uma pequena influência a depender da pessoa que representa a instituição.

Contudo, em distintos momentos das entrevistas, algumas considerações chamam a atenção para a personalização, seja das relações estabelecidas, seja quanto ao trabalho desenvolvido. Conversando com a Funcionária do Cartório sobre ações coletivas, capitaneadas pela Defensoria Pública, ela afirma “[...] elas não são muito... são raras na realidade. Eu acho que durante todo esse tempo, uma ação assim, foi nos últimos anos mesmo” (FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO). Quando perguntada se haveria mudanças se outro Defensor Público assumisse a VEC, sua resposta iniciou no sentido de que não, porém, mais ao final admite que a partir do ingresso da atual Defensora Pública as coisas se alteraram.

Eu até hoje, eu não conheci Defensor Público que tivesse uma posição diferente, né, eu acho a Dr^a [Nome da Defensora] uma pessoa muito dinâmica, né, ela é muito dinâmica, ele é muito rápida, ela gosta de ter as

⁹ Durante a entrevista, em algumas ocasiões o Promotor de Justiça se referiu a Defensoria Pública, como sendo um órgão capaz de realizar a análise prévia dos pedidos dos apenados, não ingressando no Judiciário com ações que sabe de antemão não terem possibilidade de sucesso, pois tratam-se de causas impossíveis. Vale destacar que o Promotor de Justiça se refere a esta característica como positiva, evitando uma grande quantidade de pedidos que não alcançariam êxito em absoluto.

coisas... de fazer bem rápido, então ela é, [...] aqui na Comarca, ela é como se fosse uma advogada particular, né, ela se preocupa com todos, ela atende a todos, ela faz pedido pra eles, ela... Nos últimos anos mudou bastante, assim nesse sentido, assim, de dinamismo eu acho, a rapidez com que ela vai lá vê os PADs, ela vem, ela leva os processos, ela peticiona na mesma semana, ela tá sempre correndo, como se diz (FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO).

Como a maioria dos envolvidos nas figurações da execução penal, estão há muito tempo em seus cargos, não houve muitas informações sobre como se davam as relações e demandas de trabalho com jogadores anteriores. As alterações mais recentes se deram no âmbito do PRP (troca da direção após o período de observação) e o Juiz titular da VEC. Foi especificamente a mudança de Juiz que me despertou para a análise sobre as relações personalizadas.

A Estagiária ao discorrer sobre as demandas que a Defensoria Pública reclama e sobre o acolhimento ou não dessas demandas, elencou que a pessoa do Juiz influi para o acolhimento ou não da mesma.

Mas com o Dr [Nome do Juiz] que estava na execução criminal, pelo que a Dr^a falou, porque eu não peguei o outro Juiz, como ela conversava com ele [Juiz], as coisas tavam sendo muito mais... indo muito mais tranquilas assim, muitas coisas ele reviu, ele passou a rever. E ele começou a reconsiderar as datas-bases e tal, os delitos anteriores que antes os outros Juizes não consideravam, né (ESTAGIÁRIA).

A preocupação por parte da Defensoria Pública com as datas-bases foi verificada quando da observação direta. Estagiária e Defensora Pública observam em todos os processos se as datas-bases estão de acordo com o entendimento firmado pela Defensoria Pública. Isto porque, a mudança desse marco temporal pode prejudicar profundamente o apenado na aquisição de novos direitos, desta feita, é uma frente de atuação por parte da Defensoria Pública que quando não atendida em 1^a Instancia é levada ao Tribunal, através de recurso.

A atenção com as datas-bases é compartilhada pela Defensoria Pública Estadual de modo geral, isto se evidencia, pois há um enunciado do NUDEP – DPE/RS¹⁰ que trata especificamente sobre o assunto.

Em respeito ao princípio da legalidade não pode haver alteração da data-base no curso de execução criminal quando da implantação da condenação por fato praticado antes do início do cumprimento da pena. E mesmo tratando-se de fato praticado no curso da execução não haverá modificação da data-base quando as soma das penas não importa em regressão de regime e quando o preso provisório já estava condenado. (Enunciado Reratificado pelo NUDEP na reunião do dia 07/10/2013);

¹⁰ Ao acessar as informações do NUDEP no sistema próprio da Defensoria Pública, haviam distintas pastas, a de número 3 estava nomeada “enunciados e orientações institucionais”. Os Enunciados são diretrizes para a atuação dos Defensores Públicos.

Paragrafo Único: Em caso de implantação de condenação por fato praticado durante o cumprimento da pena, com regressão de regime, a data base será a do fato praticado, não se admitindo o trânsito em julgado da nova condenação como nova data base. (Editado no 12º Encontro Institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul do dia 23/05/2014).

O firmamento de um entendimento unânime entre Defensoria Pública e Judiciário proporciona uma celeridade processual, onde os apenados podem desde logo seguir o curso normal do cumprimento de pena, sem necessitar de uma decisão proferida em sede de Tribunal, o que demanda tempo.

Após o período de observação direta, ocorreu novamente uma mudança de Juiz (devido à vinda da VEC Regional), segundo a Estagiária, num primeiro momento¹¹, há mudanças nos posicionamentos, o que gera uma demanda distinta para a Defensoria Pública.

A Diretora do Presídio que afirmou haver um bom relacionamento entre SUSEPE e o Judiciário de modo geral, quando indagada se a pessoa que representa a Defensoria Pública, influencia no andamento do trabalho desenvolvido, afirmou:

É que tudo depende da disponibilidade da pessoa, né. Se for um Defensor mais fechado, mais sisudo, né, talvez... não te digo relação do Presídio, porque a relação do Presídio é relação com o profissional, né, mas tudo depende da pessoa. A Dr^a [Nome da Defensora], é uma pessoa mais aberta, sempre sorrindo, né, então ela te facilita as coisas. A gente não teve ainda esse perfil de um Defensor mais bravo, digamos né, então normal acho (DIRETORA DO PRESIDIO).

O Chefe da Segurança do Presídio acredita que não influencia muito ser um ou outro Defensor Público, que na verdade ele faz parte de uma engrenagem mais ampla. Mas admite que em havendo um Defensor Público mais “burocrático”, o mesmo pode realizar todos os pedidos a partir de solicitações (meios formais), no caso da Defensora Pública atuante a relação é pautada na informalidade (CHEFE DE SEGURANÇA).

Segundo o Promotor, independente do perfil do profissional atuante é possível se manter uma relação que favoreça o desenvolvimento do trabalho.

Eu já passei por várias [Defensores Públicos], né, ao longo desses anos todos, né, já se vão aí desde 2006, já se vão 12 anos, então passei por vários Defensores, que trabalharam comigo. Eu nunca tive problema nenhum, pelo contrário sempre tive uma relação muito boa com a Defensoria Pública (PROMOTOR).

Durante sua atuação na VEC a Defensora Pública passou por mudanças de administração do Presídio e Juiz titular, logo esses foram os pontos explorados para observar se há ou não influência do indivíduo que assume o papel de representante de uma instituição.

¹¹ Faziam apenas poucos dias da mudança de Juiz titular na Vara quando da realização da entrevista, logo não há muita precisão sobre o real impacto dessa mudança, nem sobre os temas mais impactados, trata-se das primeiras impressões.

Ao falar sobre seu atendimento realizado aos apenados nas “bocas das galerias”¹², que passou a ocorrer com o passar do tempo, lhe foi questionado se este fato estava relacionado com a mudança da direção da casa prisional.

Eu não sei se foi a mudança, ou o tempo que eu tive aqui, porque foi inicialmente que eu não ia até lá, entende. Eu cheguei a comentar quando cheguei, quem sabe eu atendo mais lá?! Mas a doutora, a gente não tem como garantir a sua segurança. E eu, tá. Ai depois tu vai conhecendo melhor, vai tomando conta do teu espaço e eu acho que de repente eu também não perguntei mais e disse eu vou começar a atender nas galerias e como a Defensoria é um órgão de execução, eu posso ir até lá, né. Então, eu acho que tudo meio junto. Não tive mais problema, nunca mais tive. Já mudaram vários diretores e eu não tive nunca mais problema, sabe! Muda ... (DEFENSORA PÚBLICA).

Neste sentido, afirmou que as mudanças que ocorreram na direção, que julga ter passado por quatro ou cinco alterações na administração, foram meramente formais. Agora no referente a mudança de Juiz titular a alteração parece possuir um impacto distinto.

No período de campo as conversas que geravam em torno da pessoa do Juiz sempre indicavam que este possuía um papel relevante no andamento do trabalho da Defensoria Pública. O fato de reconhecer e adotar o entendimento da Defensoria Pública no tocante a data-base, retirou a necessidade de recurso das decisões. Este posicionamento era uma particularidade de Pelotas. Quando a Defensora Pública se referiu ao acolhimento das demandas judiciais realizadas por ela, se atendidas em 1ª ou 2ª instância, afirmou que “[...] vai muito do Magistrado. Aqui em Pelotas nós estávamos numa fase boa, pros apenados, pra defesa” (DEFENSORA PÚBLICA). É clara a influência do jogador Juiz nas relações de interdependências, ou seja, utilizando a metáfora dos jogos de Elias (1999), a depender da jogada realizada pelo Juiz, a Defensoria Pública terá ou não de realizar a interposição do recurso. Assim, a realização de uma jogada por ele, que gere a necessidade de interposição de recurso¹³, causa um aumento na demanda de trabalho da Defensoria Pública.

Além do aumento da demanda, para a Defensoria Pública, há, e é o mais essencial dos processos de execução penal, a demora processual, que causa prejuízo aos apenados, que não podem solicitar o reconhecimento de direitos, sem antes ter reconhecida a data-base segundo o pleiteado pela defesa. O tempo, seja ele processual ou de atendimento de uma solicitação/requerimento, tem grande impacto na vida do apenado e também na atuação da

¹² Local de entrada em uma galeria, onde se localiza a grade de acesso.

¹³ Podemos afirmar que o recurso será interposto, pois nas entrevistas, tanto a Estagiária, como a Funcionária do Cartório enfatizaram que a Defensora Pública recorre absolutamente de tudo. Que quando julga que uma decisão está incorreta, ela recorre.

Defensoria Pública. Porém, este assunto será tratado com a devida atenção em momento posterior.

Ao ser perguntada: Será que se fossem outros representantes, outro Diretor do Presídio, outro Juiz, outro Promotor, outra Estagiária, outra Funcionária do Cartório, outro Agente de Segurança no Presídio, as coisas ainda seriam iguais, ou a pessoa, ela influencia no andamento do trabalho, da relação? A resposta da Defensora Pública foi no sentido de haver influências no que se refere ao andamento processual.

Não, eu acho que influencia muito. Eu acho que... Eu não vou te dizer que fosse mudar o sistema, se fosse Defensor, outro Promotor, outro Juiz, o Presídio estaria melhor? Não sei. O sistema tá falido e eu acho que vai continuar falido, tá. Então, sistema é uma coisa... Eu acho que pode mudar [...] é o que eu te digo, se não for uma mudança estrutural, de base, isso que tem se conversado com o Conselho da Comunidade¹⁴, nessas palestras todas, que eu acho que pode fazer a diferença pra mudar o sistema, ponto. Isso eu acho que é difícil, é falido. Outra coisa, o andamento dos processos, dos direitos, sim! Eu acho que tem haver com o Promotor, tem haver com o Juiz, tem haver com o Defensor, tem haver com o acesso que tu tem no Cartório, pra aquela petição mais rápida ser atendida, total diferença de trabalho. Eu acho que depende de toda essa rede pro andamento. Toda, exatamente toda! Defensor, o Estagiário, o Escrivão, o Assessor do Juiz, o Juiz, o Promotor, todo. Pra ter um melhor ou pior andamento, muito da pessoa. Então, *tu pode ter Pelotas de um jeito ou de outro, dependendo das pessoas que formarem essa rede*. Isso sim, pra observância dos direitos dos presos, pro andamento dos processos. [...] Sim, pessoa! Estrutura, Presídio? Pouco pessoa, sistema falido (DEFENSORA PÚBLICA, grifo nosso).

A fala realizada pela Defensora Pública explicita exatamente aquilo que foi observado no período de campo. Não é possível imaginar que algumas pessoas sejam capazes de modificar o sistema vigente, no entanto, elas colaboram para melhora ou piora desse sistema.

Mesmo que de forma tangencial, todos os envolvidos admitem que, o representante de uma instituição pode influir nas figurações existentes, não se trata apenas de relações estabelecidas a nível institucional.

Ao perguntar ao Juiz se o trabalho deste gera impacto no trabalho da Defensoria Pública ou se são independentes, afirmou haver impacto, entendendo ainda como sendo o ideal

a formação de entendimentos uniformes a fim de que as rotinas tenham a maior fluidez possível. Além disso, a atuação direta do Juiz perante os apenados, realizando atendimentos no presídio e aos seus familiares, contribui para o trabalho da Defensoria Pública (JUIZ).

¹⁴ A Comarca de Pelotas possui um Conselho da Comunidade bastante engajado e atuante, é uma realidade recente. Porém, tem se demonstrado ser de grande relevância. A Defensoria Pública é integrante do Conselho da Comunidade.

Recorrendo ainda a grade teórica de Elias e sua metáfora de jogos, torna-se importante observar se há hierarquia¹⁵ entre as instituições que compõem as figurações do sistema de execução penal. Se um jogador não consegue se autodeterminar numa relação, porque necessita se articular (reagir) de acordo com as ações dos seus adversários, logo é importante verificar se os “adversários” possuem forças semelhantes ou se há uma distinção considerável entre eles, evidenciando a existência de hierarquia.

Nas entrevistas foram realizadas tentativas de demonstração de hierarquia a partir de duas perguntas. A primeira de forma mais direta, perguntando qual a instituição mais importante para a execução criminal e outra utilizando de um exemplo¹⁶. De modo geral, no que tange a pergunta direta, ela não foi muito bem aceita pelos entrevistados, houve um certo constrangimento e as respostas visaram fugir de uma afirmação enfática.

Para o Juiz uma instituição não se sobrepõem a outra, pois cada uma desempenha um papel distinto, sendo que todas são “importantes para a implementação do escopo da ressocialização” (JUIZ). Para fundamentar a referência ao Ministério Público no momento da decisão diz que, “talvez deva-se à circunstância da Defensoria Pública estar representando o interesse do apenado (artigo 81-A da Lei de Execução Penal), ao passo que o Ministério Público atua como fiscal da lei (artigo 67 da Lei de Execução Penal)” (JUIZ).

O Agente Ministerial argumentou no mesmo sentido. Sobre o exemplo fornecido, falou:

Não sei te dizer, até não prestei atenção nessa particularidade. Esses casos a que tu te refere, provavelmente são casos em que o Ministério Público postula algo que vai de encontro ao entendimento da defesa, ou seja, o Ministério Público ele não atua, ou pelo menos não deve atuar no processo criminal e no processo de execução criminal como um acusador sistemático, ele deve buscar enquanto instituição, buscar a fiel aplicação da lei, ou seja, ele vai defender aquilo que ele entende adequado, legítimo e legal no caso concreto, e muitas vezes isso vai ao encontro daquilo que é defendido pela defesa, né, e dá essa convergência. Quando se pede por exemplo, alguma absolvição dum PAD, ou se pede por exemplo, a progressão de regime, algum benefício que tenha que ser dado ao preso. Agora, motivo pelo qual, o Juiz faz menção na sua sentença, em acolher a promoção do Ministério Público, não sei. Talvez, como uma forma de legitimar a sua decisão, pelo fato do Ministério Público estar ali como fiscal da lei, estar ali como alguém que quer a correta aplicação da lei, enquanto

¹⁵ A utilização da categoria “hierarquia” se dá no sentido de identificar formas de sobreposição de uma instituição sobre a outra, de modo formal ou informal.

¹⁶ Durante a análise dos processos, que ocorreu concomitantemente ao período de observação direta, um elemento chamou a atenção. Em vários processos o pedido da Defensoria Pública e o parecer do Ministério Público convergiam, ou seja, eram iguais. Por exemplo, a Defesa faz um pedido de remição de pena, por tempo de serviço e o Ministério Público se manifesta favorável ao pleito. Quando da manifestação do Juiz, ela inicia “acolhendo o parecer do MP...”. Foi lançado este exemplo aos entrevistados, para que falassem qual era sua opinião sobre tal ocorrência. Foi a maneira encontrada para que os entrevistados abordassem a questão da hierarquia de forma espontânea.

que o Defensor, ele esta de certa forma, defendendo os interesses do preso, então ele tem uma parcialidade com o preso e o Ministério Público, pelo menos na maneira como eu vejo, ele deve estar buscando a correta aplicação da lei. Não necessariamente acusando, não necessariamente, digamos assim, negando benefícios pro réu e nem acolhendo, entendesse?! Ele tem que estar equidistante destas questões e vendo qual é a situação no caso concreto, que ele entende legal, justa, a luz da legislação aplicável. Então, se o Ministério Público tem esse perfil, deve se manifestar no processo com essa distância, com esse distanciamento, buscando aquilo que ele entende legítimo, de acordo com a legislação, talvez o Juiz faça essa remição, faça essa referência pra tentar dar legitimidade a sua decisão. Enquanto que a posição da Defesa é de certa forma, mais previsível, porque ela vai necessariamente refletir a vontade do preso, não quer dizer que ela vá postular qualquer coisa que o preso peça, não é isso, mas ela de certa forma, vai defender a visão do preso, a busca de um benefício, né. Esse é o papel que é recorrente, a Defensoria Pública e a advocacia privada tem que fazer essa defesa, sob pena inclusive de nulidade de um procedimento, de uma aplicação, eles tem que fazer essa defesa, né. Eu acho que eles fazem essa referencia e não quero aqui dizer que tá errado, ou tá certo, acho que poderiam fazer até, de repente de outra forma, mas não cabe a mim fazer esse julgamento, acho que eles fazem isso buscando essa legitimidade, dizendo: – olha, o Ministério Público que é o fiscal da lei, que atuou no processo e que esta buscando essa visão daquilo que ele entende que é justo de acordo com o processo, de acordo com a situação do réu e aquilo que determina a lei, eu acolho aquilo como razões de decidir, ou eu acrescento, acho que nesse sentido (PROMOTOR).

Agora ao ser questionado sobre qual seria a instituição mais importante da execução criminal, respondeu:

Essa é uma pergunta que, acho que... não digo vazia, mas é uma pergunta que não acrescenta assim. Eu não gostaria de dizer qual é mais importante, qual é menos importante. Sem qualquer delas, né, a execução criminal não funcionaria a contento, da mesma forma. Poderia funcionar de outra forma, talvez até razoavelmente, mas não seria dentro da sistemática que a Constituição estabelece. É importante que nós tenhamos um Judiciário isento, um Judiciário para fazer o papel jurisdicional, mas também com um perfil proativo, com um perfil conciliador, com um perfil de fomentar políticas públicas e organizar a atuação da sociedade civil, das instituições. Mas também tu tens que ter um Ministério Público e uma Defensoria da mesma forma, que vão fazer os seus papéis, as suas atribuições específicas, mas também vão ter legitimidade pra fazer essa atuação num plano mais amplo. Então acho que todas são importantes, cada um dentro da sua função, SUSEPE também é importante, Defensoria é importante, Conselho da Comunidade é importante, Prefeitura Municipal é importante, então acho que não poderíamos destacar algum. *Por termos de importância tu podes dizer que a última palavra quem vai decidir é o Judiciário, então, por esse critério tu poderias dizer que o Judiciário é o mais importante porque ele tem a possibilidade de dizer por último. Principalmente a decisão do Tribunal seria então mais importante que a do Juiz.* Então é uma classificação que eu acho que, não acrescenta muito. Eu Acho que todos tem a sua relevância e a atuação conjunta é o que nos importa (PROMOTOR, grifo nosso).

Embora diga não entender que uma instituição se sobreponha a outra, consegue imaginar elementos que justificariam uma hierarquização entre as instituições. Neste caso, seria pelo poder de dizer o direito.

O Chefe de Segurança diz que não há uma instituição que se sobreponha, trata-se de uma engrenagem onde todos trabalham juntos (CHEFE DE SEGURANÇA). A Diretora do Presídio sustenta ser o “fórum” a instituição mais importante.

Aqui no Presídio, como eu digo pros guris, a gente só cumpre aquilo que é determinado pelo Judiciário, a gente não faz nada além do que não seja determinado pelo Judiciário. Nossa função é cuidar que o apenado cumpra pena, aquela que foi determinada pela Justiça, né. Então nossa função é só essa, o resto tudo é com o Judiciário (DIRETORA DO PRESIDIO).

Quanto a opinião sobre o porquê da menção do Juiz ao Ministério Público no momento de proferir sua decisão, o Chefe de Segurança não soube dizer, já a Diretora do Presídio acredita ser “questão de hierarquia”.

Aqui dentro não, porque eles, dificilmente eles vêm juntos. Eles vêm em dias separados, né, geralmente vem o Juiz e Promotor, a Defensora aqui, ela vem geralmente aqui quinta-feira, ela vem sozinha e tem dias que ela vem com o Juiz pra atender os PADs. Mas no papel, eu acho que isso é hierarquia sim! (DIRETORA DO PRESIDIO).

Estagiária e Funcionária do cartório elencaram a Defensoria Pública como sendo o órgão mais importante da execução criminal.

Eu vou te dizer que eu acho que a instituição mais importante é a Defensora Pública, né, porque é ela que agiliza, analisa os processos pros direitos dos apenados, ela que vai lá no Presídio visitar vários apenados que não tem condições de ter advogado constituído, né. Então, a atuação da Defensora Pública é um órgão muito importante na execução criminal (FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO).

[...] na minha opinião é a Defensoria, porque a gente vê... a gente teve casos, agora mesmo, sobre as medidas de segurança, tá. E vem vários pareceres do Ministério Público pedindo a conversão das medidas de segurança, que primeiro eram tratamento ambulatorial em internação no IPF¹⁷, que é um instituto que todo mundo sabe que é horrível, né, que eu até comentei com a Dr^a esses tempos e ela me disse que eles nunca pedem pro preso, mesmo que seja doente, que ele seja internado no instituto, porque diz que é horrível lá, sabe, que é muito pior que presídio, muito pior (ESTAGIÁRIA).

Quanto a menção do Ministério Público na decisão do Juiz, a Funcionária do Cartório buscou explicação no mesmo fundamento utilizado pelo Juiz e Promotor.

Porque sempre acolhido é o Ministério Público, porque é o órgão fiscalizador. Quem fiscaliza a execução criminal, quem fiscaliza os processos é o Ministério Público, então geralmente tu... geralmente não, a maioria das vezes tu acolhe o que o Ministério Público tá falando, porque ele tá fiscalizando, né. O pedido da Defensoria, ou de advogado particular, ele é

¹⁷ Instituto Psiquiátrico Forense Doutor Maurício Cardoso, localizado em Porto Alegre.

analisado pelo Promotor, o Promotor analisando ele vai ver se o que o Defensor tá dizendo, tem razão ou não, o apenado tem direito ou não, tá na lei de execução criminal, é isso que o Promotor analisa. O Promotor analisou, aí vem pro Juiz, o Juiz também vai analisar a mesma coisa, se tem direito, se tá na lei, aí ele vai dar a decisão conforme o parecer (FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO).

Através da colocação da Estagiária, no tocante à referência ao Ministério Público, a situação de hierarquia fica patente.

Eu acho muito difícil o MP¹⁸ concordar com o que a gente pede. São casos raros que o MP concorda com o que a gente pede. Mas, é assim óh, nunca vi, até hoje, um ano de estágio, eu vou fazer agora em setembro, nunca vi o MP dar um parecer e o Juiz acolher o nosso. Nunca vi! É sempre o parecer do MP. [...]

Eu já percebi, mas nunca parei pra pensar assim, no porque que é esse acolhimento do pedido do Ministério Público. *Eu acho que é porque a gente não tem muita voz mesmo* (ESTAGIÁRIA, grifo nosso).

A Defensora Pública ao falar sobre qual instituição seria a mais importante, não nomeou uma instituição, apenas destacou o papel da Defensoria Pública de “ir lá na linha de frente conversar com o preso”.

A, eu acho que toda rede, eu acho que dessas que eu mencionei [Defensoria Pública, Ministério Público, Juiz, Presídio, Cartório, Estagiária,...], todas ... não tem como. Todos tem um dever de fiscalizar, né. Tanto a Defensoria, como o Ministério Público, Judiciário, isso todos tem. Claro, depois lá nos processos os pedidos partem da Defensoria, vão partir de mim, embora o Ministério Público também possa fazer isso e automaticamente se manifestar pelo deferimento de um benefício que o preso tem direito. Mas eu acho que todos são essenciais, não tem ..., não se sobrepõem nenhum, entende! Eu acho que é muito importante o papel da Defensoria no sentido de ir lá na linha de frente conversar com o preso, não só a questão da fiscalização que o judiciário também faz, mas ir lá e ver os problemas e ouvi-los e levar as questões. Também a parte fiscalizadora, mas eu não vejo, eu acho que ... não vejo que uma instituição se sobreponha a outra, acho que todas são essenciais a garantia do direito do apenado (DEFENSORA).

Referente a menção, ela afirmou

É, isso é ... Por exemplo, se tu faz o pedido de liberdade, num processo, numa Vara Criminal, aí o MP vai concordar, aí também. Eu não sei! Eu acho que deveria ser, ou, acolho o pedido da defesa com o qual concorda o ... Eu acho que é uma questão cultural, né, porque, tipo assim, a Defesa pede, o MP em tese dá o parecer, né, na execução, porque no processo criminal ele é parte. Eu não sei, eu vejo também, com o último Magistrado até ficava, acolho o pedido ... Melhorou muito, antes era mais “acolho o pedido do Ministério Público” (DEFENSORA).

Embora não queiram falar abertamente sobre a existência de hierarquia entre os órgãos, essas falas nos permitem depreender que há sim distinções entre elas. Esta não está amparada em preceitos legais, perpassa por uma lógica de tradição. Quando observamos as

¹⁸ Ministério Público.

estruturas e os repasses financeiros para cada instituição, esta diferenciação de poder também se evidencia. Comparando os entes do Sistema de Justiça: Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a dotação orçamentária em termos de representação, em porcentual, no ano de 2017, corresponde respectivamente a, 71,50%, 20,61% e 7,89% (DPE/RS, 2017, p. 21). É indiscutível a disparidade de investimento entre os diferentes segmentos da justiça. Não obtivemos dados específicos sobre o investimento na seara criminal.

A maior particularidade nas figurações pode ser percebida quando da atuação da Defensoria Pública no interior do PRP, ambiente acessado para realização de atendimentos aos apenados, PADs com a Comissão Disciplinar e suas audiências de justificação com o Promotor e Juiz. Trata-se de um ambiente com uma realidade muito própria. É tão particular o funcionamento deste ambiente, que lhe dedicamos um subitem específico, 3.1.

2.2 O QUE ENTENDEMOS POR ACESSO À JUSTIÇA NO ESPAÇO DA EXECUÇÃO CRIMINAL?

Segundo Maria Tereza Aina Sadek (2014) o acesso à justiça deve ser compreendido como um direito que está para além do acesso ao judiciário, que envolve não somente a entrada ao judiciário, bem como também o desenvolver de seu trâmite e sua saída do sistema. Representa desta forma, o direito através do qual é possível alcançar a efetivação de outros direitos que não estão sendo respeitados (SADEK, 2009). Entendemos, como Sadek, que o mero acesso ao judiciário por si só não é sinônimo de efetividade de acesso à justiça (SADEK, 2009).

Mauro Cappelletti e Bryant Garth ao falarem da importância do direito de acesso à justiça o elencam como sendo “o mais básico dos direitos humanos”, bem como um direito social fundamental (1988, p. 12). Esta importância pode ser atribuída a sua função de assegurar o cumprimento de um outro direito que está sendo negado. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin e Nivaldo dos Santos afirmam ser o acesso à justiça “um direito fundamental do cidadão, sem o qual os demais direitos não possuem garantia de eficácia” (2001; 2002, p. 18).

Sadek ainda elucida que “acesso à justiça é um direito primordial. Sem ele nenhum dos demais direitos se realiza” (2014, p. 57). A conquista de direitos requer que haja meios de reivindicar que estes se efetuem. Logo, o acesso à justiça se concretiza “quando não apenas é proclamado o direito, mas ele é efetivado” (SADEK, 2014, p. 57).

A expressão acesso à justiça na sua acepção clássica é considerada de

difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

Cappelletti e Garth discutem a acessibilidade ao Estado como sendo a forma de acesso à justiça. Segundo os autores, para um efetivo acesso à justiça é necessário enfrentar três obstáculos, quais sejam: custas judiciais, possibilidade das partes e problemas especiais dos interesses difusos (CAPPELLETTI; GARHT, 1988).

A solução para o enfrentamento destes obstáculos é apresentado pelos autores como “três ondas”, surgidas a partir de 1965, mais ou menos em ordem cronológica. Sendo a primeira onda – assistência judiciária para os pobres; a segunda – representação dos interesses difusos e a terceira – do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça: um novo enfoque de acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Hoje o acesso à justiça é discutido de forma muito mais ampla do que o mero acesso ao judiciário. Pode ser tido como constituído de três etapas “o ingresso visando à obtenção de um direito, os caminhos posteriores à entrada e, finalmente, a saída” (SADEK, 2014, p. 57). Este caminho tem por objetivo alcançar uma decisão justa em um período tido como razoável.

Neste sentido o direito de acesso à justiça funciona como o meio que possibilita a obtenção de um outro direito que veio a ser negado, assim é condição para o reclamo da garantia de efetividade dos direitos. É garantia de que os direitos não serão meramente proclamados, sem um meio capaz de reclamá-los (SADEK, 2009; 2014).

Coaduna a este pensamento, o ensinamento elucidado por Cappelletti e Garth:

[...] o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (1988, p.11-2).

Podemos afirmar que o direito de acesso à justiça é ao mesmo tempo um direito individual/humano e social. Em seu aspecto individual o destaque é quanto à possibilidade de pleitear um direito individualmente negado, porém o aspecto social não está adstrito à possibilidade de defesa dos direitos coletivos propriamente ditos. O aspecto social se encontra em todas as ações, é de interesse de toda população que um direito negado seja reconhecido.

Logo, enfrentamos a difícil missão de compreender as características de um direito social. Luis Prieto Sanchís ao abordar a temática afirma “los perfiles de los derechos sociales son tan variados como heterogeneos, dando lugar cada uno de ellos a listas o elencos diferentes” (2009, p. 170). A principal característica que nos importa abordar é seu caráter prestacional, o Estado tem a obrigação de oferecer estes direitos, que podem se resumir em serviços ou bens.

Neste sentido

Los derechos sociales no pueden definirse ni justificarse sin tener en cuenta los fines particulares, es decir, sin tener en cuenta entre otras cosas las necesidades, [...] y, por ello, tampoco son concebibles como derechos universales en el sentido de que interesen por igual a todo miembro de la familia humana (SANCHÍZ, 2009, p. 175).

Caso a população tivesse condições, os direitos sociais poderiam ser adquiridos no mercado (SANCHÍZ, 2009, p. 178). Nesta lógica, o acesso à justiça pode ser visto como uma preocupação muito maior da população mais carente, uma vez que aqueles que possuem mínimas condições promovem sua representação em juízo por meio de um advogado particularmente constituído, já a população carente depende exclusivamente da Defensoria Pública. No caso da população carcerária, como já elencado anteriormente, este percentual de dependentes da Defensoria Pública alcança 80% (DPE/RS, 2017, p. 50).

O acesso à justiça está assegurado em nossa Constituição Federal, art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, onde consta: “XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” e “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 2018a).

Fabiana Marion Spengler e Gabriel de Lima Bedin afirmam que

A Constituição de 1988, [...] preocupou-se com a universalização do direito ao acesso à justiça, elevando esse direito para a condição de direito fundamental (art. 5ª, XXXV), bem como ao prever o direito do cidadão à devida prestação jurisdicional em um prazo razoável (art. 5º, LXXVIII) também como direito fundamental (2013, p. 141).

Na legislação infraconstitucional, especificamente no tocante a questão criminal, o art. 10 da LEP elenca: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado”. Em seu art. 11 traz o rol das assistências, onde, no inciso III está presente a assistência jurídica (BRASIL, 2018e).

No Brasil, o órgão responsável pela “promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º [...] [da] Constituição Federal” é a Defensoria Pública (BRASIL, 2018a). Desta maneira, ela tem como função

prestar assessoria aos presos que não possuem condições de contratar um advogado particular para o seu patrocínio em juízo.

Embora a Defensoria Pública sempre tenha atuado no âmbito da execução penal (cumprindo sua função de prestação jurídica aos necessitados), foi apenas no ano de 2010, através da Lei 12.313 que ela passa formalmente a integrar o rol dos órgãos da execução penal (BRASIL, 2018g). Esta formalidade legislativa lhe proporciona uma segurança para sua atuação neste ambiente que é tumultuado.

E qual seria o papel da Defensoria Pública dentro do jogo penitenciário? Segundo Araújo:

A existência de um órgão que realize a defesa individual do preso no cumprimento da pena é determinação que, caso não seja bem exercida, oferece o risco de se tornar mais uma engrenagem de um sistema repressor de superprodução de pessoas presas. Não pode a Defensoria Pública servir como órgão legitimador de um fenômeno de encarceramento em massa, realizando formalmente a defesa do apenado como meio de justificar que, uma vez obedecidas as regras do jogo, há respaldo para o aprisionamento e a manutenção do indivíduo nas grades prisionais.

Nesse sentido, a atividade do Defensor Público que atua na Execução Penal possui um caráter político indispensável que deve ser acentuado no seu exercício das funções típicas. É necessário que o Defensor Público realize uma defesa material do apenado, com afincamento na análise de cada caso, tratando como vida e liberdade cada processo que por ele passa.

O risco da atuação ordinária do Defensor Público corresponde à legitimar o funcionamento do sistema repressivo, permitindo ao Estado arguir que as garantias constitucionais foram obedecidas – sobretudo em relação ao dever do contraditório judicial, e como se decorrente do cumprimento dessas garantias constitucionais se pudesse ofender os padrões de justiça social e operar um aprisionamento da pobreza (2014, p. 139-140).

Neste sentido a Defensoria Pública, quando denominada como órgão estatal garantidor de acesso à justiça, não pode ser associada a garantia de acesso ao judiciário, com a perspectiva de ter seus direitos assegurados. Sua concepção de acesso à justiça, deve estar associada a assistência prestada ao apenado, objetivando dar visibilidade ao sujeito que é produzido como inexistente pela sociedade “livre”.

Em seu relatório anual (2017, p. 7), a DPE/RS elenca:

Nossa missão, em meio ao aumento exponencial da demanda, é atuar como instrumento constitucional do Estado Democrático de Direito, com vistas ao reconhecimento pela sociedade como instituição de excelência, imprescindível à garantia dos direitos humanos e do acesso à justiça pelo cidadão em situação de vulnerabilidade.

Esta visão não está vinculada exclusivamente ao âmbito penal, mas também a este. Especificamente sobre a execução criminal “A Defensoria Pública tem atribuição de fiscalizar

o cumprimento da Lei de Execuções Penais, sendo o grande montante dos vulneráveis (presos) atendidos pela Instituição (80%)” (DPE/RS, 2017, p. 50).

O relatório de 2015 atribuía mais de 90% da população apenada como sendo assistida pela Defensoria Pública (DPE/RS, 2015, p. 51), este número teve uma redução de 10%, porém segundo a Defensora Pública de Pelotas, a população atendida por ela, é quase que a totalidade, pois quando o réu é condenado, dificilmente ele terá condições de pagar um advogado, pois já gastou todo seu dinheiro com o advogado durante o processo. Conforme anotações no nosso caderno de campo, foi possível realizar audiências de justificação dos PADs em dois momentos: no primeiro foram realizadas 13 audiências, 4 com a presença de advogado particular e as demais com a Defensora Pública; na segunda oportunidade foram realizadas 19, todas com a atuação da Defensora Pública. Isto dá uma média de 85%, logo é importante frisar que trata-se de um número muito expressivo de dependes da Defensoria Pública, para que sejam visibilizados no processo.

O poder da Defensoria Pública de velar pela regular execução da pena deve ser entendido como poder de velar pela regularidade ética (proteção dos apenados em face de medidas que busquem suprimir sua condição de sujeitos jurídicos) e de zelar pelo respeito à humanidade, às leis, à Constituição Federal e aos Tratados e Convenções Internacionais afetos à matéria (ROIG, 2018a, p. 206).

Assim sendo:

[...] na qualidade de Órgão da Execução Penal (art. 61, VIII, da LEP) e em cumprimento do objetivo de conferir efetividade aos direitos humanos (art. 3º, III, da LC 80/94) e da função institucional de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (art. 4º, XI, da LC 80/94), cumpre à Defensoria Pública tomar todas as medidas para o saneamento da vulnerabilidade enfrentada por presos, internados e egressos que estejam sendo prejudicados pela imposição de condições ilegais, desproporcionais ou inexecutáveis de cumprimento de pena ou medida de segurança, ainda que os mesmos possuam advogado constituído nos autos, atuação esta que não se confunde com representação processual do condenado, mas decorre da necessidade de intervenção para a tutela de direitos humanos (ROIG, 2018a, p. 207-8).

Diante disto, podemos verificar que de fato a Defensoria Pública quando visa observar o acesso à justiça dos apenados, não se limita a atuação nos moldes formais das instâncias burocráticas judiciais. Sua atuação está voltada para o bem-estar do cidadão, que apenas teve tolhida a sua liberdade, porém a dignidade inerente ao ser humano não lhe foi retirada. Para tanto, sua atuação está para além da representação processual, conforme elencado acima, mesmo havendo representação em juízo (advogado particular constituído) e ocorrendo irregularidade, a Defensoria Pública está apta a atuar. Tal característica se deve ao fato de

possuir legitimidade, concedida pelo Estado, para garantir a visibilidade da população apenada.

Rodrigo Duque Estrada Roig, ao falar sobre a organização interna da Defensoria Pública, elenca:

[...] a Defensoria necessita antes de tudo romper com os seus próprios preconceitos internos, alimentados pela crença de alguns membros de que a atuação em âmbito prisional não é vista com bons olhos pela sociedade, concepção esta que, ao mesmo tempo em que fundamenta menores investimentos materiais e, sobretudo, pessoais, acaba por desvirtuar a essência contra-majoritária da instituição e reforçar a seletividade penal (2018a, p. 211).

Este sentimento de preconceito com a atuação na área de execução criminal e os dilemas que daí decorrem na execução do trabalho, muitas vezes criando a vontade de “sair” da execução criminal, ou seja, buscar outra vaga dentro da instituição, é realidade no âmbito da Defensoria Pública. Tanto é verdade que permeou a entrevista realizada com a Defensora Pública, ela expos esses dilemas, bem como, as dificuldades de lidar com as situações do cotidiano, elucidando que não aparenta ser a mesma pessoa, aquela que atua em prol dos apenados, da que sai a noite pela cidade.

[...] Porque, é todo... tu te sente único, é todo mundo contra ti, até na tua própria família – Meu deus! Como que tu pede a liberdade, como tu pede pra soltar? Tu não tá vendo que tem um assalto em cada esquina? Então, tu precisa... acho que todo mundo precisa, que trabalha na execução, atualmente, precisaria de um apoio psicológico, sabe, pra conseguir ter força. Até porque, ao mesmo tempo que tu é um Defensor da execução, tu é um cidadão! Então tu vai lá, tu atende, mas me pergunto assim, – como que tu consegue...? é muito... Parece que quando tu tá dentro do Presídio e atendendo as pessoas, tu não é a mesma, eu não sei explicar. Não é a mesma pessoa que tá assistindo o jornal e que tá vendo, lendo o jornal e vendo a quantidade de crimes realizados. Aquelas pessoas são... Daí quando eu vou atender, cada pessoa é um ser humano que precisa de ti, que tem a sua vida, que tem o seu passado e daí tu enxerga o ser humano quando tu tá lá dentro. Então, eu não assim, nenhum preconceito com eles, quando eu tô lá, entende, quando eu tô atendendo e as vezes tu tá aqui fora e daí tu não vai na farmácia porque tu tem medo, tu não sai de casa de noite porque tu te sente meio aprisionado quando tu é um cidadão. Então é uma mistura de sentimentos, isso as vezes é difícil de trabalhar na execução, entendeu?! Porque as vezes tu também vê... vendo tudo tão de perto, te traz um pouco pra realidade, as vezes te gera um pouco de receio, então as vezes tu fica meio receoso. Dá vontade as vezes de sair correndo. Tem horas que tu faz os pedidos e toda realidade que nós conhecemos, tipo, faz milhares de pedidos de domiciliar e daqui a pouco tu vê um a um voltando. Claro que a gente sabe que o problema é todo social, então as vezes tu te sente enxugando gelo, porque tu não tem estrutura nenhuma por trás disso. Teu trabalho não tem respaldo nenhum, porque eles saem, não tem nenhuma perspectiva (DEFENSORA).

Através da fala da Defensora foi possível observar que quando da atuação na execução criminal, há um afastamento da realidade, para que a mesma não interfira na realização da

busca por direitos dos apenados. Essa sensação de impotência frente as mazelas sociais, foi evidenciada também pela Estagiária, quando perguntado sobre qual a maior dificuldade da Defensoria Pública, esta afirmou:

Engraçado, mas eu vejo, não é dificuldade, mas eu vejo assim que as vezes a gente se esforça um monte pra o apenado sair, sabe, aquela coisa, e ele volta um dia depois, entendeu, cometendo um novo delito. Eu acho que isso é o que deixa ela mais... não vou dizer que é uma dificuldade, mas deixa ela [Defensora Pública] mais deprimida com aquilo, sabe. Porque tu faz um esforço pra pessoa sair, a pessoa sai e volta, entendeu. Eu acho que dá uma... Porque eu vejo ela [Defensora Pública], muitas vezes vi, quando acaba a pena da pessoa, ela fica – Pô, nossa, acabou a pena, sabe? – Foi indultado, meu deus, que coisa boa. Porque é difícil a gente ver isso, né, a gente vê muita reincidência e não que as pessoas terminaram a pena (ESTAGIÁRIA).

Vale ressaltar que

[...] o direito fundamental de acesso à Justiça, implícito nos artigos 5º, LXXIV e 134 da Constituição de 88, promove a releitura do direito de assistência jurídica prevista nos artigos 15 e 16, da Lei de Execução Penal, de molde a conduzir à conclusão de que o recluso detém uma posição jurídica subjetiva ativa frente ao Estado, seu patrimônio indestrutível e decorrente da concepção de Estado Democrático de Direito. (JAPIASSU; MENEZES; OLIVEIRA, p. 9).

Portanto, o apenado é um cidadão de direitos e não um ser depositado à invisibilidade, retirado do meio social para despoluição do espaço dos “cidadãos de bem”. Sendo assim, pertinente e necessária a preocupação da Defensoria Pública, com cada indivíduo e suas particularidades.

Os autores destacam que

Dentre as diversas atuações in concreto do assistente jurídico nos estabelecimentos penais, pode-se destacar sua contribuição para uma adequada execução da pena privativa de liberdade, de modo a reparar erros judiciários, evitar prisões desnecessárias, diminuir o número de internações e *preservar a disciplina com o atendimento dos anseios da população carcerária*. Pode, ainda, suprir as falhas da defesa, percebidas no decorrer do processo, interpor pedido de habeas corpus para sanar constrangimento ilegal à liberdade e propor revisão criminal quando do surgimento de provas novas de inocência do condenado ou nas outras hipóteses da lei (art 621 do CPP). Pode requerer a aplicação da lei nova mais benéfica após o trânsito em julgado da sentença que aplicou a sanção penal e realizar a defesa quando do procedimento para apuração da falta disciplinar. Tem, também, a possibilidade requerer o livramento condicional ou a progressão para regime menos severo e encaminhar reivindicações de transferência de estabelecimento penal, visitas especiais, quanto à salubridade do ambiente, quanto à qualidade da alimentação, pedidos de autorizações de saída (seja do tipo permissão ou do tipo saída temporária), indulto, comutação, remição, trabalho extra-muros, dentre outros (JAPIASSU; MENEZES; OLIVEIRA, p. 9, grifo nosso).

A função atribuída à Defensoria Pública pelos autores, em destaque acima, em nossa visão não promove benefício ao apenado, sujeito receptor do atendimento de uma demanda,

mas sim, a manutenção do *status quo*. Ou seja, a utilização do atendimento da Defensoria Pública nos estabelecimentos penais, como uma forma de apaziguamento dos eventuais conflitos existentes, é uma forma de regulação, utilizando a categoria de Santos (1991)¹⁹, visando a manutenção da ordem interna e o controle por parte dos administradores dos estabelecimentos prisionais. Esta perspectiva regulatória surgiu em outros momentos, mais adiante iremos explorar com mais densidade este aspecto, aqui apenas chamo atenção para tal elemento.

Vale destacar que, o trabalho do Defensor Público deve estar comprometido com o fornecimento de acesso à justiça na perspectiva de acesso a uma ordem jurídica justa (WATANABE, 1988), ou o acesso ao judiciário com sua devida pretensão atendida ou analisada de forma justa e comprometida com os preceitos legais. Mas além disso, a atuação da Defensoria Pública como órgão estatal garantidor de acesso à justiça visa ofertar assistência aqueles que se encontram tolhidos da sua liberdade, ou seja, tem por objetivo dar visibilidade a uma parcela significativa da população que se encontra em ambientes de sequestro, invisibilizados pela sociedade. Em outras palavras, a Defensoria Pública enquanto “perseguidora” de acesso à justiça deve promover o reconhecimento da população carcerária como *sujeitos de direitos e não como a ralé da sociedade*, aqueles que a sociedade prefere trancafiar entre muros e conseqüentemente esquecer da sua existência.

Trabalhamos com a noção de acesso à justiça, não nos referindo necessariamente ao seu vínculo com o Poder Judiciário, em seu aspecto formal e baseado no andamento dos processos (PECs), mas sim na característica de reconhecimento desta população há muito esquecida.²⁰

Visões clássicas como a de Marin e Santos, que afirmam ser o sistema jurídico efetivo “quando se garante pela regulação e integração o convívio social, possibilitando, assim, o exercício e a reivindicação dos direitos, deveres, pretensões etc., e/ou a resolução de seus litígios sob a custódia do Estado” (2001-2002, p. 13) não é o mais adequado quando da fase de execução da pena. Trata-se de pessoas que já tiveram o “litígio” (indivíduo x sociedade) julgado, obtendo como resultado o cerceamento da liberdade. Nesta fase o que vislumbram não é apenas acessar o judiciário para eventuais direitos que não estejam sendo observados, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário em 2009 (CÂMARA DOS

¹⁹ Em momento oportuno esta categoria será explorada com maiores informações, por ora basta pontuar o pensamento, vinculado à afirmação destacada.

²⁰ Não ignoramos a importância da discussão do acesso à justiça em sua concepção clássica, no âmbito da questão penitenciária. No entanto, frente aos dados que obtivemos, optamos por trabalhar com a noção de acesso à justiça *sui generis*.

DEPUTADOS, 2009) elencou de forma minuciosa as mazelas enfrentadas pelos apenados, a LEP não é cumprida, o cárcere atua mais como uma “terra sem lei”, mas sim, querem o reconhecimento de que ainda são sujeitos de direito e não objetos tutelados pelo Estado.

Por força do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CRFB²¹ 88, artigo 1º, III), o sentenciado penal, destinatário da norma penitenciária, é sujeito da execução da pena. Foi superada a fase em que o condenado à sanção penal privativa da liberdade era despojado de todos os direitos, transformando-se em objeto de uma relação especial de poder criada e mantida num espaço de não-direito (JAPIASSÚ; MENEZES; OLIVEIRA, p. 17).

Há de se pensar também, que além do reconhecimento como sujeitos de direitos, os apenados almejam de forma efetiva estes direitos, ou seja, alcança-los em concreto. Logo torna-se necessário também o acesso ao judiciário, como uma possibilidade de garantir um direito violado. Chies ao falar do campo da questão penitenciária, diz se tratar de um campo *sui generis* (2015), podemos afirmar que também quando falamos em acesso à justiça na execução penal esta característica está presente, isto porque, não podemos tratar do acesso à justiça como sendo o acesso ao judiciário, da mesma maneira que não podemos ignorar por completo esta faceta do mesmo. Todavia, o aspecto mais importante segue sendo a visibilidade da população carcerária como sujeitos de direitos.

Logo, quando falamos da atuação da Defensoria Pública para garantia de acesso à justiça, esta está para além da representação formal em juízo, é uma forma de reconhecimento da existência de sujeitos de direito. Trazendo estes apenados para a realidade da sociedade, que faz questão de olvidá-los atrás dos muros do cárcere.

A problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o *acesso à ordem jurídica justa* (WATANABE, 1988, p. 128).

Logo o simples ingresso nos aparatos estatais não pode ser julgado como acesso à justiça exitoso. O autor não elenca o que é “ordem jurídica justa”, mas seu texto se remete a elementos da concepção clássica de acesso à justiça, como ingresso no sistema formal de justiça (sejam os tribunais, ou mesmo meios alternativos de solução de conflitos, mas estes também organizados e monitorados pelo Estado).

Mas é possível utilizar esta nomenclatura de “acesso à ordem jurídica justa” e ultrapassar os limites burocráticos-processuais, adentrando na complexidade da questão penitenciária e vislumbrando as particularidades da execução criminal. Neste ambiente para elencarmos um acesso à justiça que se aproxime de uma noção de “ordem jurídica justa” é

²¹ Constituição da República Federativa do Brasil.

necessário que a preocupação com os apenados perpassasse por uma perspectiva de torná-los visibilizados pela sociedade livre, como indivíduos integrantes da sociedade.

3 A INSERÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DENTRO DAS FIGURAÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA: LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SUA ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO CRIMINAL

A criação da Defensoria Pública foi prevista na CF de 1988, em seu artigo 134: “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV” (BRASIL, 2018b). Tal inciso elenca que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 2018a). A implementação da instituição ficou definida pelo parágrafo único, do artigo 134, que estabeleceu:

Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais (BRASIL, 2018b).

A referida Lei Complementar (LC 80) surgiu em 12 de janeiro de 1994. Regulamentou a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como prescreveu normas gerais para a organização das Defensorias Públicas Estaduais.

No seu artigo 4º, onde se estabelecem as funções da Defensoria Pública, o inciso VIII apresentava a seguinte redação: “atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais” (BRASIL, 2018c).

Tratando-se a criação das Defensorias Públicas Estaduais de uma norma programática, sua regulamentação se deu em momento posterior e, nos diferentes estados, a implementação das Defensorias se deu em oportunidades distintas.

No caso do RS a Defensoria Pública nasceu efetivamente em maio de 1994 (DPE/RS, 2018b). A primeira regulamentação veio com a Lei Complementar Estadual nº 9.230, de 6 de fevereiro de 1991 (RIO GRANDE DO SUL, 2018a). Porém, neste momento as diretrizes básicas previstas na Constituição Federal ainda não haviam sido editadas, o que ocorreu apenas em janeiro de 1994. Assim, “o referido diploma legal, que originariamente criou a Defensoria Pública gaúcha, precisou ser alterado pela Lei Complementar Estadual nº 10.194/94” (DPE/RS, 2018a), de 30 de maio, objetivando a adequação às diretrizes gerais, sendo finalmente formalizada a instituição.

No inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 9.230/91 estava prevista a competência da Defensoria Pública em prestar assistência judiciária aos apenados: “Art. 2º – Fica criada a Defensoria Pública do Estado, a qual compete, além de outras atribuições que lhe forem confiadas, especialmente: [...] IV - prestar assistência judiciária ao apenado” (RIO GRANDE DO SUL, 2018a). Redação que não se alterou com a Lei Complementar Estadual nº 10.194/94.

A Lei Complementar Estadual nº 10.194/94, traz em seu Anexo II, no qual se refere às atribuições dos Defensores Públicos, no item “b”, inciso II “atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar aos necessitados, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais” (RIO GRANDE DO SUL, 2018b).

Frente a tais observações é possível verificar que no âmbito da organização da DPE/RS, a atuação junto à execução penal é uma realidade desde a sua criação. Embora na LC nº 80/94 houvesse a previsão de atuação nos estabelecimentos penais, a Lei Federal, Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que institui a LEP, não fazia menção à Defensoria Pública.

A LEP traz em seu artigo 10 a assistência ao preso e ao internado como sendo dever do Estado e, por sua vez, no artigo 11 traz o rol de assistências que devem ser fornecidas. O inciso III elenca a assistência jurídica (BRASIL, 2018e). Esta redação veio com a promulgação da lei e permanece até hoje, bem como permanecem inalterados os sujeitos beneficiários desta assistência: Artigo 15, “A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado” (BRASIL, 2018e).

Relevante é a perspectiva de quem seria o prestador. Quando da edição da LEP, em 1984, a previsão era de que a assistência jurídica seria responsabilidade dos estados (Art. 16) (BRASIL, 2018f). Não havia, entretanto, maiores detalhamentos de como se daria tal ação.

Em 7 de outubro de 2009 surge a LC nº 132, que: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994” (BRASIL, 2018d). Sendo o artigo 4º (que elenca as funções institucionais da Defensoria Pública), VIII, da LC nº 80/94 revogado, passando a matéria a ser disciplinada no inciso XVII do mesmo artigo, com a seguinte redação: “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (BRASIL, 2018c). Bem como incluído o § 11:

Os estabelecimentos a que se refere o inciso XVII do caput reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos (BRASIL, 2018c).

Outra alteração advinda com a LC 132/09 é referente ao artigo 108, que está dentro do Título IV que trata das normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, Capítulo I – Da Organização, Seção VI – Dos Defensores Públicos dos Estados, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. Aos membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Parágrafo único. São, ainda, atribuições dos Defensores Públicos Estaduais: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

[...]

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009) (BRASIL, 2018c).

As alterações realizadas em 2009 estabeleceram de forma mais clara e concisa a atuação da Defensoria Pública no âmbito da execução criminal, apesar da legislação atribuir obrigações à instituição, a mesma não constava na LEP como órgão integrante da execução criminal.

Com o advento da Lei nº 12.313/2010 novos contornos foram dados a esta questão. Tal Lei “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública” (BRASIL, 2018g), e é conhecida por agregar a Defensoria Pública ao rol dos órgãos pertencentes à execução criminal, acrescentando o inciso VIII ao artigo 61 da LEP.

Para além do reconhecimento formal da Defensoria Pública como órgão da execução criminal, que no caso do RS, desde a implementação da instituição vinha exercendo atividades no espaço da execução criminal, a alteração também trouxe um detalhamento das suas prerrogativas, dando nova redação ao artigo 16:

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010) (BRASIL, 2018e).

Com a inserção da Defensoria Pública há a ampliação da assistência jurídica para além do estabelecimento penal, sendo os estados os responsáveis por proporcionar espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades necessárias.

As atribuições da Defensoria Pública no âmbito da execução criminal foram listadas em capítulo próprio destinado ao órgão, qual seja, Capítulo IX, composto pelos artigos 81-A e 81-B, com seus VI incisos e parágrafo único, acrescidos pela Lei nº 12.313/2010, dentro do Título III que trata “Dos Órgãos da Execução Penal” (BRASIL, 2018e).

A incorporação da Defensoria Pública como órgão da execução penal se deu tardiamente, apenas 16 anos após sua criação (no caso do RS). É importante frisar que embora pareça condição meramente formal, tal inserção no ordenamento legislativo reveste a instituição de legitimidade em sua atuação, equiparando sua importância aos demais atores da execução penal.

Carolina Costa da Cunha (2017, p. 29) ao buscar a percepção dos Defensores Públicos, atuantes na VEC, sobre qual seria o sentido da Lei nº 12.313/2010, encontrou elementos que fazem concluir que para estes a Lei veio para dar legitimidade aos Defensores Públicos, uma vez que a instituição já atuava nesta área, mas não possuía respaldo jurídico para tal.

Dentro da execução penal, a Defensoria Pública exerce papel relevante, uma vez ser ela aquela que se empenhará pela “regular execução da pena” (BRASIL, 2018e), ou seja, é o órgão estatal criado para prestar acesso à justiça aos presos com o objetivo de que as premissas do Estado Democrático de Direito não sejam violadas quando da execução da pena do condenado que se encontra sob custódia do Estado. De certa maneira trata-se de um órgão estatal, que tem no âmbito da execução penal, a função precípua de garantir que o próprio Estado não viole as regras por ele impostas.

Como já foi exposto, a quase totalidade dos apenados dependem da Defensoria Pública, cerca de 80%, o PRP possui uma população carcerária significativa e apenas uma Defensoria Pública responsável pela VEC. Logo, a formalização desta atuação se demonstra relevante para a própria instituição, como garantia do reconhecimento de uma atuação legítima equiparando o órgão aos demais presentes no rol do artigo 61 da LEP.

Deve levar-se em consideração que a inserção formal da Defensoria Pública como órgão da execução penal é dual. De um lado traz amparo para legitimar uma atuação que já era realidade fática, por outro, traz obrigações. Obrigações de atuação concreta, formal, fazendo com que a instituição adentre de modo efetivo no âmbito da questão penitenciária.

Tal inserção se dá num ambiente que possui as suas controvérsias e peculiaridades. Para além da inserção nos espaços – aqui nomeados – burocráticos, referentes ao âmbito da jurisdição formal, há como elemento diferenciador a atuação no espaço intramuros das prisões.

Este espaço intramuros mantém uma série de contradições, não há consenso quanto à função, utilidade ou resultados do aprisionamento dos indivíduos. Nem clareza sobre as relações que se estabelecem entre presos e agentes penitenciários. O aumento da população carcerária a níveis alarmantes e a superlotação dos presídios são realidade do cotidiano dos Defensores Públicos atuantes na execução criminal.

3.1 O INTRAMUROS: PARA ALÉM DA PREVISÃO LEGAL

Conforme já mencionado anteriormente, o intramuros prisional possui figurações muito próprias, são especificidades que diferem do espaço livre ou ainda, que mesmo estando presente na vida extramuros, possuem relevância distinta. Os números evidenciam que uma grande parcela da população se encontra confinada nos espaços restritos e controlados do cárcere. Segundo dados de junho de 2016 (DEPEN, 2017) o Brasil possui mais de 720 mil pessoas cerceadas de sua liberdade, a taxa de aprisionamento se encontra em 352,6 pessoas para cada 100 mil habitantes.

Levando em consideração o número da população carcerária por estado, o RS se encontra na sétima posição (DEPEN, 2017, p. 10). Numa proporção entre população versus pessoas privadas de liberdade, o RS passa a ocupar a 16ª posição, possuindo a marca de 300,1 pessoas presas para cada 100 mil habitantes (DEPEN, 2017, p. 12).

Segundo o relatório, o estado do RS não possui déficit de vagas para os condenados do regime fechado, mas no semiaberto e presos provisórios, sim (DEPEN, 2017, p. 24). Porém é necessário elencar que os estabelecimentos destinados originalmente para os presos do regime fechado, são os mesmos para os provisórios. No PRP não há nem sequer uma ala ou cela específica para os sujeitos privados de liberdade provisoriamente, convivem nas mesmas celas. Logo, não é possível elencar que não há déficit de vagas para presos do regime fechado, uma vez que não havendo estabelecimentos para os presos provisórios eles se somam aos do regime fechado nas taxas de ocupação.

Com o fim de compreender as nuances e particularidades da vida intramuros nos utilizaremos de Gresham Sykes e Augusto Thompson. Sykes através de sua obra “La sociedad de los cautivos”, um estudo de um cárcere de segurança máxima estadunidense, publicado originalmente em 1958, com recente tradução para o espanhol (2017) e Thompson, com o livro “A questão penitenciária”, que teve sua primeira edição publicada em 1976 (aqui utilizamos a 5ª edição, de 2002)²².

Tratam-se de dois significativos referenciais, através dos quais se busca demonstrar que embora o lapso temporal entre a escrita e o tempo presente as principais angustias ainda permanecem e, no caso de mudança, se inclinam para o agravamento.

Apesar de Sykes descrever uma penitenciária de segurança máxima estadunidense os problemas enfrentados são, em grande medida, aplicáveis à realidade brasileira, podemos afirmar isto devido ao fato de termos adentrado no intramuros e realizado nossas próprias observações. Além do mais, seu olhar sobre a prisão tem o propósito “desde una perspectiva sociológica, verla como un sistema social operativo que puede contribuir a clarificar nuestras ideas sobre el ser humano y su comportamiento sin introducir juicios de valor, tanto a favor como en contra del encarcelamiento” (SYKES, 2017, p. 39). É exatamente sobre esta perspectiva que buscamos analisar a questão penitenciária, com auxílio da noção de figuração, compreender como as interdependências se estabelecem entre os jogadores, com isso não estamos a dizer que o debate sobre o nível de encarceramento não é relevante, porém, neste momento não estamos a discutir tal aspecto.

No que tange a Thompson, há críticas ao seu trabalho, afirmando ser em grande medida baseado em Sykes sem a devida referência²³, contudo entendemos que sua obra se reveste de validade e relevância por sua trajetória profissional (advogado atuante nos intramuros do cárcere e Superintendente do Sistema Penal, no estado de Guanabara), além do seu local de fala, lançando seu olhar especificamente sobre as instituições brasileiras.

Sykes alerta que a pena de prisão produz conglomerados de indivíduos em espaços determinados durante longos períodos, o que gera inevitavelmente um sistema social, não apenas aquele que advém da imposição do Estado através do confinamento, mas também, aquele administrado pelos reclusos na resolução de conflitos advindos do cárcere, de modo

²² A partir da 3ª edição, Thompson realizou uma profunda mudança em seu livro, suprimiu a “Parte II”, que tratava de “Sugestões para uma Reforma Penal” e acrescentou o Capítulo V – “Irrecuperação Penitenciária” (Prefácio à 3ª edição).

²³ Tal crítica foi realizada pelo professor Luiz Antônio Bogo Chies, durante as discussões subsequentes à apresentação da pesquisa – Atuação da Defensoria Pública Intramuros, no GT 2 (Segurança Cidadã, Justiça Criminal e Questão Penitenciária) do 2º Workshop Extremo Sul de Pesquisa Empírica em Direito, em 25 de maio de 2018.

informal (SYKES, 2017, p. 42). Neste sentido afirma que “Debemos ver la prisión como una sociedad dentro de otra” (SYKES, 2017, p. 43).

A prisão não só coloca seres humanos em interação prolongada, como os coloca, via de regra e por sua própria natureza punitiva, numa configuração caracterizada pela escassez de recursos materiais e simbólicos pertinentes à sobrevivência das dimensões humanas e cidadãs dos que ali se confinam, ou mesmo dos que a ela se vinculam (CHIES, 2015, p. 76).

O que nos permite falar na existência de uma sociedade no intramuros é a presença de interações entre os indivíduos pertencentes a este espaço (presos entre si, ou ainda com funcionários), caso contrário seria um aglomerado de pessoas, como animais em jaula, cumprindo os funcionários o papel de tratadores (SYKES, 2017, p. 56). Sendo, portanto indispensável à formação de figurações entre os indivíduos, lembrando que “o conceito de configuração chama a atenção para a interdependência das pessoas” (ELIAS, 1999, p. 144), colocando o sujeito em posição de destaque para compreensão das relações. Como já elencamos em momento oportuno, essas interdependências ficam evidenciadas a partir da comunicação, utilização de símbolos comuns, a prova é a linguagem por intermédio da existência de pronomes. Somente podemos falar em “eu”, porque existe o “tu”, “ele”, “nós” e assim por diante (ELIAS, 1999).

Tanto Sykes (2017) como Thompson (2002) falam sobre as contradições das funções da prisão. Sykes elenca cinco funções distintas: a manutenção do confinamento de criminosos; a prisão como castigo e prevenção; a auto-manutenção da prisão, através do trabalho dos apenados; manutenção da ordem interna; e por fim o caráter transformador, “transformar a criminales en no criminales” (2017, p. 65-70). Thompson classifica as funções da prisão em formais e informais. As formais seriam: punição retributiva; prevenção geral e específica; e “regeneração do preso, no sentido de transformá-lo de criminoso em não-criminoso” (2002, p. 3). Já as informais seriam, impedir a fuga e a manutenção da ordem interna (THOMPSON, 2002, p. 7).

E neste cenário há por parte dos agentes penitenciários – no caso brasileiro – uma preocupação muito grande em relação à custódia dos presos, deixando para segundo plano, quando não ignorando por completo, as demais funções da prisão (que são contraditórias entre si).

Ao falar sobre tal situação, utilizando a LEP como referência, Thompson elucida:

[...] apesar da energia usada pelos preceitos legais, convergentes no sentido de destacar, especialmente, a reabilitação, dentre os escopos da pena carcerária, os fins de punição e intimidação permanecem intocados, inexistindo regra alguma a autorizar possam ser desprezados, em maior ou menor extensão, se isso for necessário, em benefício da atividade

reeducativa. Isto é, se houver atrito de caráter operacional entre os vários fins, o relaxamento daqueles em favor deste não conta com o amparo legal (THOMPSON, 2002, p. 4).

Neste sentido, a manutenção do apenado privado de sua liberdade, com o intuito de aplicação das chamadas teorias “re” (ressocialização, reeducação, readaptação) é ignorada e a manutenção da ordem dentro do presídio, evitando fugas e desordens, torna-se um fim em si próprio (SYKES, 2017; THOMPSON, 2002).

Embora aparentemente os guardas tenham um poder absoluto sobre os presos, tal assertiva não é verdadeira, uma vez que estão condicionados a leis que regulam suas condutas. Mas, para além do aspecto normativo, “los custodios – a pesar de su supremacía teórica – están vinculados a sus cautivos en una relación de conflicto más que de obligado consentimiento [...]” (SYKES, 2017, p. 100). Para o exercício do poder sobre outrem é necessário que no último haja uma convicção interna para realizar o cumprimento da ordem. Tal fator de ordem moral é condição presente na ampla maioria das organizações sociais, mas no que tange aos apenados tal elemento não está presente (SYKES, 2017, p. 100-2). A ausência deste fator traz um elemento complicador ao exercício do poder e tem relação com as figurações próprias deste ambiente: os guardas não “agem” livremente, eles “reagem” frente a ação dos presos.

Isto decorre do fato de os presos também possuírem uma parcela de poder. Encontramos em Elias apoio para confirmar tal assertiva, pois, segundo ele, mesmo que de forma muito desigual, a relação de poder existe, pois é inerente as relações de interdependência dos indivíduos. “O poder não é amuleto que um indivíduo possua e outro não; é uma característica estrutural das relações humanas – de todas as relações humanas” (ELIAS, 1999, p. 81). Logo, utilizando dos ensinamentos de Elias, podemos afirmar que os Agentes Penitenciários agem dentro do jogo, conduzindo as suas ações levando em consideração as jogadas anteriores dos apenados.

O poder dos presos pode ser percebido (no caso do PRP) numa linha ascendente, iniciando com os chaveiros – preso responsável pelas chaves das celas pertencentes a sua galeria, num segundo momento a engrenagem evolui e há a elaboração das prefeituras (correspondente à liderança de cada galeria) e por fim o seu auge mais preocupante, as facções, que ultrapassam as barreiras físicas do cárcere e atuam também para além dos muros.²⁴

²⁴ Esta evolução da estrutura organizacional interna dos apenados foi descrita por um Agente Penitenciário (mantenho o sigilo de sua identidade), nos debates orais subsequentes a apresentação do trabalho intitulado

Sobre este aspecto Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias, quando falam do caso de São Paulo e do surgimento do PCC (facção – Primeiro Comando da Capital), nos dão pistas sobre a tomada de poder por parte dos apenados.

A expansão do sistema prisional a partir da construção de novas unidades sem que houvesse proporcionalmente a contratação de novos servidores teve como efeito o progressivo afastamento dos agentes penitenciários dos espaços de convivência dos presos, especialmente as celas e os pátio de sol, que ganharam mais autonomia na definição e mediação das regras cotidianas dos presídios. Pouco a pouco a gestão das prisões foi sendo compartilhada entre administração prisional (cuja gestão é feita dos pavilhões para fora) e os presos vinculados às facções (cuja gestão é feita do pavilhão para dentro), numa espécie de “privatização” disfarçada da gestão penitenciária. Nesse processo o controle social que se estabelece dentro dos raios e das celas é imposto pelos próprios presos, havendo pouca ou nenhuma intervenção da administração estatal (MANSO; DIAS, 2017, p. 15).

Esta especificidade não é exclusiva de São Paulo, trata-se de um movimento em âmbito mundial, Sykes e Thompson já alertavam sobre esse processo, onde cada vez mais se repassa aos apenados o controle sobre determinadas áreas da prisão, não sendo possível a retomada destes espaços quando da mudança da administração do sistema prisional. O Chefe de Segurança, durante sua entrevista afirmou que ele não mudou o sistema, apenas se inseriu nele (CHEFE DE SEGURANÇA) e essa perspectiva foi observada em outros momentos do período de coleta de dados no campo.

Como já mencionamos, em Pelotas também houve este movimento de repasse do poder aos apenados, iniciando com a figura do “chaveiro”, responsável pelo trancamento das celas, passando para a consolidação do “jurídico/chefe/prefeito”²⁵ das galerias, o qual mantém o controle dentro da sua galeria, sendo em grande medida o porta voz das demandas dos apenados daquele ambiente – possui uma espécie de dever de proteção daqueles que estão sob sua “responsabilidade”, e por fim a oficialização de facções, que atuam no espaço intra e extra muros da prisão.

Durante as entrevistas com os representantes do PRP o tema das facções também surgiu. A Diretora afirmou que a existência das facções não dificulta o trabalho interno do Presídio. “Eles têm mais esses nomes na rua, aqui dentro eles são presos normais, igual a qualquer outro. Eles obedecem, eles tem disciplina, é bem normal de trabalhar” (DIRETORA DO PRESÍDIO). No entanto sabemos que as facções impõem algumas estratégias de atuação por parte dos Agentes Penitenciários, por exemplo, nas audiências do PAD, quando os

“Atuação da Defensoria Pública no Intramuros do Presídio Regional de Pelotas – RS”, apresentado no 10º Encontro Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, em 05 de outubro de 2018.

²⁵ Nomes comumente dados às lideranças. São os presos que realizam o intercâmbio entre os apenados e demais pessoas, exercendo uma parcela importante de poder no espaço intramuros.

apenados são faccionados o servidor não faz o deslocamento de apenados de facções distintas junto. O mesmo acontece com a atuação de ONGs e outros projetos, eles se desenvolvem em sua ampla maioria por Galerias, devido à existência das facções.

O impacto na dinâmica do funcionamento da prisão em decorrência da existência de distintas facções no Presídio foi confirmada na fala do Chefe de Segurança, externando inclusive que o Estado não tem mais o controle no interior do Presídio. Para ele, as facções se consolidam porque prestam uma maior assistência aos apenados e sua família do que o próprio Estado (CHEFE DE SEGURANÇA). Assim, a ausência do Estado, através de políticas públicas efetivas propicia a expansão destes grupos.

Esta figuração específica do intramuros pode ser observada quando do período de acompanhamento das atividades da Defensora Pública. Quando da realização de atendimentos aos apenados, que ocorrem nas “bocas das galerias”, a presença do “jurídico” é realidade e desempenha papel relevante (de poder), uma vez ser ele aquele que procede a mediação entre Defensora Pública e apenado assistido. O Agente Penitenciário não tem o comando sobre as ações que ocorrem dentro das Galeias, elas são responsabilidade dos chefes/jurídicos de cada uma.

Não há dúvida de que a falta de efetivo para dar conta do trabalho da prisão, que mantém um alto índice de aumento da sua população carcerária, não sendo acompanhada no aumento de números de servidores é fator colaborador para essa guinada de poder para as mãos dos apenados. Trata-se de concessões feitas de modo informal, ou seja, não admitidas/legitimadas/reconhecidas pelo Estado. Porém são essas mesmas concessões que permitem o não colapso deste espaço de sequestro. O Chefe de Segurança admitiu que a manutenção da prisão é pautada na confiança para com o apenado.

Assim são estabelecidas figurações muito particulares, que visam garantir o funcionamento da prisão. Sem a adesão dos presos é impossível garantir “a ordem”, há inúmeras dificuldades, uma delas seria a desproporção entre guardas e presos. Já dizia Elias (1999) que com o aumento do número de jogadores, fica cada vez mais difícil um indivíduo, ou grupo de indivíduos se motivar de forma independente. Suas “ações” passam a ser em grande medida “reações”, isto porque não conseguem se mover apenas pela sua vontade, devem necessariamente levar em consideração as ações dos demais jogadores.

“Conforme os presídios eram dominados, o pacto de não agressão e de respeito entre a massa carcerária se consolidou, inicialmente dentro das prisões” (MANSO; DIAS, 2017, p. 16). A existência de uma organização dos apenados possibilita uma unidade entre eles, desta maneira a administração necessita estabelecer diálogos com as lideranças, para possibilitar o

gerenciamento do estabelecimento. Caso contrário é provável que ocorra uma rebelião, onde é possível estabelecer de antemão que não há recursos humanos suficientes no estabelecimento, capaz de conter a massa carcerária, uma vez que gira em torno de 6/8 agentes de segurança por dia para mais de 1000 apenados, no caso do PRP (CHEFE DE SEGURANÇA). A média nacional é de 8,2 presos para cada Agente da custódia, no caso do RS a proporção é de um Agente para cada 10,6 apenados (DEPEN, 2017, p. 48).

Segundo Manso e Dias no RS há 6 facções atuantes: Manos Bala na Cara; Abertos; Unidos pela Paz; Primeiro Comando do Interior; Os Tauras e Os Brasas (2017, p. 23). Segundo o Portal do NUDEP, há no PRP três facções.²⁶

Neste sentido a complexidade do sistema prisional se amplia, uma vez que o número de atores/jogadores deste campo aumenta, impossibilitando cada vez mais a atuação sem a devida interferência de poder dos demais jogadores (ELIAS, 1999). Há de se pensar que estas facções atuam não somente entre si, mas também com os demais atores (agentes penitenciários, administração e Defensoria Pública, entre outros). É necessário ter consciência da existência destes atores, onde sua presença altera o jogo.

No caso da prisão o jogo é extremamente complexo, isto porque não envolve apenas dois grupos distintos e desproporcionais, de um lado presos em número muito elevado e de outro, funcionários da prisão em número reduzido. Apenas este aspecto seria suficiente para gerar teias de jogos altamente complexos, mas se agrega ainda rupturas existentes dentro desses dois polos – tidos como opostos.

Na sociedade dos detidos há rupturas visíveis através das diferentes nomeações dos presos e a existência de distintas facções num mesmo estabelecimento prisional. Thompson, diferente de Manso e Dias afirma que o preso não se porta, em sua ampla maioria, como um ser solidário para com seus companheiros, pelo contrário, luta para obter vantagens, mesmo que para isso a coesão entre os detentos seja fulminada ou mitigada (THOMPSON, 2002, p. 66).

No âmbito dos funcionários penitenciários também existem contradições. Thompson (2002, p. 53-6) fala sobre o jogo de força entre guardas e funcionários classificados como terapeutas (psicólogos, assistentes sociais, etc). Dentre as várias funções do cárcere, os guardas assumiram (podemos dizer que unicamente) a função de manutenção da ordem, enquanto os terapeutas estão engajados com a regeneração do preso (ao menos este é o dever deles). Ambas as posições se chocam. Para que os terapeutas possam exercer seu trabalho de

²⁶ A Defensoria Pública criou um organograma com os Presídios do RS e suas respectivas facções, no entanto não há menção a data de sua elaboração.

modo satisfatório é necessário que os guardas retirem das celas os presos e os levem até o local de atendimento. Segundo os guardas este fluxo de presos pelos corredores é prejudicial à manutenção da segurança e ordem interna, em contrapartida os terapeutas não estão preocupados com a segurança, apenas querem exercer a sua função profissional dentro do estabelecimento.

Esta ruptura no interior dos grupos é muito clara na fala de Chies:

Numa perspectiva aparentemente mais restrita, mas não menos complexa, um ambiente prisional (e suas consequentes dinâmicas) envolve um grande número de grupos que sequer são internamente homogêneos – encarcerados, agentes de segurança, técnicos, funcionários da administração. Esse ambiente ainda recebe o impacto de grupos externos, tais como familiares, instituições religiosas, educacionais, do terceiro setor e, inclusive, instituições criminais (2013, p. 30).

Esta ruptura de interesses tanto entre os presos, como funcionários gera uma imensidão de pequenos grupos, complexificando o jogo de poderes no intramuros, pois havendo o aumento do número de jogadores não há predomínio de um sobre o outro e as “ações” são cada vez menos promovidas pela convicção própria, mas cada vez mais no sentido de ser a única atitude cabível frente às “ações” dos demais jogadores (ELIAS, 1999).

É neste ambiente amplamente complexo e contraditório que a Defensoria Pública veio a se inserir, de modo formal, na execução criminal, através da Lei nº 12.313/ 2010. É apenas em 2010 que a Defensoria Pública, como órgão estatal garantidor de acesso à justiça aos presos adentra neste emaranhado de figurações. Porém, o que se deve levar em consideração é o fato de que o sistema intramuros é demasiado antigo e suas estruturas de lideranças, benefícios, troca de favores há muito consolidadas.

3.2 ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA EXECUÇÃO CRIMINAL

Frente as figurações que se estabelecem no sistema de execução criminal, torna-se relevante abordar qual a percepção dos atores sobre a abrangência e pertinência do trabalho da Defensoria Pública. Posto que, já discorremos sobre a existência delas e salientamos que um ator possui poder (função, conforme Elias aborda) sobre o outro, devido ao fato de tratar-se de um jogo, onde diferentes atores figuram e se relacionam. Vislumbramos atentar para quais incumbências são atribuídas a Defensoria Pública e como os demais jogadores operam, ou não, para auxiliar no desenvolvimento das atividades, bem como o resultado gerado aos demais, através do trabalho dela. Isto porque, é inevitável que a ação de um jogador não exerça influência sobre os demais, mesmo que seja pequena.

Para tanto, o tema foi explorado nas entrevistas, que conjuntamente com algumas informações obtidas a partir dos documentos contidos no sistema da Defensoria Pública, especificamente na área do NUDEP, podem nos dar algumas diretrizes neste assunto. Dados que são corroborados com a observação direta em alguns momentos, porém há dissonância em outros.

Nas palavras de Araújo (2014, p. 135)

A atuação da Defensoria Pública na Execução Penal inclui, mas não se limita, à atuação típica em relação ao acompanhamento dos processos de execução das penas, funcionando na defesa dos interesses do hipossuficiente diante da demanda individual. A atuação política-social da Defensoria Pública ganha destaque nesse sistema, onde pode – e deve – soar como voz crítica do sistema prisional, exercer a função contramajoritária em relação às políticas criminais-prisionais, desenvolver projetos de atuação e enfrentar tantos obstáculos para permitir o acesso à Justiça Integral são espaços a serem ocupados pela instituição.

Segundo a Defensora Pública, o papel da instituição é muito importante “no sentido de ir lá na linha de frente conversar com o preso, não só a questão de fiscalização que o Judiciário também faz, mas de ir lá e ver os problemas e ouvi-los e levar as questões” (DEFENSORA). Depreende-se desta fala que a Defensoria Pública está para além da representação processual, mas também preocupada com o atendimento ao apenado, para “dar voz” ao mesmo, reconhecendo sua condição de sujeito de direitos.

Em entrevista com a Diretora do Presídio, ela elencou que a Defensoria Pública é muito importante

[...] porque a maioria dos detentos, eles não tem advogado, tá. E a maioria não tem condições de pagar um advogado. Se não tivesse a Defensoria Pública, esses processos iam se enrolar por muitos e muitos anos, as pessoas não iam ter o direito a defesa, né. Então, os Defensores são superimportantes por isso, eles que dão agilidade no processo, nos direitos, nos pedidos de progressão deles, é tudo a Defensoria que faz, na maioria dos casos. São muito poucos que tem advogado particular (DIRETORA DO PRESÍDIO).

A uma ênfase muito grande no aspecto formal do acesso à justiça, ou seja, encaminhar as demandas ao judiciário e realizar a defesa do apenado. Surgiu também, durante a conversa, a situação de saúde dos apenados e a Diretora admitiu, que embora haja uma equipe de saúde²⁷, há casos, onde existe a necessidade de uma consulta com especialista, sendo fundamental a atuação da Defensoria Pública, porque “tem casos mais específicos, que tu precisa de alguém que te dê aquele empurrão. E no caso a Defensoria é fundamental pra isso aí” (DIRETORA DO PRESÍDIO).

²⁷ A equipe médica é uma parceria com a Prefeitura Municipal de Pelotas, sabe-se que há um longo período sofre com a falta de médico.

A conversa estabelecida com o Chefe da Segurança nos trouxe outros elementos, que esclarecem os impactos dessa atuação dentro do estabelecimento prisional e conseqüentemente, sobre o próprio trabalho da segurança. Segundo ele “a gente precisa deles e eles de nós” (CHEFE DE SEGURANÇA), abordando a relação entre as duas instituições. Em sua visão o atendimento da Defensoria Pública assegura garantias aos presos, “eles gostam de ser ouvidos, a gente não consegue dar vencimento” (CHEFE DE SEGURANÇA). Mas o que gera preocupação é sua afirmação quanto ao fato de o atendimento da Defensoria Pública gerar calma no interior do Presídio (CHEFE DE SEGURANÇA), nesse sentido, a atuação da Defensoria Pública estaria sendo utilizado como uma forma de regulação por parte da figuração específica da prisão.²⁸

Roig (2018b, s.p.) expõe que

A atuação plena e independente dos Defensores Públicos é vital para a execução penal, mostrando-se inegavelmente eficaz para a redução dos riscos de rebeliões, dos índices de superlotação, corrupção e tortura, assim como para a maior rapidez e eficiência dos processos judiciais.

Esta colocação coaduna com o discurso dos atores/jogadores presentes no intramuros (administração e chefe da segurança), onde afirmam que a atuação da Defensoria Pública no interior do Presídio, estabelecendo o diálogo diretamente com os apenados e trazendo os resultados das demandas, numa perspectiva de retorno, auxiliam no bom andamento da penitenciária. A atuação da Defensora “deixaria os apenados mais calmos”, pois estão seguros de que há uma pessoa que está empenhada em cuidar da sua situação no extramuros e lhe dá a “chance de falar” sobre seus anseios.

Há nesta perspectiva um grande risco de a Defensoria Pública se tornar mais uma instituição, dentro da figuração da execução criminal, mantenedora do *status quo*. É nesta instituição que se vislumbra e aposta a possibilidade de resistência frente ao aprisionamento em massa da pobreza.²⁹

Araújo sustenta que a Defensoria Pública possui duas formas de atuação. A primeira seria aquela denominada de “típica”, que corresponde a defesa processual dos hipossuficientes, “prestando a assistência jurídica gratuita, nos moldes da atuação tradicional do órgão” (ARAÚJO, 2014, p. 136).

Todavia, essa atuação típica da Defensoria Pública não pode se realizar de forma automatizada e ausente de crítica. O risco de uma atuação típica mecanizada é o de que em um sistema de encarceramento em massa, se

²⁸ No capítulo 4 iremos abordar de forma mais profunda o par regulação–emancipação de Santos e voltaremos a abordar o assunto.

²⁹ Não é novidade no campo da criminologia, falar sobre o aprisionamento da pobreza e nem sobre o direito penal como ramo destinado a população mais vulnerável.

passa à ofertar também uma defesa massificada, como em uma linha de produção (ARAÚJO, 2014, p. 139).

A segunda esfera de atuação, o autor denomina como sendo “mais que típica”, compreende o caráter político da instituição, associado ao poder de tutelar direitos coletivos. Estando para além da atuação exclusiva no âmbito judicial, mas como órgão integrante da proposição de políticas sociais que visem defender os interesses dos apenados (ARAÚJO, 2014), sua atuação junto ao Conselho da Comunidade seria um exemplo.

Durante a entrevista com a Estagiária, uma atuação contra majoritária, utilizando a nomenclatura de Araújo, foi elencada. Tratava-se de um apenado que teve sua condenação transitada em julgado, quatro anos após o cometimento do crime, ele havia estado preso preventivo por cerca de seis meses, não havia mais cometido nenhum delito e não possuía envolvimento com facções. O pleito da defesa era de que o apenado fizesse jus a uma tornozeleira eletrônica, buscando evitar o ingresso deste rapaz nos meandros da prisão, expondo-o para ser cooptado pelas facções criminosas.³⁰ No entanto, ele não atendia os requisitos objetivos para ter acesso ao benefício, ingressando deste modo nas figurações da prisão (ESTAGIÁRIA).

Logo, se vislumbra que, em não havendo uma rede de atores disposta a repensar algumas estratégias, a Defensoria Pública não consegue obter resultados positivos em suas demandas. Em determinado momento da entrevista, a Defensora Pública afirma que conseguiu alterar algumas decisões na Comarca “de tanto vai, tanto bate, até que fura” (DEFENSORA). Em muitos casos não há argumentos objetivos para o pleito dos pedidos, como no caso do rapaz para a tornozeleira eletrônica, como exposto pela Estagiária. E a doutrina muitas vezes também não oferece aparatos.

Conforme dados da pesquisa elaborada por Cunha (2017), sobre a percepção dos Defensores Públicos do RS relativamente ao ingresso da instituição no rol dos órgãos integrantes da execução criminal, chama atenção o relato sobre a falta de referenciais teóricos para dar suporte aos seus pedidos, uma vez que a ampla maioria dos autores que se dedicam a execução criminal serem oriundos do Ministério Público. Trata-se de uma forma de poder sobre as demais instituições, uma vez que

o fato das obras clássicas sobre o tema serem redigidas por representantes do MP influencia na elaboração e na interpretação das leis penais e processuais.

³⁰ Em palestra proferida pela Defensora Pública no evento “Prisão, Universidade e Comunidade – O Presídio Regional de Pelotas”, em 28 de junho de 2018, ficou evidente a sua preocupação com o primeiro ingresso do indivíduo no Presídio, afirmando que este fato merece uma atenção especial e uma política pública voltada a evitar este ingresso. Segundo ela, as chances de que este indivíduo se envolva com as facções criminosas e perpetue no mundo do crime são muito grandes.

A doutrina influencia na formação de vários elementos que impactam nesta complexidade [da execução criminal]: estudantes de Direito, professores, pesquisadores e, também, futuros juízes, advogados e defensores públicos. Há uma espécie de “doutrinação” do Ministério Público (CUNHA, 2017, p. 27).

Outra importante observação da pesquisa mencionada é com relação ao fato de nem sempre a Defensoria Pública se insurgir quando da violação de um procedimento burocrático-procedimental. Cunha aponta que não havendo a instalação de um PAD, quando do cometimento de falta grave, a Defensoria Pública não busca por meio de recurso que este seja instaurado, isto porque o mesmo gera prejuízo ao apenado, mantendo-o por meses restrito de seus direitos, aguardando o desfecho do mesmo (CUNHA, 2017).

Durante o acompanhamento das atividades, se observou que os PADs possuem suas particularidades e são contraditórios. Sobre o assunto, a Defensora Pública se manifestou no sentido de ser contrária ao procedimento, nos moldes atuais.

Eu particularmente, hoje do jeito que é feito o procedimento disciplinar, eu sou contra o procedimento disciplinar. Porque são duas coisas, que se faz... Exatamente, se tu acompanhou a audiência com o juiz, ele pergunta assim... lê o que ele me falou, porque eu tô presente no PAD e com o Juiz. Então ele [preso] vai lá no PAD, conta o que aconteceu, eu faço uma defesa e vai pra aguardar a audiência com o Juiz. A SUSEPE não tem estrutura hoje em dia de fazer procedimento e produzir provas e chamar o preso para ver se ele tem provas a produzir, pra ser realmente um procedimento disciplinar. O que se faz? Se ouve o preso duas vezes, primeiro no procedimento disciplinar e depois pelo Juiz, então ele fica... Se abolisse o PAD, ele seria ouvido direto pelo Juiz, ia ser a mesma coisa, porque o procedimento disciplinar em regra só se ouviria o agente, só se ouviriam presos, se produziriam algumas provas que eles achassem importantes e iam pro Juiz que faria uma audiência com aquelas provas e ouviria o preso também, tá! Mas não, só se ouve o preso duas vezes. Então ele demora seis, sete meses, poderia ir direto numa audiência em um mês com o Juiz, então... Até se tirou o PAD já, eu era a favor, eu era favorável a isso. Não se fazia PAD pra fuga e novo delito, porque são casos que nem tem quem se ouvir, entende!? A fuga é fuga, o preso vai dar a justificativa. O novo delito vai ter todo um processo criminal, que eu acho que nem deveria ter PAD, se a pessoa já vai responder pelo processo criminal. Não deveria antes, de ter todas as provas numa esfera criminal, ele ser penalizado num PAD sem nenhuma prova, nem regredir de regime, alterar data-base, sem prova nenhuma, com oitiva do preso e com um termo de ocorrência policial, mas é isso que acontece. Não se produz nenhuma prova, porque o que vai produzir é o processo criminal, mas o Tribunal começou a anular de ofício, sem procedimento. Se voltou a fazer o procedimento, porque a LEP prevê, né, que a falta grave só pode ser reconhecida com o procedimento disciplinar (DEFENSORA).

Em conversa informal, retornando do Presídio para a sede da Defensoria Pública, após realização de inúmeros PADs com a Comissão Disciplinar, questionamos se durante o período de espera para realização do procedimento o preso se encontrava restringido de usufruir de seus direitos, ela afirmou que na ampla maioria, sim. Declarou ainda que durante

muito tempo, a demora na realização dos procedimentos perante a Comissão Disciplinar, envio ao Judiciário, conseqüente audiência de justificação e decisão final, foi motivo de inúmeras reivindicações de agilidade, uma vez que os apenados se mantinham privados dos direitos e aguardando uma decisão. Contudo, ao conversar com o Promotor sobre o prejuízo causado aos apenados, este lhe afirmou que baseado nestes fatos, emite pareceres favoráveis aos apenados, entendendo pela absolvição, o que em caso de trâmite ágil não seria possível. Neste sentido a demora procedimental pode ser entendida como um elemento que pode ser utilizado para justificar o não cumprimento de ordens burocráticas, acarretando a absolvição em casos menos gravosos.

De acordo com a fala da Defensora Pública, ocorreram mudanças no que corresponde a suspensão dos direitos dos apenados, em decorrência da pessoa do Juiz que se encontrava na VEC, evidenciando assim que os indivíduos, representantes das instituições influenciam nas figurações da execução criminal.

Antes eram todos que ficavam, agora tem decisões judiciais, é caso a caso, que o Juiz determina que ficará cautelarmente no regime fechado ou não, e aí ele continua usufruindo dos benefícios. Alguns casos de monitoramento, eles permanecem na torneleira esperando o PAD. Não é mais 100%, mas a regra em todo o estado, enquanto tem procedimento disciplinar em andamento, não usufrui dos benefícios (DEFENSORA).

Demonstrando, inclusive, que a realidade de Pelotas é uma exceção no estado do RS, não restando dúvidas de que em certo grau as figurações se estabelecem entre os indivíduos, não exclusivamente entre instituições. Logo, a observação do âmbito da execução criminal, a partir da categoria “figuração” de Elias é pertinente para compreensão dos jogos de poder que se desenvolvem.

Um dos Defensores Públicos entrevistados por Cunha afirmou que:

[...] o papel do Defensor é dar olhos para quem não tem; é buscar direitos, ver as pessoas que estão escondidas. Estas pessoas que não sabem que têm direitos, não sabem o seu lugar na sociedade. Acho que é isso: trazer essas pessoas para dentro da sociedade. Ajudar a parte da socialização destas pessoas, acredito que é esse o papel da Defensoria (DEFENSOR III apud CUNHA, 2017, p. 29).

Há entendimentos sobre a função da Defensoria Pública, que seguindo a classificação de Araújo estariam vinculados a atuação típica, como a que o Juiz expressou.

A relevância da atuação da Defensoria Pública é incontestável. Cuida-se da instituição que possui condições de fazer a “filtragem” dos pleitos dos apenados e transpô-los juridicamente perante o Estado-Juiz, viabilizando a implementação dos seus direitos e esclarecendo eventuais equívocos de interpretação por parte dos apenados relativamente à sua situação jurídica (JUIZ).

Gerando assim agilidade no “andamento” dos processos (FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO).

A menção à função mais que típica foi evidenciada na fala do Promotor:

[...] o trabalho principal [da Defensoria Pública], digamos assim, é a defesa do preso na execução penal. Essa é a atuação primordial da Defensoria Pública, para aqueles presos que não dispõem de uma assistência por advogado particular, ela vai prestar esse serviço e o que ela faz muito bem. Mas além disso, a Defensoria também tem um papel muito importante na fiscalização da estrutura prisional, fomentando essas políticas públicas, buscando recursos, mobilizando instituições civis, né, parcelas da sociedade civil, Universidades, então, a Defensoria pode, deve e vem fazendo isso, atuando também nessas questões, mais amplas, além da sua atribuição original, que é a defesa do preso.

[...] Além daquele imediato, que é a defesa do preso ali, que é exercido inclusive por meio de recurso, juridicamente. Ela também vai fazendo um trabalho macro, mais amplo, de intervir enquanto instituição na busca de mais recursos pra cá, tentar minimizar os nossos problemas, tentar organizar as instituições pra nós tentarmos fazer uma execução penal mais justa, tudo isso ela vai atuar e tem atuado (PROMOTOR).

A função “mais que típica” encontra também amparo nas orientações lançadas pelo NUDEP, especificamente no que consta aos Conselhos da Comunidade, “Os Defensores Públicos atuantes na Execução Penal devem integrar e participar ativamente dos Conselhos da Comunidade, em atenção ao disposto no artigo art. 80 da LEP. (Orientação aprovada pelo Nuddep/RS na reunião do dia 07/10/2013)”.

Ainda de acordo com os Enunciados do NUDEP, a Defensoria Pública tem a função de

Buscar a proteção dos Direitos Fundamentais, não só das pessoas privadas de liberdade, como também ampliá-la aos seus familiares e a outras pessoas em situação de vulnerabilidade, com o fito de evitar a transcendência da pena (Enunciado da Carta de Salvador, de 28/09/2013, ratificado pelo Nuddep/RS na reunião do dia 07/10/2013).

No que tange especificamente ao preso provisório

[...] a assistência jurídica configura garantia de efetividade do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Quando se tratam de reclusos definitivos, a assistência jurídica garante o respeito ao princípio constitucional da individualização da pena, além de configurar controle de legalidade contra a hipertrofia da execução da pena (JAPIASSÚ; MENEZES; OLIVEIRA, p. 17).

Roig se referindo especificamente a atuação no intramuros elenca, que “A presença constante de Defensor Público dentro de unidades prisionais é altamente eficaz para prevenir violência, tortura e desrespeito à lei, além de assegurar a garantia constitucional de atendimento jurídico integral e gratuito” (2018a, p. 214).

Ao fazer tal colocação, o autor coloca uma responsabilidade muito grande sobre o Defensor Público que atua na execução criminal, sendo que a estrutura da instituição não dá suporte a todos estes quesitos, o que gera em determinadas situações constrangimentos com os atores do intramuros.

[...] em relação aos agentes, quando me reporto, eu reporto ao Juiz através de expedientes, situações específicas de Agentes Penitenciários, já tive muita cara feia por reportar situações de agressão, né, de pedir expedientes, de pedir audiências sem a presença dos Agentes. Então isso acontece, mas é o nosso trabalho, né (DEFENSORA).

Essas nuances podem causar dificuldades em atuações futuras. Para ter acesso aos apenados, há uma necessidade de cooperação por parte dos Agentes Penitenciários, mesmo que a Defensoria Pública seja órgão da Execução Criminal e tenha acesso ao interior dos estabelecimentos prisionais. Isto porque o ingresso pode ser desaconselhado pelos Agentes por insegurança, mas não é possível ter certeza sobre a situação. Pode ser uma estratégia para que não se visualize determinada situação de violação de direitos, ao mesmo tempo em que não é razoável impor ao Defensor Público que adentre num ambiente, no qual há uma tensão inerente, quando lhe é noticiado que o espaço se encontra instável. É uma situação ambígua, onde não é possível ter certeza sobre a real dimensão das intenções.

Na entrevista, a Defensora Pública elencou a necessidade de apoio institucional, para realização de fiscalizações no Presídio, uma vez que necessita estabelecer uma figuração pacífica com os atores do intramuros.

[...] porque sou eu que estou na linha de frente, sou eu que sempre lido com os Agentes Penitenciários, com a Administração. Eu acho que pra, ... e eu preciso ter esse bom convívio com eles pra conseguir manter o trabalho que eu faço. Então eu acho importante que venham pessoas da Defensoria, já pedi, eles viriam, tiveram um contratempo, pra fazer uma fiscalização *in locu* com alguns. Porque eu sou sozinha. Eu ir lá exclusivamente, ingressar pra fiscalizar eu acho que não é o caso e nem a Defensoria autoriza, tem que chamar colegas de outras regiões e partir da administração (DEFENSORA).

A Defensoria Pública conta com o “Protocolo de atuação da Defensoria Pública nas inspeções em estabelecimentos penais”, este define as diretrizes que devem ser adotadas pelos Defensores Públicos para realização da mesma, deste documento é válido ressaltar as seguintes recomendações:

Artigo 2º - Cada inspeção será realizada por, no mínimo, três Defensores Públicos, devidamente identificados, eventualmente acompanhados de integrantes do quadro funcional de apoio e entidades convidadas, observando-se as seguintes diretrizes gerais:

[...]

IV- As inspeções deverão ser realizadas, sempre que possível, por Defensores Públicos que não atuem habitualmente no estabelecimento

inspecionado (PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS INSPEÇÕES EM ESTABELECIDAMENTOS PENAIIS).

Esta diretriz faz coro à fala da Defensora Pública sobre a necessidade de um órgão externo que realize a inspeção do Presídio para que o Defensor Público atuante naquele espaço não crie desavenças com a Administração, criando dificuldade no acesso ao estabelecimento ou na comunicação com os apenados.

Já o “Protocolo de atuação da Defensoria Pública no atendimento às pessoas presas ou internadas” prioriza de forma majoritária os elementos de atuação jurídica do órgão, numa perspectiva de atendimento à pretensão de cumprimento das atribuições de órgão estatal garantidor de acesso à justiça (na perspectiva formal da nomenclatura). Porém, não despreza de todo a atuação como portador de visibilidade ao apenado, tal papel se visualiza quando afirma que:

Artigo 1º – A presente Recomendação compreende o atendimento jurídico pela Defensoria Pública às pessoas presas ou internadas com execução penal provisória ou definitiva em curso, tendo em vista a garantia dos direitos de acesso à Justiça, à ampla defesa e à integridade física, psíquica e moral, e terá por objetivos:

[...]

VI – a fiscalização das condições de aprisionamento e identificação de violações a direitos das pessoas presas ou internadas;

VII – o estabelecimento de contato contínuo com a pessoa presa ou internada;

[...]

X – o zelo pela pacificação no ambiente carcerário;

XI – a promoção de ações que contribuam para a reinserção social [...]
(PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PRESAS OU INTERNADAS).

Quanto ao inciso X, é necessário manter uma atenção especial, uma vez que a busca pela simples pacificação social, agindo de modo a proceder a representação e defesa em massa, como nos alerta Araújo (2014), promove a legitimação do encarceramento também em massa, uma vez atendido os elementos objetivos/burocráticos de atendimento processual. Ao invés de servir como forma de promoção da dignidade humana no espaço da prisão (que qualquer pessoa leiga sabe, ser um ambiente penoso, tanto em estrutura como relações humanas), pode vir a originar uma forma de regulação, mantendo os apenados silentes frente as violações de direitos, para “colaborar” com a atuação da Defensoria Pública, que é o órgão que se preocupa com os anseios da população encarcerada e é, para aqueles que não possuem condições de contratar advogado particular, a única “tábua de salvação”.

Há também outro fator que chama a atenção neste Protocolo que é a falta de reconhecimento da complexidade dos ambientes prisionais e a carga de trabalho dos

Defensores Públicos, traçando recomendações estranhas aos Defensores atuantes nos ambientes prisionais, tais como: preenchimento de ficha quando da realização de atendimento, envio prévio (24 h) de lista para o estabelecimento prisional com o nome dos apenados que serão atendidos, prioridade de atendimento por ingresso no sistema ou ordem alfabética ou de localização.

Tais situações não foram verificadas quando do acompanhamento no período de campo. O atendimento é organizado em uma lista prévia que surge através de pedidos de familiares, andamento nos PECs, solicitação dos “chefes/jurídicos” das galerias, bem como, aqueles que ao perceberem a presença da Defensora no estabelecimento e solicitarem atendimento, também são atendidos. Respeitando-se a recomendação de envio prévio da lista, esses atendimentos não seriam possíveis. Entendemos que esta recomendação está pautada na ideia de atendimento em sala reservada, mas isto não é a realidade, nem de Pelotas, assim como da maioria dos locais (DIRETORA DO PRESÍDIO).

É necessário que o NUDEP reconheça a existência das facções nos ambientes prisionais (a Defensoria Pública tem um organograma das facções no RS na página do NUDEP) e conseqüentemente os impactos que a presença das mesmas causa na dinâmica da Penitenciária, gerando a necessidade de estratégias para manusear a situação de forma satisfatória.

Não há o preenchimento da ficha indicada pelo NUDEP, os pedidos são anotados e depois registrados no sistema, mas não há o arquivamento de fichas. Tais recomendações me sugerem a simplificação das figurações dos ambientes prisionais por parte do NUDEP, trata-se de um ambiente dinâmico, que não obedece a vida burocrática dos gabinetes.

Em relação ao atendimento nas “bocas das galerias”, não há nenhuma menção, apenas elenca que o atendimento será “feito por meio de entrevista pessoal no estabelecimento penal” onde se encontrar. Não reconhecer as figurações estabelecidas e a realidade de atuação dos seus membros traz prejuízo para a elaboração de estratégias de enfrentamento das mesmas.

Embora o NUDEP recomende algumas estratégias de atendimento, estas como já mencionado, não são observadas, são de difícil aplicação frente as figurações existentes, porém há algo que muito nos intrigou quando do período de observação direta, para o qual não temos resposta: Todos os apenados, efetivamente possuem acesso a Defensora Pública? Não sabemos, e ninguém pode nos afirmar isto de forma incontestável. Informalmente, após o período de campo, obtivemos informação de que as facções criminosas realizam cobrança para que os apenados possam se consultar com a Defensora Pública. As demandas ainda chegam através de familiares e movimentação nos PECs, mas há casos em que os apenados

não possuem familiares, logo uma via de acesso já está descartada. Quanto a movimentação dos PECs, ela também não é uma fonte de todo concreta, como já abordamos, houve (casos isolados, é necessário dizer) situações em que o PEC passou mais de um ano sem entrar em contato com a defensora Pública.

Estratégias que busquem driblar as facções, que são jogadores importantes na figuração do espaço da prisão e exercem função sobre os demais jogadores, é necessário e urgente. Para além do NUDEP lançar estratégias, é necessário reconhecer a existência e a interferência que esses jogadores possuem e munir os Defensores Públicos de condições. A estratégia de atender por ordem alfabética, torna-se muito interessante, desde que aplicada a toda a massa carcerária, porém, uma Defensora Pública, sem suporte da instituição não é capaz de realizar esse atendimento, sem negligenciar as demais demandas que surgem semanalmente.

O PEC é muito dinâmico, está em constante movimentação, desde o cometimento de faltas graves, que geram os PADs, como a implementação de requisitos que gera o alcance de direitos que devem ser atendidos.

4 ALCANCE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA: EMANCIPAÇÃO OU REGULAÇÃO?

Com o fim de compreender o resultado alcançado com a atuação da Defensoria Pública, nos utilizaremos do par regulação–emancipação, de Santos, como já elencamos em momento anterior. Não obstante, faz-se relevante ressaltar que o autor avança na sua construção teórica e a partir de seu escrito intitulado “Para além do Pensamento Abissal” nos fornece novas análises.

Segundo Santos, “o pensamento moderno ocidental [hegemônico] é um pensamento abissal” (2007, p. 71). Haveria neste sentido a divisão dos mundos em “deste lado da linha” e “do outro lado da linha”, sendo a distinção tão brutal que “‘o outro lado da linha’ desaparece como realidade, torna-se inexistente e é mesmo produzido como inexistente” (SANTOS, 2007, p. 71). O produzido como inexistente é “excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção de inclusão considera como o ‘outro’” (SANTOS, 2007, p. 71). Ou seja, o “lado de cá da linha” não reconhece o “outro lado” nem como estranho, simplesmente é inexistente para este.

Neste sentido a distância entre os dois lados da linha é brutal, o “lado de cá” possuindo o status de existente, a concepção de mundo a ser observada e o “lado de lá” simplesmente é esquecido, tratado como inexistente. Logo, o “lado de lá” da linha não representa a concepção de mundo, uma vez que ele nem sequer é reconhecido como algo, é privado de existência.

Pensando neste construto da linha abissal, nos resta assumir que o espaço da prisão está para além da linha, ou seja, opera “do outro lado”. Logo não seria possível aplicar-lhe a realidade da regulação–emancipação, porque estaria ditada pela dicotomia apropriação–violência (SANTOS, 2007, p. 72). A prisão como um não espaço, como inexistente dentro do mundo construído e reconhecido como moderno, que corresponderia ao mundo livre. Porém, é mister destacar que as novas formas de organização da linha abissal faz com que o metropolitano³¹ esteja confinado a um espaço cada vez menor, remarcando a linha abissal. Assim, “chegou ao fim o tempo de uma divisão nítida entre o Velho e o Novo Mundo, entre o metropolitano e o colonial. A linha tem de ser desenhada a uma distância curta o bastante para garantir a segurança” (SANTOS, 2007, p. 78).

³¹ Fala-se em metropolitano, porque segundo Santos “a dicotomia ‘regulação/emancipação’ se aplica apenas a sociedades metropolitanas. Seria impensável aplica-la aos territórios coloniais, aos quais se aplica a dicotomia ‘apropriação/violência’” (2007, p. 72).

Esta linha abissal tem se tornado muito tênue, o que tem feito com que elementos compatíveis com a dicotomia apropriação–violência tenham se mostrado presentes do “lado de cá” da linha. Santos tem chamado este movimento de fascismo social, onde uma das formas de operação “consiste no bloqueamento do acesso à cidadania a grupos sociais que tinham a expectativa fundamentada de nela ingressar” (2007, p. 81).

Podemos nos arriscar a afirmar que os apenados, através da atuação da Defensoria Pública, órgão criado pelo Estado, pertencente ao “lado de cá” da linha, uma vez que pertencente às concepções mais avançadas da estrutura burocrática-estatal, com a perspectiva de prestar serviço à população hipossuficiente, almeja ser ao menos visto por “este lado” da linha como existente. O “pulo” do “lado de lá” da linha para “este lado” é pretensão muito alta para esta população, mas a visibilidade no mundo conhecido como moderno pode significar um avanço, uma vez que deixa de ser inexistente e passa a existir, ainda que de forma marginal.

Santos ao elaborar orientações para a construção epistemológica de uma ecologia de saberes, lança o seguinte questionamento, como “na busca de alternativas à dominação e à opressão, [...] distinguir entre alternativas ao sistema de opressão e dominação e alternativas dentro do sistema?” (2007, p. 94). Este é um dilema enfrentado, quando da análise da atuação da Defensoria Pública, estaria esta agindo de forma contra hegemônica, ou servindo como instrumento para legitimação da manutenção do *status quo*? Ou seja, estaria ela agindo de modo a possibilitar a existência desta população ou “cavando” mais profundamente o abismo entre o “lado de cá” e o “lado de lá”?

Tendo como base o fato de que as dicotomias regulação–emancipação sofrem influência da dicotomia apropriação–violência e nosso olhar estar sendo lançado sobre o objeto de estudo da perspectiva do “lado de cá” da linha, uma vez que a Defensoria Pública faz parte do aparato Estatal, que se desenvolve do “lado de cá”, existindo no mundo moderno. Embora mantenha uma atuação distinta, faz parte da estrutura burocrática das instituições que atuam do “lado de cá” da linha, mas exerce poder e relação com elementos do “outro lado” da linha, especificamente a prisão e suas figurações.

Julgamos prudente observar as relações a partir do par regulação–emancipação. Isto porque não temos o domínio pleno sobre os elementos da prisão e assim não podemos falar desta perspectiva, pois não tivemos contato suficiente para alcançar autoridade para dizermos que temos o “lado de lá” como local de fala.

Reconhecemos desde logo, que em se tratando de um espaço absolutamente regido pela apropriação–violência, o simples estabelecimento de conexões com a categoria da

regulação, já possui um caráter extremamente contra hegemônico e em última análise, também emancipatório. Seria o primeiro passo para uma possibilidade de mudança de paradigma, ou seja, deixar de ser regido pela dicotomia apropriação–violência e passar a dicotomia regulação–emancipação.

As categorias regulação e emancipação são categorias chaves do trabalho de Santos. Embora ele trate delas de maneira difusa, entendemos que ele nos permite uma melhor compreensão dos termos no momento em que fala do conhecimento-regulação e conhecimento-emancipação (SANTOS, 1991). É neste momento que ele coloca um ponto como meta para caracterizar a regulação e a emancipação. Na regulação ele coloca como fim a ser atingido a disciplina e na emancipação a solidariedade.

Segundo o autor “todo o conhecimento implica uma trajetória, uma progressão de um estado ou um momento A, designado por ignorância, para um estado ou momento B, designado saber” (SANTOS, 1991, p. 9). No caso do conhecimento-emancipação o trajeto se dá entre um ponto de ignorância colonialismo, para um ponto de saber chamado solidariedade. Já o conhecimento-regulação parte de um momento de ignorância designado caos, para atingir o ponto de saber disciplina (SANTOS, 1991, p. 9-10).

Para sofisticar esta classificação podemos buscar alguns elementos em sua obra quando ele fala da comunidade, que é “a representação que a modernidade deixou até agora mais aberta e inacabada” (SANTOS, 1991, p. 8), sendo assim a menos contaminada pela regulação.

O princípio da comunidade é o que possui elementos/virtualidades que mais se associam com a emancipação, a saber: participação, novamente a ideia de solidariedade e a ideia de prazer. A participação seria equivalente ao âmbito político, a solidariedade tomou lugar nas políticas sociais dos Estados-Providência, sendo o prazer no sentido de necessidades satisfeitas (SANTOS, 1991, p. 8-9).

Neste sentido pretende-se observar qual é a forma que o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública assume, lembrando sempre das possibilidades frente às figurações em que está envolvida. Seria um resultado preocupado com a solidariedade, atingindo um patamar de emancipação, ou tratar-se de um resultado disciplina e, portanto, regulação. Estas análises nos são possibilitadas por meio das categorias propostas por Santos.

4.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO CRIMINAL NA COMARCA DE PELOTAS

Já elencamos os problemas relativos aos dados obtidos através do Portal da Defensoria. Contudo, são os dados oficiais, aos quais tivemos acesso e tomamos todas as medidas para que os mesmos reflitam o máximo da realidade.

Nas quatro semanas do trabalho de campo foram acompanhadas todas as atividades da Defensora Pública, tanto aquelas realizadas em gabinete, como no âmbito do Fórum e ainda as do intramuros do PRP. A exemplo, atendimento aos familiares, idas ao Cartório (realizar a análise de processos e carga), atendimento aos presos, realização de audiências de oitiva no PAD com a Comissão Disciplinar, bem como audiências de justificação do PAD (com Juiz e Promotor) ambas realizadas no interior do estabelecimento prisional.

A Defensora Pública lotada na execução criminal da Comarca de Pelotas atende uma população carcerária que circunda 1.000 pessoas. Além da VEC é também competência da Defensora o JECrim – Juizado Especial Criminal e as colidências da 4ª Vara Criminal. Ademais, pelo número de Defensores lotados na Comarca e o rodízio do período de férias, dificilmente haverá momento no qual não se atue como substituto em outra Vara.

Considerando que em muitos momentos ações paralelas ocorrem, porque a Defensora Pública realiza determinada atividade ao mesmo tempo em que a Estagiária é responsável por outra função, foi necessário optar por quais atividades seriam acompanhadas. As audiências no Fórum, durante o período de acompanhamento não foram muitas e os presos não são levados para acompanhar, desta feita, trata-se de uma formalidade que não tem o condão de ofertar grandes informações para este trabalho. Logo, acompanhamos a Defensora Pública apenas uma vez, nas demais ocasiões permanecemos com a Estagiária.

Ao analisar os dados contidos no Portal, optamos por tomar como recorte temporal, o ano de 2017 em sua integralidade, desejando obter um corpus que nos permitisse visualizar a carga de trabalho anual. Ainda que possamos alertar desde logo, que não é possível afirmar que esta carga de trabalho se repete anualmente e nem mesmo que ela segue dentro dos mesmos padrões, uma vez que as causas que geram as demandas são cíclicas.³² Mas

³² “Muda a demanda, não diminui a demanda, tu entende?! Tipo assim, a, então, agora a domiciliar, deu! Regime aberto, solucionado, esta em domiciliar, cumpre condições. Então começam os problemas na prisão domiciliar. Agora nós estamos na fase problemática: monitoramento. Só... São ciclos! Mas nunca eu vi assim ó: Vamos tomar esta atitude e vai... Muda e as demandas mudam, mas eu nunca vi diminuição. E várias medidas foram tomadas, porque tá uma superlotação monstruosa: 300%, pra tentar melhorar isso e não [...] esta gerando real solução. O que acontece? Aí aumenta as prisões preventivas, que estavam... entendeu?!” (DEFENSORA). Também abordamos ao longo do trabalho o fato de termos realizado a nossa inserção no campo em um momento específico onde as demandas relativas a pedidos do indulto natalino estavam tendo o seu retorno, ou seja, o Juiz

realizando o levantamento dos dados, chegamos aos seguintes resultados, especificamente a execução criminal:

- a) 1008 atendimentos realizados, 46% destes realizados em estabelecimento penal, os demais na sede da Defensoria Pública, no balcão³³ ou ainda por telefone³⁴;
- b) 1036 peças elaboradas, destacando-se as categorias “manifestação da defesa” (139), “agravo em execução (razões)” (111), “progressão de regime” (62), “remição de pena” (43), “transferência de unidade penal” (38) e embora havendo outro mais numerosos, gostaríamos de destacar que houveram 17 peças referentes a “tratamento médico (ou medicamentoso)”;

Embora pareça um número pouco expressivo, o último que apresentamos, tendo em vista se tratar de um ano completo e uma população carcerária de cerca de 1000 pessoas, entendemos que ele merece atenção. Deve-se levar em consideração, que conforme elencado pela Defensora, ela estabelece um diálogo informal para solução destes casos,

– olha, esse aqui reclamou. Acho que surte mais efeito! Saúde, passar pro enfermeiro. Mas isso eu também tenho esse acesso, WhatsApp, do enfermeiro, [...], pra mandar, – olha... Ontem mesmo, mandei caso de saúde. Eu peticiono e além disso eu mando pro enfermeiro (DEFENSORA).

Havendo esse livre contato ainda se demonstra um número que não deve ser ignorado, pois reflete que algo não está funcionando da maneira que foi prevista inicialmente na legislação, especificamente na LEP.³⁵

- c) 1060 PECs foram manuseados neste ano, levando em consideração que há inúmeros que são analisados no Cartório da VEC e que não chegam a constar nos dados do Portal;
- d) 123 audiências, pela forma do registro nos fazem entender que ocorreram no Fórum;
- e) 41 audiências referentes à Procedimento Administrativo.

estava despachando os pedidos, e todas as decisões estavam chegando ao conhecimento da Defensora Pública para que se manifestasse sobre.

³³ A divisão de atendimentos por “sede da Defensoria” e “balcão” se dá ao fato de estes últimos não estarem agendados previamente, como ocorre no primeiro caso, mas ambos acontecem na sede da Defensoria Pública. A ampla maioria dos atendimentos realizados na sede da Defensoria são direcionadas a familiares, poucos são os próprios condenados que procuram atendimento na sede (os do regime aberto e semiaberto). Em um dos atendimentos o réu havia recebido a notícia da sua condenação e aguardava o mandado de prisão.

³⁴ Estando a Defensora Pública na sede da Defensoria Pública e havendo um telefonema correspondente a execução criminal, que seja informativo ou esclarecimento de dúvida, as questões são resolvidas por telefone, sem a necessidade de agendar um horário de atendimento.

³⁵ Sabe-se que atualmente o Presídio enfrenta um grave problema com a falta de médico, duvidamos muito que em algum dia o atendimento tenha sido de todo satisfatório, a saúde pública em geral vem padecendo com o descaso dos Governos, que dirá o sistema penitenciário que sofre com a falta de reconhecimento em todas as áreas.

Neste ponto podemos afirmar que há uma defasagem muito volumosa, a Defensoria Pública ficou impressionada quando visualizou o resultado da busca no Portal, disse que esse é o volume quase que mensal. Não soube informar se houve falha no preenchimento do Portal ou se algum problema técnico desvirtuou os dados. Dentro dos dados de “Procedimento Administrativo” temos dois momentos de audiências, a primeira com a Comissão Disciplinar para oitiva do possível infrator, a segunda com o Juiz e Promotor para justificativa do réu do processo. Quanto ao último caso não foi possível recuperar os dados, uma vez que não há registros na sede da Defensoria Pública sobre estes processos.³⁶ No que tange aos primeiros, realizamos a contagem manual dos termos de audiência e aferimos que em 2017, 400 audiências ocorreram junto a Comissão Disciplinar.

Ainda dos dados aferidos no Portal no ano de 2017, ocorreram 1375 atendimentos em áreas diversas à execução penal, tanto no que consiste a atribuições permanentes (JECrim e colidências da 4ª Vara Criminal), como atuações em substituição. As primeiras foram insignificantes, frente aquelas ocorridas em substituição. Além dos atendimentos, 673 peças foram elaboradas em área diversa à execução criminal.

Procurando comparar os dados cadastrados no Portal e aqueles oriundos da nossa observação direta, realizamos uma busca pelas datas de 14/02/2018 a 09/03/2018. Descobrimos que existe uma distância entre os dados do Portal e aqueles verificados durante o período de campo. Deste espaço de tempo obtivemos os seguintes resultados, no que tange a execução criminal:

- a) 102 atendimentos realizados na execução criminal, divididos da seguinte maneira: 40 realizados na sede da Defensoria Pública, 61 em estabelecimento penal e 1 no balcão da sede da Defensoria Pública;
- b) 154 peças elaboradas, tendo destaque³⁷ as categorias, “agravo em execução (razões)”, “ofício” e “remição de pena”;
- c) 13 audiências (acredito se referir as audiências ocorridas no Fórum da Comarca);
- d) Durante este período 117 processos (PECs) foram manuseados, uma vez que constam como devolução de processos.³⁸

³⁶ Por algum motivo os termos de audiência são enviados para a Defensoria Pública Geral.

³⁷ Torna-se relevante elucidar que há uma categoria presente no Portal como sendo, “petição diversa”. Esta é a maior em número, porém não a elencamos por não podermos afirmar qual o seu conteúdo e muito menos dizer se se trata de todas as petições sobre o mesmo tema ou se são temas diversos. Trata-se de uma nomenclatura que demonstra a complexidade do sistema, uma vez não ser possível encaixar a atuação nos demais moldes. A “petição diversa” é uma válvula de escape, onde a complexidade é demonstrada e enquadrada, para manter a burocracia do preenchimento dos dados. Não voltaremos a falar sobre esta categoria, uma vez que ela não é capaz de nos oferecer elementos para identificar as demandas que são solicitadas para e pela Defensoria Pública.

Não há registro quanto aos PECs analisados no próprio Cartório e despachados por meio de Cota³⁹. Em conversa, a Defensora Pública afirmou que o correto seria a inserção de todos esses processos no sistema, para o correto cômputo de suas atividades, no entanto isto demandaria uma burocratização do serviço, teria que se anotar o número de todos os PECs, chegar na sede da Defensoria Pública e registrar no sistema. Isto demandaria tempo, elemento escasso para a Defensora Pública e Estagiária.⁴⁰

Não registramos o número de processos analisados no Cartório, mas trata-se de um número elevado, uma vez que durante o período uma enorme quantidade de processos “vieram” com as decisões relativas aos pedidos baseados no indulto natalino. Se passaram manhãs e tardes no Cartório para verificação desses processos. Defensora Pública, Estagiárias (em uma ocasião 2 estagiárias⁴¹) e inclusive a pesquisadora, todos envolvidos na análise dos processos.

Não há nenhuma estrutura no Cartório para que a Defensora Pública possa realizar esta análise, ela se dá em algum espaço vazio, seja no balcão, num canto atrás de uma estante ou na sala de audiência próxima, quando vazia. Não há estrutura física pensada para este trabalho, há uma prerrogativa (manifestação por Cota, que pode ocorrer no próprio Cartório ou mesmo no gabinete), mas que para exercê-la há dificuldade. Um funcionário do Cartório costuma ceder sua mesa para a Defensora Pública e a Estagiária comumente fica de pé.

Para além desses dados, é propício listar que a Defensora Pública realizou, conforme dados do Portal, relativamente ao período de observação, 142 atendimentos em área diversa da Execução Criminal, além da elaboração de 78 peças. Dos atendimentos 120 constam como sendo referentes a área civil, acredito se tratar da Vara da Saúde, na qual estava realizando substituição, esses atendimentos em regra são realizados pelos estagiários da respectiva Defensoria e a elaboração das peças também, mas que são corrigidas pela Defensora Pública.

³⁸ Tendo em vista que a defensora Pública iria entrar de férias, logo após a realização do período de campo, todos os processos que se encontravam na sede da Defensoria Pública foram devolvidos ao Cartório. Foram tomados em carga 97 PECs e devolvidos os 117 referidos. Quando é necessário enviar carta para o apenado comparecer na Defensoria Pública, o processo fica em uma pilha separada no “armário dos processos” até que o apenado compareça ou que o prazo se esgote, um motivo para que houvesse uma maior devolução do que retirada, bem como ainda se encontrarem PECs da semana anterior. Comumente os processos são retirados numa semana e devolvidos na seguinte.

³⁹ Possibilidade conferida a Defensoria Pública de se manifestar no processo, escrevendo de próprio punho o que entender pertinente. A Defensora utiliza tal possibilidade quando se trata de simples intimação de decisão, ou quando é algo elementar que necessita apenas uma manifestação de poucas palavras para dar prosseguimento aos tramites do processo.

⁴⁰ Não quero aqui elencar se é uma decisão acertada ou não, apenas constato aquilo que observamos durante o campo.

⁴¹ Quando iniciamos o período de observação havia uma estagiária remunerada e uma estava iniciando estágio voluntário (começou no dia do início da observação direta) e mais tarde um terceiro estagiário se agregou, também como voluntário. Os dois estagiários voluntários compareciam 1 ou 2 vezes por semana, meio turno.

Embora o desempenho do estagiário seja de fundamental importância, o que foi observado *in locu* e também afirmado na entrevista, “Pra Defensoria o Estagiário é tudo, né, é essencial. [...] analistas e técnicos é uma coisa nova, até então, cada Defensor tinha um estagiário e era isso. Morre abraçado no estagiário!” (DEFENSORA). Uma vez que não se trata apenas de trabalho em gabinete, há as idas ao Presídio, ao Cartório, as audiências. “[...] nós precisamos que pelo menos o esqueleto da peça esteja aqui pra gente. E quem faz é o estagiário” (DEFENSORA). Há sempre ainda uma necessidade de supervisão, correção e esclarecimento de dúvidas, assim o trabalho não se esgota.

No período do acompanhamento foram realizadas 19 audiências de oitiva nos PADs com a Comissão Disciplinar, as quais são realizadas em sala muito pequena, localizada próxima à porta de entrada do PRP.⁴² Puderam ser realizadas audiências em duas ocasiões, uma tentativa restou infrutífera sob a alegação de que o ambiente não era seguro para nossa entrada, pois havia um princípio de rebelião.

Esta particularidade nos faz pensar sobre o poder que os Agentes Penitenciários possuem sobre a prisão, neste caso específico se vislumbrava por características intrínsecas ao ambiente, se tratar de fato de um ambiente instável. Havia uma tensão e uma desconfiança nas ações realizadas por esses jogadores. Porém, é possível acreditar sempre nas informações prestadas por esses jogadores? Os casos de tortura e corrupção envolvendo Agentes Penitenciários são constantemente objeto de diferentes estudos e denúncias, seria esse aconselhamento de não ingresso no ambiente uma forma de manter as violações de direitos camufladas? Não temos essa resposta, nem o trabalho se propôs a responder tal indagação, mas entendemos pertinente apontá-la.

Para que as audiências se realizem é necessário que um agente penitenciário proceda à “busca” do preso, ou seja, um agente precisa se dispor a sair do seu posto e proceder a condução do preso (cela – sala de audiência – cela). Esta necessidade torna demasiadamente complexa e demorada a realização das audiências, é necessário encontrar um agente penitenciário “disposto” a realizar a condução do preso. Há ocasiões em que se fica por um longo período esperando que “tragam” o preso, o que atrasa o andamento das audiências, inclusive tornando necessário deixar de realizar algumas devido ao horário.

As audiências de justificação nos PADs são realizadas com a presença do Juiz, Defensora e Promotor (pode ocorrer deste estar ausente). Essas ocorrem na sala dos Agentes

⁴² Estas audiências não foram encontradas no Portal.

da Segurança da SUSEPE. Foram realizadas 28 no período.⁴³ Nestas se enfrenta o mesmo dilema, ou seja, a demora da chegada do preso até a sala de audiência.

“[...] esse problema de movimentação dentro do Presídio, ele é sério e ele é real. E isso são em todos os Presídios, que eu falo com os colegas” (DEFENSORA). A Diretora do Presídio afirma que,

Dentro da estrutura da Cadeia não é [demorado], se tu tivesse mais servidores, talvez fosse mais rápido, mas como tu não tem, tem um servidor que faz várias coisas ao mesmo tempo. Então, não tem como ser mais ágil. Isso que quando vem a Defensoria, Juiz, Promotor, geralmente eles mandam uma lista dos presos antes [...], a gente já deixa numa sala separada, tudo pra ir o mais rápido que der. Mas mais rápido que a gente faz, não tem como (DIRETORA DO PRESÍDIO).

Em linhas gerais o “transporte” do preso costuma se realizar de modo mais eficiente quando das audiências com o Juiz. O comportamento sugere que atender a solicitação do Juiz tem maior relevância do que atender o colega ou Defensora Pública, uma vez que esta realiza idas periódicas ao presídio, não impondo seu status de Defensora Pública, porém mantendo um tratamento em grau de igualdade. Com isso não pretendemos sugerir que o Juiz age de modo a se sobrepor sobre os demais atores do sistema penitenciário, apenas busco salientar que mesmo que de modo inconsciente parece haver um maior grau de consideração pelo Juiz do que pela Defensora Pública, ou que a maior convivência cause este sentimento de proximidade e, portanto, possa se retardar o atendimento da solicitação.

É importante frisar que não se trata de um favor realizado pelo Agente Penitenciário ao Juiz, colega da Comissão Disciplinar ou Defensora Pública. No entanto, parece manter muito mais um aspecto de contribuição pessoal do que atribuição essencial da função. Podemos dizer que tal percepção se deve às figurações peculiares estabelecidas neste ambiente para possibilitar a realização das atividades.

É inegável que há uma falta de efetivo da SUSEPE para atender toda a massa carcerária.

[...] nós temos 10 agentes por dia de serviço, pra 4 galerias, pra 1030 presos que tem dentro da Cadeia. Então, tu vai subir numa Galeria pra chamar “o fulano de tal”, até ele vir a ti, pra tu trazer, eu preciso de 2 Agentes pra conduzir. É burocracia na verdade isso aí! Não considero que seja demorado, é que pra vocês parece que é demorado, mas não é (DIRETORA DO PRESÍDIO).

O Chefe da Segurança afirma que trabalham disformes da lei, que seria necessário em média, mais 30 Agentes Penitenciários para compor o quadro e serem incluídos nos grupos de trabalho.⁴⁴

⁴³ Também não registradas no Portal.

Os atendimentos realizados aos presos representam a maior particularidade do sistema, foram realizados cerca de 70 atendimentos no período da pesquisa.⁴⁵ Estes atendimentos possuem diferentes motivos:

- o PEC do preso pode estar em carga com a Defensoria Pública e para apresentar resposta pode ser necessário ouvir o preso, muito ocorre no caso de fuga ou descumprimento de condições de livramento condicional, a Defensora busca colher a justificativa do preso para apresentar no processo;
- solicitação de alguma providência por parte da família e assim para confirmar a situação se realiza uma conversa com o preso para tomar nota da pretensão;
- pedido de atendimento que pode ser feito pelo próprio preso, através da lista que o “jurídico” da galeria entrega a Defensora Pública;
- a pedido de algum Agente Penitenciário, em determinado momento isto ocorreu, pois uma detenta estava doente e a Agente Penitenciária pediu que se realizasse um atendimento para ela a fim de solicitar consulta médica;
- ou ainda, a partir de pedidos/“gritos” dos presos, quando percebem a presença da Defensora Pública dentro do estabelecimento prisional.

Muitas vezes não foi possível concluir o atendimento da lista prévia da Defensora Pública, porque inúmeros presos solicitaram atendimento quando a avistaram. Em atendimento a “cela do seguro”⁴⁶ foram realizados seis atendimentos “extras”, ou seja, não previstos. A Defensora Pública não nega atendimento a nenhum apenado, pode acontecer de que determinada galeria não seja atendida naquele dia em razão de outros atendimentos realizados ou por haver outra atividade marcada, mas eles serão atendidos na próxima visita.

O período de acompanhamento foi realizado exatamente antes do período de férias da Defensora Pública e uma situação interessante que ocorreu foi que, no último atendimento realizado aos apenados, antes das férias, em uma galeria específica, o jurídico queria elaborar e entregar uma lista de pedidos a Defensora Pública. Ela informou que não iria mais pegar a lista com ele naquela semana, porque estaria entrando de férias e não conseguiria encaminhar todas as demandas solicitadas, porque já tinha inúmeros atendimentos realizados que necessitavam de encaminhamentos e não queria deixar nenhum atendimento sem o devido

⁴⁴ Os Agentes Penitenciários trabalham em plantões.

⁴⁵ A informação numérica é uma estimativa, levando em consideração as anotações realizadas no caderno de campo. Tendo em vista que o objetivo da pesquisa não é quantificar os dados, mas realizar uma análise qualitativa, os números não são as principais fontes de informação, em determinados momentos se realizou conversas informais com Agentes Penitenciários objetivando obter informações sobre o funcionamento do sistema intramuros o que impossibilitou um acompanhamento fiel do número de atendidos.

⁴⁶ Local onde ficam abrigados os detentos condenados por crimes sexuais.

encaminhamento. O jurídico perguntou de quanto tempo seriam as férias dela, ela informou se tratar de 15 dias, ele acenou positivamente e disse que estava ótimo, iria preparar a lista de pedidos para entregar na volta das férias.

Esta particularidade ressalta o que Sykes já nos evidenciava em 1958, ser o ambiente da prisão uma sociedade paralela, composta de figurações próprias. Relações informais se constituem e são elas que possibilitam o não colapso deste ambiente. Sendo o jurídico uma figura de poder constituída dentro do sistema da prisão, inclusive realidade muito anterior a existência da Defensoria Pública nesse espaço, esta se vê obrigada a estabelecer uma figuração no sentido de manter boa relação, pois, por mais que se busque maquiar a situação, ele é aquele que dá o acesso aos assistidos.

Chama atenção, em relação aos atendimentos, as condições em que são realizados, não há sala própria, eles ocorrem nas “bocas das galerias”. Nas entrevistas, ao ser questionada sobre eventuais dificuldades da Defensoria Pública, a Diretora afirmou que não enxerga dificuldade. “Na questão física, a gente separa uma cela pra ela, quando ela vem, só pra ela, já fica uma estrutura pronta pra ela atender os presos. Eu acredito que não tem dificuldade dentro do Presídio pra ela” (DIRETORA DO PRESÍDIO). Sabendo que a realidade não é esta, mas sim, que os atendimentos são realizados sem nenhuma estrutura, nas próprias galerias e demonstrando isto, a Diretora afirmou que é uma opção dos Defensores, “é que geralmente, Defensor, Promotor, Juiz, ele gosta de ir na galeria, até pra ver. Então é uma opção deles ir” (DIRETORA DO PRESÍDIO).

Quando questionamos a Defensora Pública sobre o porquê do atendimento nas galerias, ela relatou que a demora para a chegada dos presos até a sala dificultava em muito seu trabalho, em uma tarde conseguia realizar 7, 8 atendimentos o que comparado a uma tarde atendendo nas “bocas”, 34 apenados em uma ocasião. Isto demonstra como um ator pode influenciar as figurações, neste caso o Agente Penitenciário, ou ainda a falta deste, já que a Diretora e o Chefe de Segurança apontam para o baixo efetivo de servidores.

O Chefe de Segurança afirmou que há pouco efetivo para atender a Defensora Pública, quando esta realiza os atendimentos aos apenados. Assim, o atendimento realizado nas próprias galerias, facilita o trabalho dos Agentes Penitenciários (CHEFE DE SEGURANÇA).

Este atendimento realizado nas “bocas das galerias” é ambíguo, por uma frente ele alcança quantitativamente um maior número de apenados, o que de outra maneira não seria possível, contudo, há a violação ao direito do apenado de se consultar individualmente com

seu defensor. Dado que, estão todos da galeria assistindo a consulta.⁴⁷ Pode ser que o apenado queira informar sobre uma desavença com um companheiro de galeria, o que não será possível fazê-lo ali, pois o mesmo irá ouvir a conversa com a Defensoria Pública e assim ao invés de ter sua situação solucionada, terá uma piora significativa.

Em contrapartida, ao “fincar o pé” e buscar atender em sala própria, o que no caso do PRP não existe, enfrentaria a demora para que os apenados cheguem até a consulta, atendendo um número reduzido e para além, não haveria chances de os apenados solicitar atendimentos extras, pois não estariam em contato direto com a Defensoria Pública.

[...] quando eu atendia ali na frente, onde tu já foi fazer os PADs, era ali que eu atendia, eu passava das 2 às 6 [horas] e as vezes atendia 7, 8 presos, tá. Porque eles são revistados, eles por tá agora com problema de facções, eles não podem sair juntos com presos de outras galerias, então eles trazem por galeria. Alguns Agentes que se sentem mais seguros, trazem 2 ou 3 presos juntos e deixam numa celinha ali da frente e aí é rápido, outros Agentes que ... Depende de quem tá no plantão, entende. Porque isso é do Agente, – Não , eu não tenho como movimentar 3 presos, porque eu vou tá colocando todo mundo em risco. Então vai lá na galeria, revista todo preso pra tirar de lá, coloca algema, vem até aqui, entendeu?! Então depende do Agente, do dia, do número de Agentes naquele dia, tem dias que não tem nem pra fazer essa movimentação dentro do Presídio. Que eles têm um em cada posto, um tá no hospital, outro tá... Então isso é um problema da SUSEPE (DEFENSORIA).

Outro fator preocupante é quanto aqueles apenados que não possuem família e o PEC por algum motivo está “parado” a muito tempo, como conseguirão atendimento? Tomamos conhecimentos de denúncias que ocorreram no sentido de os apenados terem que pagar as lideranças das facções, para serem atendidos pela Defensoria Pública, nesse sentido, havendo o atendimento direto nas “bocas das galerias”, pode ocorrer desse apenado alcançar um atendimento mais facilmente.

A necessidade de buscar uma forma de enfrentamento desse dilema, por parte da Defensoria Pública, não especificamente da Defensoria Pública atuante em Pelotas, mas da instituição como um todo, já foi abordada anteriormente. Deve ser tido como uma prioridade de atuação da Defensoria Pública, uma vez que implica diretamente sobre o porquê da existência desse órgão e seu resultado. A mera atuação quantitativa pode gerar o que Araújo (2014) já nos alertava: o cumprimento dos requisitos burocráticos e a consequente autorização do encarceramento em massa.

Há necessidade de protagonismo político do órgão, porque se há alguma instituição capaz de fornecer uma perspectiva emancipatória aos apenados, este órgão é a Defensoria Pública.

⁴⁷ Os apenados não ficam fechados em suas celas o tempo todo, eles circulam dentro da galeria.

Ao optar pelo atendimento nas “bocas das galerias” a Defensora Pública tem a reação, utilizando a ideia de Elias, frente a ação dos Agentes Penitenciários e visa com esta driblar aquilo que compreende como sendo o obstáculo para o desempenho da sua função. A solução da questão? Não temos, nem nos cabe ditar o caminho que deve ser trilhado, podemos traçar considerações, destacaríamos assim a busca por uma tentativa de atendimento global. Através de uma estratégia elegida previamente, prestar atendimento a toda massa carcerária, seja por ordem alfabética, por galeria, por tempo de estada no Presídio e esse atendimento individualizado, em sala própria (tomando por base as orientações do NUDEP).

Uma forma interessante de atuação da Defensoria Pública tem sido o uso de ações coletivas, ao que os discursos indicam, tem sido uma característica da atual Defensora Pública titular da Vara. Destacamos a ação que buscou estabelecer a prisão domiciliar para todas as mulheres do regime aberto e semiaberto e homens do regime aberto, assim como transferência dos homens do regime semiaberto para o Anexo do PRP. Os argumentos foram no sentido de que as mulheres não possuem instalações adequadas, uma vez se tratar de um Presídio masculino, com apenas uma ala feminina, que fica inclusive no meio do Presídio, cercada de todos os lados por homens. E quanto aos homens, o argumento maior foi a superlotação e a falta de espaço adequado para esses corpos, impondo regime mais gravoso do que o por direito (EXPEDIENTE N° 122/2013).

A ação, após um longo período de tramitação, obteve êxito, gerando uma leve modificação nas figurações estabelecidas, porém não se trata de uma solução ao sistema.

Por exemplo, o monitoramento eletrônico, né, foi um grande avanço aqui, né. Nós conseguimos liberar dentro do Presídio várias vagas, entretanto, ... Se vê uma mudança na execução, por exemplo, abrir espaço, tá desumano. Então vamos tentar! Essa demanda foi uma. A prisão domiciliar, que foi um pedido da Defensoria, todo regime aberto em prisão domiciliar e as mulheres do aberto e semiaberto. Então, isso foi um grande avanço, foi em 2014 eu acho. Desde 2014/2015 que o aberto...

Por outro lado... Nós vemos essa mudança na execução e começa a surgir outras mudanças na execução. Antes, por exemplo, nós conseguimos a domiciliar, muitos apenados na domiciliar. Aí o que se percebe de mudança na execução? Muitas faltas graves durante a domiciliar, né. Ou então, fugas do semiaberto. Agora não tem mais o semiaberto, porque saíram de monitoramento. Então as coisas migram. Agora nós temos faltas graves no monitoramento, entende?! Então, as mudanças ocorrem e ocorrem migrações na forma da execução, entende?! Então, tipo, são levadas! (DEFENSORA).

Com o fim de tentar identificar quais são as principais demandas da Defensoria Pública, fizemos um levantamento sobre os motivos pelos quais um PEC “caí na mesa da Defensora”. Durante o período de observação, busquei concomitantemente observar os

processos, acredito ter atingido 40% da totalidade dos que estiveram em carga com a Defensora Pública.

Muitas vezes quando o PEC chega até a Defensoria Pública não há apenas um incidente em andamento, como inicialmente se imaginou que seria. Desta forma, a Defensora Pública precisa tomar cuidado no momento de se intimar, porque pode haver uma decisão anterior, num determinado processo havia uma decisão de um ano, da qual ainda cabia interpor recurso.

Para classificar a ida do PEC em carga a Defensora Pública, busquei utilizar o último incidente a ensejar a movimentação do mesmo, porém quando a última movimentação possuía caráter informativo (por exemplo, mudança de endereço do condenado), utilizei o incidente imediatamente anterior que ainda se encontrava em aberto. Esta classificação é oriunda de uma interpretação pessoal, uma vez ser os processos confusos no seu desenrolar e necessitar de uma análise mais completa da sua movimentação processual.

Principais motivos verificados:

- a) Carta do apenado⁴⁸: há uma quantidade considerável de pedidos realizados pelos próprios apenados, valendo-se do seu direito postulatório.

O que chama atenção é o fato de o Ministério Público não se manifestar sempre sobre esses pedidos e pedir de imediato que se intime a Defensoria Pública para que esta “assista o apenado e peticione o que entender pertinente”. Dos 20 processos identificados como sendo a movimentação motivada em razão de “carta do apenado”, oito não detinham análise por parte do Ministério Público.

O preso pode peticionar, ele pode ele mandar, então eles acabam eles conhecem muito os direitos deles, né. Mas, eles peticionam e quando vejo que eles não tem [direito], eu peço que analisem o pedido do preso. É um direito deles ter [o pedido analisado], não vou eu restringir também um direito deles (DEFENSORA).

- b) Pedido de conversão de pena ou revogação de benefício: esses pedidos são capitaneados pelo Ministério Público quando o apenado deixa de cumprir as condições impostas quando da concessão de um benefício, quando não é encontrado para notificação no endereço fornecido ou ainda em decorrência da instauração de PAD.
- c) Pedidos realizados pela Defensoria Pública ou pelo apenado e que foram negados.

⁴⁸ Denomino como “carta do apenado”, o pedido realizado de próprio punho. Possui mais o aspecto de carta do que de uma petição, pois não mantém critérios formais de petição.

Há situações em que o PEC se mantém um longo período tramitando entre o Ministério Público e o Judiciário, fazendo com que a Defensoria Pública demore até tomar conhecimento da decisão proferida. A título de exemplo elencamos um PEC.⁴⁹ Na data de 04/05/2017 o Juiz mandou expedir mandado de intimação para início do cumprimento das condições do *Sursis*, o apenado não foi encontrado, se procedeu à busca nos órgãos de praxe, sem êxito, foi expedido intimação por edital, sem no entanto o comparecimento do apenado, Ministério Público requereu a revogação da Suspensão Condicional da Pena (SURSIS) e somente em 21/02/2018 foi dada vista à Defensoria Pública, que alegou que as possibilidades de busca do apenado ainda não haviam se esgotado. Trata-se de mais de nove meses sem conceder vistas à Defensoria Pública, para que esta se manifestasse no processo, sendo que o processo se mantinha em constante movimentação.

- d) Novo delito: a quantidade de apenados que retornam para os intramuros pelo cometimento de novo delito é grande, se verifica tanto pelos processos que passaram pela Defensoria Pública, como pelos PADs realizados.

Foram 5 novos delitos cometidos durante a fruição do livramento condicional e 2 durante a prisão domiciliar. Durante a entrevista, a Defensora Pública elencou que “Agora nós temos faltas graves no monitoramento”, apenas um processo continha violação de tornozeleira eletrônica, mas nas audiências dos PADs, problemas concernentes a esta modalidade de cumprimento da pena já se mostravam flagrantes.

4.2 AFINAL: A PARTIR DAS FIGURAÇÕES EXISTENTES – EMANCIPAÇÃO OU REGULAÇÃO?

A partir do que expusemos sobre as frentes de atuação da Defensoria Pública, sempre ressaltando que esta está envolta em figurações que abarcam diferentes jogadores que exercem funções múltiplas uns sobre os outros, buscaremos aqui apresentar algumas questões para nos auxiliar a responder à pergunta que nos motivou na realização deste trabalho.

Nas entrevistas buscamos explorar a percepção dos jogadores sobre o deferimento/indeferimento dos pedidos realizados pela Defensoria Pública, sem no entanto fazer distinções entre ações coletivas ou individuais, bem como o entendimento relativamente ao impacto que essas ações projetam na execução penal.

Ao questionar a Defensora Pública, se ela possuía mais demandas atendidas em primeira instância ou através de recurso, sua resposta corroborou não apenas com o discurso

⁴⁹ Por questões de rigor científico, mantemos sua identificação em sigilo.

da maioria dos jogadores, de que a situação em muito havia se alterado com o Juiz titular, evidenciando assim que as figurações se estabelecem entre indivíduos e não instituições. Além de nos trazer informações sobre outras localidades, que servem de exemplo sobre como os atores influenciam as figurações, aumentando ou diminuindo as demandas.

Aqui, eu tive ... estava bem assim. Depende da Comarca. Aqui eu tenho mais pedidos atendidos em Primeira instância. Eu até agora pouco eu não tinha nem que recorrer muito, de vários casos, agora menos ainda com as... Eu recorria muito de alteração de data-base, tá! Que agora, praticamente todas as minhas reivindicações foram atendidas e a data-base é como ... Até porque mudou no Tribunal Superior, no STJ. Então isso era uma coisa que a Defensoria batia muito. Muitos recursos ... Em faltas graves, que até pouco tempo em Pelotas, só, geralmente só sofriam todos os, as consequências legais, se vinha... se foragiu e vinha com novo delito, se não as consequências eram mínimas, então também não gerava agravo.

Então aqui, nós estávamos numa fase boa, vamos dizer assim, para a Defesa. Eu conseguia mais coisa em Primeiro Grau. Porque tem colegas que recorrem de absolutamente tudo no estado, absolutamente tudo. Eles não conseguem absolutamente nada, tem colegas em Porto Alegre, que é uma VEC mais pra frente, que não, que lá não. Que os Juízes concedem praticamente tudo que a Defesa pede.

Então acho que vai muito do Magistrado, né. Aqui em Pelotas nós estávamos numa fase boa, pros apenados, pra defesa (DEFENSORA, grifo nosso).

Esta última frase evidencia que a mudança de um jogador nas figurações, altera a organização da estrutura, fazendo que haja uma reorganização da figuração. Logo, a “fase boa” pode desaparecer com a “substituição” de um jogador. Não tivemos tempo hábil para observar qual o impacto da VEC Regional na Comarca, a grande mudança ocasionada por ela, no que diz respeito aos jogadores, foi a mudança de Juiz titular na Vara, não sabemos ainda como este novo jogador irá impactar a atuação da Defensoria Pública.

O Juiz elenca que

Em se tratando de demandas instrumentais (dias e horários de audiências, rotinas cartorárias etc.), sempre que possíveis são atendidas. Em se tratando de demandas jurídicas (entendimentos), há sempre espaço para discussão, existindo diversos exemplos de alteração do entendimento do Juízo (JUIZ).

Nos trazendo desta maneira também o aspecto burocrático, de organização da engrenagem judiciária, que não é objeto direto da presente pesquisa, mas que também possui a sua parcela de poder sobre a organização de atuação de seus envolvidos.

Ao ser demandado sobre os impactos que a atuação da Defensoria Pública causa para o sistema de execução criminal, nos traz um exemplo prático da relevância dos resultados. Afirma que certamente gera impacto, “como ocorreu, por exemplo, com a adoção, como data-base da progressão de regime, a data da implementação do lapso temporal em lugar da data da decisão da progressão” (JUIZ). Como já exposto pela Defensora, esta era uma frente de

atuação muito importante, gerando significativas alterações na contagem dos lapsos temporais para aquisição de direitos.

A alteração no entendimento sobre as datas-bases significou uma diminuição no período de cumprimento da pena, fazendo com que o apenado vislumbre atingir a liberdade antes. Embora por vezes essa mudança de entendimento gire em torno de dias, para os apenados que se encontram nas condições precárias dos presídios, cada dia conta muito, “Eles querem ir pra rua, é liberdade. É mais um dia numa cela com 15 [...]” (DEFENSORA).

O Promotor novamente se referiu a capacidade de “filtragem” da Defensoria Pública e acredita que esta faz com que a maioria das demandas sejam acolhidas.

Acho que na sua maioria sim, porque... A Defensoria Pública ela tem essa sensibilidade que eu te falei, de buscar fazer uma defesa do preso, com esse filtro, de ver os anseios do preso e saber fazer esse filtro, daquilo que é legítimo, daquilo que ela entende que é possível, daquilo que ela entende que é cabível, dentro da legislação, de um pedido que daqui a pouco ela já sabe de antemão que ele não é admissível. Ela é capaz de fazer esse filtro e faz muito bem, então faz com que as demandas que a Defensoria faz em juízo, encaminha pro Juiz, a grande maioria delas tenha procedência, sejam realmente pedidos que merecem acolhimento. Acredito na sua grande maioria os pedidos da Defensoria são acolhidos, né, e com certeza causa impacto na execução penal, total impacto, porque o trabalho da Defensoria, primordial, como eu disse, é esse, é zelar pelos direitos do apenado, pra que a execução penal se dê da forma prescrita na lei. Então, se ela consegue postular e fazer com que um direito do apenado seja reconhecido, evidentemente que isso tem um impacto muito positivo na execução penal (PROMOTOR).

A Funcionária do Cartório, sobre o assunto, nos traz outros elementos, que nos remetem ao volume de trabalho da Defensoria Pública. Sustenta que nem todas as demandas são acolhidas, que

O que acontece?! a Dr^a [Nome da Defensora], Defensoria Pública, ela agrava, se o apenado tem direito, indeferiu, ela agrava. Porque que ela agrava? Ela agrava muito, quase todas as decisões que são indeferidas. Porque que ela agrava? Porque tem decisões do Tribunal de Justiça, de Câmaras que são diferentes, uma não acolhe, vem o agravo negado, mas tem uma outra Câmara, que vai fazer o mesmo pedido, é igualzinho, uma diz que não, aquele volta praquele PEC, aí vai de um outro pedido igual, a outra Câmara acolhe, então a Defensoria Pública, ela agrava de tudo (FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO).

Aqui se evidencia a disparidade entre decisões, embora o trâmite seja o mesmo, o empenho da Defensoria Pública seja o mesmo, os resultados podem vir a ser diferentes. Esta situação gera preocupação até entre os apenados, foi possível ver que eles tem conhecimento sobre esta cisão no Tribunal e quando conversam com a Defensora Pública sobre isso, as falas vão no sentido de “estamos torcendo pra cair na câmara certa, pra ganhar o direito”.

A Estagiária confirma que muitos recursos são realizados, mas que porém “[...] são raras as coisas que são revistas [...] é bem complicada essa parte” (ESTAGIÁRIA). Durante a etapa de acompanhamento, verificou-se que havia um grande volume de recursos, eles em sua ampla maioria tinham relação com a não concessão do indulto natalino.

Quando da sua interposição, a Funcionária do Cartório diz que há uma demanda maior, porque é necessário criar os autos do agravo e proceder o seu trâmite (FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO). Todos esses trâmites originam a morosidade do sistema judiciário que se sabe causar inúmeros transtornos.

A Defensora Pública se referiu à agilidade da Comarca de Pelotas como sendo um elemento importante para o não colapso da estrutura da prisão.

[...] eu acho que dá uma segurada lá dentro, os direitos serem rapidamente observados. E aqui no Cartório, por exemplo, se elas veem que tem um preso com direito, ainda que ainda não tenha entrado um pedido da defesa ou do próprio preso, elas pedem um ACC⁵⁰, entende?! É uma coisa dinâmica, a rede tá funcionando. Isso também acalma um pouco os presos, saber que tá andando o pedido dele, que não tá parado. Que que eles mais reclamam? Aí lá na SUSEPE, as vezes atrasa, psicóloga... eles são poucos técnicos. – Doutora, faz dois meses que pediram minha avaliação. E aí a gente não tem gerência lá, entende?! Isso é uma coisa que ainda dá uma trancada, sabe! Ser pequena a equipe técnica pra fazer isso lá dentro do Presídio. Então! A SUSEPE ainda tá... melhorou muito, tá! Tem coisas que se agilizou muito, tipo, ACC, que passava por 5 assinaturas, agora vem por e-mail. Tem coisas que tão mais rápidas, mas essas avaliações, que tem que passar por psicóloga, assistente social, elas são poucas pra fazer, isso quando demora é uma coisa que tem bastante reclamação (DEFENSORA).

A própria morosidade do sistema de justiça implica no trabalho da Defensora Pública, isto porque quando ela ocorre há solicitação de atendimento por parte dos apenados, para saber se é possível dar andamento nos pedidos, a família também busca atendimento junto a Defensoria Pública para tentar dar agilidade ao andamento dos pedidos. Tudo gira em torno da liberdade do sujeito.

A utilização dos resultados como forma de manutenção da “paz” no estabelecimento prisional, nos faz pensar nas metas traçadas pelo conhecimento-regulação, proposto por Santos, onde se parte de um ponto ignorância, denominado “caos”, para alcançar o ponto saber, que seria caracterizado pela “disciplina”. Quando o resultado obtido com as demandas não tiver como foco o direito em si, mas sim a manutenção da “tranquilidade” dentro do estabelecimento prisional, estaremos obtendo como resultado a disciplina, ponto de chegada da regulação. Não estamos aqui afirmando que a Defensoria Pública quando realiza as suas demandas tem por objetivo a regulação dos apenados e conseqüentemente a manutenção do

⁵⁰ Atestado de Conduta Carcerária.

status quo. Durante o período de campo e também na entrevista pode-se perceber que há uma preocupação com a vida daqueles sujeitos que ali se encontram, mas as figurações existentes não permitem a possibilidade de uma ruptura com o sistema.

Porém, ao verificar que o reconhecimento dos direitos provoca a calma no estabelecimento prisional, vislumbramos que em suma, ele funciona como um aparato para que o Estado ainda mantenha o mínimo de controle sobre o sistema da prisão, garantindo a cooperação do preso para o “bom andamento da cadeia”, caso contrário terá prejuízos na aquisição de seus direitos.

Os jogadores restritos do espaço da prisão elencam que a grande maioria das demandas que a Defensoria Pública reclama no judiciário são atendidas, ao menos “as que a gente vê aqui dentro” (DIRETORA DO PRESÍDIO). O Chefe de Segurança aponta que vem retorno dos pedidos mais urgentes.

A influência é vista dentro do espaço da prisão “porque a Defensora às vezes pede transferência de preso, pede internação hospitalar, às vezes ela corrobora pedindo a domiciliar. Então tudo isso... Tudo que acontece, tem influência aqui dentro” (DIRETORA DO PRESÍDIO).

Para além de sabermos se as demandas da Defensoria Pública são acolhidas, nos importa compreender se o resultado obtido é efetivamente o acesso à justiça. Como já exposto em momento oportuno o acesso à justiça ao qual nos referimos não está vinculado à ideia de resolução dos conflitos sob os auspícios do Estado, o que se entende por acesso à justiça é a obtenção de um resultado que corrobore para a dignidade dos apenados, independente de esta vir baseada em uma decisão judicial ou ser oriunda do tratamento da Defensoria Pública para além da assistência jurídico-judiciária.

Em inúmeras conversas com a Defensora Pública e também com a Estagiária, a sensação de injustiça foi revelada. Por vezes, ampla maioria, a realidade carcerária não é abarcada pela legislação, o que gera um elemento agravante no momento da formulação de pedidos, não há amparo legal para os pedidos. Neste sentido é necessário “apelar” para a “humanidade” existente nos demais jogadores da figuração, para que alguma decisão de vanguarda seja tomada.

Quando lançamos os questionamentos acerca da sensação de justiça, obtivemos distintas colocações. Havíamos programado uma pergunta direta (O resultado obtido nas demandas judiciais, em sua visão, gera sempre justiça?) e quando a resposta não fluía, tínhamos reservado um exemplo para apresentarmos, pedindo a opinião dos entrevistados sobre o caso. A partir desse exercício foi possível distinguir os entrevistados em três grupos:

aqueles que possuem consciência de que o judiciário nem sempre oferece uma resposta justa para o caso concreto, apresentando uma visão crítica do sistema; aqueles que reforçam ser o problema legislativo e nesse sentido ser responsabilidade do legislativo; e aqueles que não estão preocupados em ser ou não a decisão justa, mas sendo necessário o cumprimento de uma pena, independente das condições, ela deve ser aplicada.

Como exemplo optamos por elencar algo que a Defensora Pública já havia comentado durante o período de observação, por se tratar de situação frequente e contra a qual nada podia fazer, por não haver previsão legal para flexibilização da lei. O exemplo era o seguinte: Em um caso onde já se está numa fase de “readaptação”, “ressocialização”⁵¹ do preso, ele já está trabalhando, ele já tá estudando, as vezes inclusive ele já saiu de Pelotas, para não se envolver com facção. Vem uma condenação antiga dele, de um período anterior ao início do cumprimento da pena e regride o regime, volta pro regime fechado, volta para dentro do Presídio, essa aplicação por si só, puramente legal da lei, pode ser, na sua opinião justa?

Ao perguntarmos à Defensora Pública se o resultado obtido nas demandas judiciais, sempre alcançava a justiça. Sua resposta foi enfática, refletindo o que muitas vezes conversamos.

Não! Não, não, não. E eu acho que isso também, quanto mais a pessoa, o Promotor, o Juiz, vai no Presídio e acompanha o caso, acho que mais se aproxima, entende. Acho que quanto mais próximos... porque as vezes, né, como a Defensoria tá na linha de frente, atendo aqui, atendo no Presídio, tem demandas que pra mim são lógicas, não tem como não ser aquilo que eu tô pedindo. [...] Os casos que pra mim geram maior injustiça, e que eu sei que se não fosse assim, causaria uma insegurança jurídica, porque cada caso é um. São essas pessoas que eu falo inclusive, que tão a 4, 5 anos trabalhando, reestruturou a vida, veio uma condenação e tem que... sabe?! Não bota, dá uma tornozeleira. Agora mesmo, tem um que tava um baita tempo em tornozeleira, ele é cego, tá no regime fechado, tá! Aí, eu pedi, dá pro monitoramento, ele tá um baita tempão, é um delito super antigo. E é por um estupro, que ele passa os finais de semana com o filho, porque eu acho que ele namorava, tá no regime fechado, no seguro, sem conseguir enxergar, sabe. Então, não! Não é sempre, mas eu acho que quanto mais próximo tu for do Presídio, mais tem chance de ter essa sensação de justiça. Mas como tu tá na linha de frente, tu conhece o preso, a situação, a família, então... Não, é claro que não é sempre!

[Essa aproximação com o Presídio é muito válida], tanto que muitas vezes nas audiências eu digo: – Dá pra no final da audiência vê esse preso? Porque daí vai ver que é aquela situação. O Juiz anterior ainda, não esse nem que tu vai entrevistar, o anterior, teve um caso que a gente fazia, fazia o pedido e ele negava, porque o laudo médico... Aí eu disse, – então olha! Aí foi lá o preso na cadeira de rodas, não se mexia. Aí ele deu domiciliar. Então, eu acho que essa proximidade tem mais chance de garantir uma justiça (DEFENSORA PÚBLICA).

⁵¹ Utilizamos estas nomenclaturas por serem de amplo uso quando se trata da questão penitenciária, porém entendemos que não são as melhores para designar esse processo.

A Funcionária do Cartório ao falar sobre o exemplo dado, nos chama atenção para o lapso temporal em um caso específico que presenciou.

Eu acho que existe alguma demora, né, até pela falta de servidores nos Cartórios, as demandas são muito grandes, né, a pauta do Juiz também, não conseguir colocar todos os processos pra serem julgados a tempo, demora realmente muitos anos, e as vezes até 10 anos depois, a pessoa tá na rua, volta pra cumprir em regime fechado. Ao meu entendimento, eu acho, se o cara não cometeu nenhum crime, depois daquele ali, eu acho uma injustiça né, porque tu volta a cumprir uma coisa que tu já cumpriste, tu já te livraste daquilo ali, 10 anos depois tu volta pra cumprir em fechado. *Então, não é tão justo, a justiça não tá sendo tão justa, mas a lei diz que é assim, né. Então, aí não é a Justiça que é injusta, no meu entendimento é a lei que é injusta, né.* A lei ela não é flexível assim, ela não dá, a tu não cometesse nenhum crime durante 10 anos [...] aí vem a decisão e tu, né.

Eu sei um caso mesmo, que ficou 10 anos, por isso eu te falo em 10 anos, esse processo não foi na Comarca que ficou 10 anos, ficou 10 anos no Tribunal pra ser julgado, porque do Tribunal, as vezes vai lá pro Superior e aí demora muito tempo pra voltar, e aí quando volta já, se a pessoa não cometeu nenhum crime, não ta presa, eu acho injusto, né (FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO, grifo nosso).

O Juiz ao se expressar sobre o exemplo, além de se referir ao tempo como o grande vilão, se remete ao legislativo, elencando haver a necessidade de revisão da norma penal.

Essa situação é um dos principais dilemas da execução penal. Primeiro, porque a pena, da forma como é executada em razão da estrutura fornecida pelo Estado, não atinge o seu objetivo de ressocialização. Ocorre que, apesar disso, há a obrigação do Estado em executar a pena superveniente, ainda que gerada por fato antigo. Com certeza essa situação por vezes gera o paradoxo da inserção do apenado – que já está ressocializado – num contexto de vínculo com organizações criminosas atuantes no sistema prisional. Trata-se de uma situação que necessita ser revista pelo legislador (JUIZ).

Na fala do Promotor novamente se verifica a interferência do tempo para se alcançar uma justiça, no mínimo mais próxima da justiça almejada.

Eu parto do pressuposto que a condenação criminal quando acontece, ela tá embasada na prova do processo, há toda uma análise de prova que encerra, aquilo que a gente entende por justiça, ou seja, se ele foi condenado, se parte do pressuposto de que o fato aconteceu e que ele deve pagar por isso. Infelizmente algumas condenações demoram muito para virem e geram esse problema que tu tá te referindo, o que seria uma decisão, condenação mais justa, aquilo que a sociedade espera, e até pro próprio apenado, que seria o mais adequado? Uma decisão que viesse rapidamente, dentro de um prazo razoável, pra que a sociedade percebesse o trabalho da justiça, se sentisse segura, se sentisse apoiada, visse no apenado uma pessoa que esta recebendo aquela sanção que vai cumprir e as finalidades da pena de prevenção geral e especial se cumpririam melhor. Infelizmente há processos que demoram muito e essas condenações muitas vezes chegam bem depois e geram esses problemas que tu tá fazendo. As vezes a pessoa já mudou de vida, tá fazendo outra coisa, já tem um histórico de vários anos sem problemas com criminalidade e aí vai ter que cumprir uma sanção de um fato lá de trás, isso infelizmente ainda acontece, não é o ideal, carrega nessa decisão, nessa hipótese, digamos assim, uma certa carga de injustiça, no sentido de que não

seria ideal, mas nós temos que fazer cumprir essa sanção, levando em consideração essa condição nova dele, esse histórico carcerário dele todo, isso vai ser levado em conta, mas de certa forma ele vai ter que prestar contas a justiça e vai ter que cumprir aquela pena e vai se tentar equalizar esse problema, mas se leva em conta com certeza esse histórico positivo dele, essa ressocialização, isso tudo vai ser levado em consideração. E tem que se lutar por uma justiça mais célere, mais rápida, mas é que... hoje em dia é difícil, né, muito difícil, pelo acúmulo de processos, pela insuficiência de pessoal, todas essas coisas que a gente tá conversando, os processos criminais as vezes levam muito tempo e se criam essas situações assim, que são longe de ser as ideais, né (PROMOTOR).

O reconhecimento de que a justiça não é sempre o resultado final das demandas, que o que muitas vezes ocorre é a solução de um conflito, no caso da execução penal entre indivíduo e Estado/sociedade, é notório nas falas. Mas exceto a Defensora Pública, os demais jogadores não parecem muito dispostos a buscar alternativas para além da previsão legal. A dinâmica da vida real (seja na execução penal ou em qualquer outra área) não corresponde a legislação geral, existem particularidades que devem ser observadas. A flexibilização da Lei Penal para efetivamente alcançar acesso à justiça deve ser pensada como alternativa.

De modo diferente foram as colocações do Agente de Segurança e da Diretora do Presídio. O Agente de Segurança ao falar sobre o exemplo explana “se tem algo a pagar, tem que cumprir”, falou sobre a importância de o apenado possuir família, entende que quando não há, não tem nenhuma estrutura para lhe dar suporte, colocando que a “sociedade não dá uma segunda chance”, sendo sua inserção na sociedade livre ainda mais complicada.

A Diretora sobre o exemplo afirma:

[...] eu não sei se pode ser um sinônimo de justiça, mas se ele tinha um processo que demorou mais a vir e ele cometeu aquele crime, ele vai ter que cumprir uma sentença, isso aí ele não tem como fugir disso, né. Isso acontece com vários, que geralmente os apenados, eles não tem um processo só, né, eles tem vários processos. Então, as vezes sai a liberdade de um processo, o cara não sai porque ele tem um outro processo. Isso é bem comum de acontecer (DIRETORA).

Ao conversar com a Estagiária acerca do exemplo elencado, ela apresentou em contrapartida um caso no qual a Defensoria Pública atuou.

[...] ele tinha cometido um delito em 2014, tinha ficado um tempo preso preventivo, 6 meses mais ou menos e hoje, 2018, chegou a condenação e ele preso, sabe, 4 anos depois. Ele nunca mais tinha se envolvido em outros delitos, foi um dos casos que a Dr^a. queria muito que tivesse a tornozeleira, por isso, sabe. Porque aquela pessoa ia ingressar no Presídio e ele ingressou no Presídio, hoje eu não consegui mais acompanhar o caso dele, mas já tinha pedido a prisão domiciliar, ele já tinha direito de progredir pro aberto. Eu acredito que, se ele não se envolveu com nada lá [dentro do Presídio], ele não se envolveu mais aqui na rua com nada, entendeu. Eu acho que foi um acaso assim da vida dele, porque se não teria, assim... a gente vê quando a pessoa é reincidente. O cara fica reincidindo naquilo e ele não, eu não

conheci ele, conheci os pais dele, eram pessoas extremamente humildes (ESTAGIÁRIA).

Na fala da Estagiária também ganhou destaque a demora do Judiciário como elemento desfavorável para o alcance da justiça. “Essa parte da demora do Judiciário, pra mim é a pior coisa, né. Porque tem crimes, tipo, de 2012 que não tem ainda condenação, sabe, que não tem nada e aí vem hoje, sabe. Até a pessoa ser condenada, a pessoa já mudou a vida” (ESTAGIÁRIA).

Perguntamos ao Juiz qual seria a maior dificuldade na tramitação dos processos, gerando assim o seu prolongamento, nos relatou que durante sua

passagem pela VEC de Pelotas, houve o aperfeiçoamento das rotinas cartorárias a fim de abreviar a tramitação dos processos, principalmente em se tratando de benefícios em vias de implementação. A dificuldade atual reside nas providências que dependem de terceiros, como por exemplo o fornecimento de determinado documento pela SUSEPE. Todavia, o citado aperfeiçoamento de rotinas já permitiu diminuir significativamente o lapso de tempo (JUIZ).

A falta de estrutura da SUSEPE novamente ganha destaque, a Defensora Pública também falou sobre isso, já citamos anteriormente. A disparidade entre Agentes Penitenciários e apenados foi elencada pela maioria, os relatos foram mais amenos do que a realidade visualizada no campo. Em determinados dias havia um ou dois para cada duas galerias, cerca de 400 apenados. A equipe técnica também é de número reduzido.

Esta demora para dar encaminhamento aos pedidos faz com que a Defensoria Pública tenha ainda mais atendimentos para serem realizados, porque “muitos dos meus atendimentos é quando o pedido tá demorando, né!” (DEFENSORA).

A falta de estrutura da SUSEPE, associada à morosidade do Judiciário, não conseguem garantir acesso à justiça. O resultado é a regulação dos apenados. No entanto o órgão da Defensoria Pública é o único, dentro das figurações do sistema de justiça, capaz de alcançar uma aproximação gradual ao patamar de emancipação à população carcerária, mesmo que seja emancipação legal somente, que corresponde segundo Santos (2003) à emancipação através dos meandros do Estado, sem a pretensão de ultrapassar o sistema vigente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como ponto de partida a seguinte questão: Quais são as potencialidades e os desafios da Defensoria Pública de Pelotas ao prestar o acesso à justiça, através da assistência jurídica aos presos, dentro das figurações do sistema de justiça? A partir desta indagação buscamos, por meio do estudo de caso, observar como a Defensoria Pública de Pelotas atua dentro das figurações do sistema de justiça criminal, como estas interferem em suas atividades, assim como, o resultado depreendido desta atuação.

Assim nos utilizamos da noção de figuração e o par regulação–emancipação, de Elias e Santos, respectivamente, para traçarmos as observações pretendidas. Elencamos como técnicas de estudo, análise documental, observação direta e entrevistas semiestruturadas. Com o ingresso no campo empírico algumas categorias previamente pensadas foram resignificadas e outras se agregaram, bem como novos sujeitos foram acrescentados ao rol de entrevistados. Algumas abordagens foram repensadas e modificadas.

Nos restringimos a analisar a realidade de Pelotas, a fim de possibilitar uma inserção mais profunda no campo empírico, o que se mostrou ser de grande valia ao longo do estudo. Para a exploração dos dados nos utilizados da análise textual discursiva, pois entendemos que a partir dos três passos propostos por esta (unitarização, categorização e novo emergente), seria possível um resultado que correspondesse à realidade observada.

Com a corrente pesquisa buscamos auxiliar na compreensão do sistema de justiça, com destaque especial para o ambiente da prisão, como sendo um espaço formado por jogadores, que estabelecem figurações e exercem poder uns sobre os outros, fazendo com que não seja possível a autodeterminação no momento da realização de escolhas. Sendo, portanto, necessário estabelecer estratégias para desenvolver seu trabalho, no sentido de driblar determinados impasses apresentados, devido às jogadas dos demais atores.

Ante todo o exposto ao longo do trabalho, traçaremos agora algumas considerações finais, acerca dos resultados alcançados. Ressaltamos que as análises apresentadas não possuem o escopo de encerrar o debate, nem a pretensão de ser a única conclusão possível.

A inserção da Defensoria Pública na execução criminal, como órgão estatal garantidor de acesso à justiça aos hipossuficientes, dá-se em um ambiente altamente complexo, onde a existência das figurações é inegável. É neste âmbito que a instituição se insere, legalmente a partir de 2010 e tem a obrigação de atuar.

Os jogadores envolvidos no Sistema de Justiça Criminal, aqui selecionados, estabelecem entre si figurações, onde um exerce função sobre o outro. Ao observar como

essas interações se desenvolvem, podemos vislumbrar que possuem um aspecto muito mais personificado do que pautado pelas instituições, ou seja, as relações se estabelecem entre indivíduos e não entre instituições. Isto nos faz concluir que, em havendo alterações das pessoas representantes de cada órgão, as figurações se alteram, o que não garante uma continuidade das atividades e relações.

A relação da Defensora Pública com os demais jogadores do campo é pautada numa lógica de cooperação e informalidade, o que segundo os relatos facilita o trabalho dos atores e gera uma agilidade no andamento dos processos. Mas também é mister destacar que há uma falta de apoio institucional para a Defensora Pública, uma vez que as orientações e diretrizes não abarcam a complexidade do sistema criminal, em especial os elementos presentes no espaço intramuros. Este não reconhecimento da complexidade afeta o efetivo enfrentamento dos dilemas apresentados.

O intramuros possui uma teia de interdependências muito particular, as figurações envolvendo poderes formais e informais são características que fazem deste ambiente um espaço paralelo, uma sociedade dentro de outra sociedade, como pautava Sykes. As relações com a SUSEPE e lideranças das galerias são muito próprias neste ambiente.

Há uma demora por parte dos Agentes Penitenciários em realizar o deslocamento dos apenados dentro da prisão, este fato gera prejuízo no andamento das audiências do PAD, em contrapartida a Administração argumenta que o problema é pelo número de servidores, que não é em absoluto, proporcional ao número de apenados.

Frente à “ação” do Agente Penitenciário em demorar na apresentação do preso, seja devido à falta de vontade, baixo efetivo ou a necessidade de revistas na saída e retorno das celas, a única “reação” da Defensora Pública que pode contribuir para a realização de seu trabalho é proceder o atendimento nas “bocas da galeria”, de pé do lado de fora da grade, sendo observada por inúmeros presos que ficam caminhando no corredor da galeria.

Este aspecto é ambíguo, pois ao mesmo tempo que busca um atendimento quantitativo, está violando o direito do apenado de se consultar reservadamente com seu defensor. Porém dentro do jogo estabelecido, onde a complexidade não permite que a Defensora Pública pautasse suas decisões unicamente em sua vontade, mas necessita levar em consideração as jogadas anteriores dos demais atores das figurações, a única opção viável é o atendimento na “boca da galeria”.

Porém, o mais intrigante é a relação que a Defensora Pública necessita estabelecer com o “jurídico” de cada galeria. Quando do chamamento do preso, não é o agente

penitenciário que o realiza, mas sim o “jurídico”. O agente se furta a chamar o “jurídico” para que este converse com a Defensora e realize o chamamento dos presos.

O que foi possível verificar é que quanto mais organizado este for, mais fácil se torna o trabalho da Defensora Pública. Contudo, ela não tem a opção de escolher em tratar ou não com o “jurídico”, ele é uma realidade constituída do sistema, onde a Defensora Pública para ter acesso aos seus assistidos necessita se submeter a tal “poder informal” da penitenciária, pois caso contrário encontrará barreiras para desempenhar seu trabalho.

É possível verificar que para além de toda carga de trabalho e tensão que inerente ao ambiente prisional, as figurações existentes no intramuros requerem por parte da Defensora Pública uma adaptação (ela sofre e produz interferência no ambiente prisional) para que seja possível a realização de suas atividades.

Elias já argumentava que “[...] um ser humano singular pode possuir uma liberdade de ação que lhe permita desligar-se de determinada figuração e introduzir-se em outra, mas se e em que medida isto é possível depende de fato das peculiaridades da figuração em questão” (ELIAS, 2006, p. 27).

Neste sentido a Defensora Pública quando adentra no intramuros prisional, se insere numa figuração distinta daquela que se encontra quando no ambiente de liberdade, isto não significa que não sofre interferência de poderes no ambiente livre, mas é uma figuração amplamente distinta, peculiar.

Outra dificuldade da Defensora Pública é a falta de respaldo institucional para realização das inspeções no estabelecimento prisional. As instruções do NUDEP são claras, as inspeções de preferência não devem ser realizadas pelo Defensor Público atuante na Comarca, no entanto não há um órgão fiscalizador para atender essa demanda. Frente às figurações frágeis que se estabelecem, a Defensora Pública não consegue realizar de forma satisfatória a inspeção no ambiente prisional, isto porque tal fato pode ocasionar abalos nas relações com os Agentes Penitenciários, dificultando o acesso aos apenados. Mesmo que a Defensoria Pública tenha a prerrogativa de adentrar nos muros prisionais sem breve agendamento, os Agentes Penitenciários possuem a possibilidade de desaconselhar o ingresso no estabelecimento prisional sob alegação de insegurança. Esta poderia ser utilizada como meio de retaliação, dificultando o acesso da Defensoria Pública aos apenados.

O acesso à justiça, nos moldes em que tratamos neste trabalho, está preocupado com a visibilidade dada aos apenados, e não meramente no que diz respeito às demandas judiciais. Logo, para tal objetivo ser alcançado faz-se necessário uma atuação por parte da Defensoria Pública para além daquela denominada por Araújo como “típica”, mas também “mais que

típica”, uma atuação política, mantendo uma postura contra majoritária dentro do sistema de justiça criminal.

Dois elementos merecem destaque neste ponto, o primeiro se refere a hierarquia, mesmo que sutil e velada, entre Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Algumas percepções no campo e falas despreziosas, durante as entrevistas, demonstraram haver sim, uma tendência para o acolhimento das posições defendidas pelo Ministério Público. A segunda se refere a falta de flexibilidade da legislação, que acompanhada da falta de doutrina com argumentação para a defesa, não ampara as alegações de vanguarda da Defensoria Pública. Quando não houver preenchimento dos requisitos formais previstos na legislação, a demanda não será acolhida, mesmo que isto signifique a não individualização da pena e o fortalecimento das facções criminosas, culminando na piora da vida do apenado, uma vez que a grande maioria que adentra os muros prisionais é cooptado pelas facções criminosas, o que gera um ciclo vicioso no mundo do crime.

O tempo, em vários aspectos, também se apresenta como um vilão para a obtenção de uma justiça efetiva. Corrobora para o aumento do trabalho da Defensoria Pública, pois a demora no atendimento de requisitos burocráticos nos procedimentos, muitas vezes causados pela SUSEPE que sofre de falta de efetivo técnico, faz com que os apenados e familiares busquem atendimento junto a Defensoria Pública para tentar dar agilidade aos mesmos, visto que o objetivo é sempre a liberdade. Também a demora no deslocamento dos apenados, como já elucidamos, gera a dualidade entre atendimentos “quantitativos” e “qualitativos”.

A atuação da Defensoria Pública e as alternativas que consegue desenvolver se estabelecem dentro do sistema, não tem o condão de superá-lo por completo. Mas em contrapartida tem como possibilidade estabelecer visibilidade aos apenados, fazendo com que o “lado de cá” reconheça a população carcerária como existente. Apesar de a atuação se aproximar muito mais da regulação dos apenados por parte do Estado, criando a disciplina, do que da emancipação, fazendo surgir a solidariedade, a capacidade de retirar a prisão da dicotomia apropriação–violência e começar a argumentar em pontos de regulação–emancipação, mesmo que gere exclusivamente a regulação – disciplina, é um avanço muito considerável neste ambiente.

Encerramos assim a presente pesquisa afirmando que é necessário saber jogar dentro das figurações do Sistema de Justiça Criminal, especialmente dentro do intramuros e que o rompimento com o sistema vigente está longe de se tornar realidade. Porém, entre os órgãos atuantes na execução criminal, a Defensoria Pública vem se demonstrando como a instituição com maior capacidade de proporcionar o acesso à justiça como meio de dar visibilidade ao

apenado. Isto se deve ao fato de esta instituição ser a menos poluída com questões de poder e hierarquia. Santos (1991) quando trabalha o princípio da comunidade, afirma que este foi esquecido pela modernidade, o mesmo ocorre com a Defensoria Pública, desta feita, tem maior capacidade de proporcionar a emancipação. Enfim, aos poucos esta parcela da população começa a existir, ser visibilizada, no mundo moderno.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Rochester Oliveira. A atuação da Defensoria Pública na execução penal: a função política na promoção do acesso à justiça social. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**, Rio Grande do Norte, v. 2, n. 2, p. 133-147, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6448/4985>>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 2018a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Publicação Original**. 2018b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 14 de junho de 2018.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. 2018c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2018.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009**. 2018d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp132.htm#art1>. Acesso em: 14 de junho de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. 2018e. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Publicação Original**. 2018f. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 14 de junho de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 12.313, de 19 de agosto de 2010**. 2018g. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112313.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2018.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **CPI do Sistema Carcerário**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília, 2009. Disponível para download em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Editora Fabris, 1988.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, pp. 15-36, 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/69031/71480>>. Acesso em: 30 de julho de 2018.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. Questão Penitenciária: obstáculos epistemológicos e complexidade. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, v.35, n.126, pp. 29-47, 2014. Disponível em:

<<http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/697/892>>. Acesso em: 30 de julho de 2018.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Do campo ao campo: análise da questão penitenciária no Brasil contemporâneo. **O público e o privado**, Ceará, n. 26, pp. 69-91, 2015. Disponível em: <<http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=1398&path%5B%5D=1261>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2019.

CUNHA, Carolina Costa da. A Defensoria Pública como órgão de execução penal: análise de sua inserção na complexidade sistêmica da questão penitenciária, pela ótica dos defensores públicos do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 4, n. 1, fev 2017, pp. 14-39. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/revista/index.php/reed/article/view/202/130>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2019.

DPE/RS, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **História da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**. 2018a. Disponível em: <<http://www.defensoria.rs.def.br/conteudo/20551/historia-da-defensoria-publica-do-estado-do-rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

DPE/RS, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Histórico: O Nascimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**. 2018b. Disponível em: <<http://www.defensoria.rs.def.br/lista/386/historico>>. Acesso em: 15 de junho de 2018.

DPE/RS, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Relatório Anual 2017 – Outubro de 2016 a Setembro de 2017**. Porto Alegre: Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, 2017.

DPE/RS, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Relatório Anual 2015 – Período de apuração: Outubro/2014 a Setembro/2015**. Porto Alegre: Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, 2015.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **SisDepen: Informações penitenciárias consolidarão base de dados nacional**. 2018. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/sisdepen-informacoes-penitenciarias-consolidarao-base-de-dados-nacional>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2019.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias – atualização: junho de 2016**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <http://www.depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 17 de janeiro de 2019.

DIÁRIO POPULAR. **Presídio Regional de Pelotas tem duas galerias interditadas**. 21 de maio de 2018. Disponível em: <<https://www.diariopopular.com.br/seguranca/presidio-regional-de-pelotas-tem-duas-galerias-interditadas-132691/?>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2018.

ELIAS, Norbert. Conceitos sociológicos fundamentais (Figuração). In: ELIAS, Norbert. **Escritos & ensaios; 1: Estado, processo, opinião pública**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, pp.25-27.

ELIAS, Norbert. **Introdução à Sociologia**. Lisboa/Portugal: Edições 70, 1999.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

GITEP – Grupo Interdisciplinar de Estudos Criminais-Penitenciários. **Anexo do Presídio Regional de Pelotas – Dados População Encarcerada**. 2018a. Disponível em: <<http://gitep.ucpel.edu.br/sistema-prisional/>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2019.

GITEP – Grupo Interdisciplinar de Estudos Criminais-Penitenciários. **Presídio Regional de Pelotas – Dados População Encarcerada**. 2018b. Disponível em: <<http://gitep.ucpel.edu.br/sistema-prisional/>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2019.

GODOY, Arilda Schmidt. Estudo de caso qualitativo. In: GODOY, C. K.; BANDEIRA-MELLO, R.; SILVA, A. B. da (Orgs.). **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **Fluxogramas dos Processos de Execução Penal**. Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. 2002.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estados: Rio Grande do Sul**. 2017a. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=rs>>. Acesso em: 15 de setembro de 2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa e informações básicas dos municípios do Rio Grande do Sul: dados de 2010**. 2017b. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/download/mapa_e_municipios.php?lang=&uf=rs>. Acesso em: 15 de setembro de 2017.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa_defensoria_publica_no_brasil_19_03_paginas_separadas.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; MENEZES, Eduardo Quintanilha Telles de; OLIVEIRA, Patricia Fonseca Carlos Magno de. **A Defensoria Pública e a execução penal no Brasil: uma abordagem sobre o acesso efetivo à Justiça no Estado do Rio de Janeiro**. S.d. Disponível em: <http://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/08/PM_DP-e-ex-pe-no-Br-abordagem-do-acesso-a-J.pdf>. Acesso em: 03 de janeiro de 2019.

LANDINI, Tatiana Savoia. **Horror, Honra e Direitos: violência sexual contra crianças e adolescentes no século XX**. São Paulo, 2005. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11012006-194947/pt-br.php>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2019.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 2, pp. 10-29, Ago/Set 2017. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/854>>. Acesso em: 09 de janeiro de 2019.

MARIN, Eriberto Francisco Bevilaqua; SANTOS, Nivaldo dos. O acesso ao direito e à justiça. **Revista Faculdade de Direito UFG**, v. 25/26, n. 1, p. 13-23, 2001-2002. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/12020/7971>>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 13ª edição. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 2013.

MORAES, Roque. **Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva**. *Ciência & Educação*, v. 9, n. 2, p. 191-211, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v9n2/04.pdf>>. Acesso em: 12 de outubro de 2017.

PELOTAS 13 HORAS. **Interdição do presídio é suspensa por 30 dias**. 2018. Disponível em: <<http://www.pelotas13horas.com.br/noticia/interdicao-do-presidio-e-suspensa-por-30-dias-2d1a9c3f-ddb7-4e06-8c5f-3c5ffb616426>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2019.

QUEIROZ, Danielle Teixeira; VALL, Janaina; SOUZA, Ângela Maria Alves e; VIEIRA, Neiva Francenely Cunha. **Observação Participante na Pesquisa qualitativa: conceitos e aplicações na área da saúde**. Rio de Janeiro: Revista de Enfermagem UERJ, 2007 abr/jun; 15(2): p. 276-283, 2007. Disponível em: <<http://www.facenf.uerj.br/v15n2/v15n2a19.pdf>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: método e técnicas**. 3ª edição revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar nº 9.230, de 06 de fevereiro de 1991**. 2018a. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?idNorma=478&tipo=pdf>>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar nº 10.194, de 30 de maio de 1994**. 2018b. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2010194&idNorma=403&tipo=pdf>>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 15.132, de 30 de Janeiro de 2018**. 2018c. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.132.pdf>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2018.

ROESE, Mauro. **A metodologia do estudo de caso**. Cadernos de Sociologia. Porto Alegre: PPGS/UFRGS, v. 9, p. 189-200, 1998.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Assistência Jurídica na Execução Penal. In: VITTO, Renato C. P. de; DAUFEMBACK, Valdirene (org). **Para além da prisão reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2018a. pp. 203-215.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: teoria crítica**. 4ª edição. Livro Digital (E-pub). São Paulo: Saraiva, 2018b.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. p. 170-180. ISBN 978-85-7982-013-7. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-15.pdf>>. Acesso e: 10 de outubro de 2017.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos**. REVISTA USP: São Paulo, n. 101, p. 55-66, março/abril/maio. 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814/90736>>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

SANCHÍZ, Luis Prieto. Los derechos sociales y el principio de igualdad sustancial. (p. 167-216). In: GRAU, Antonio Baylos; DA SILVA, César Augusto Silva; LIMA FILHO, Francisco das C.; BARUFFI, Helder (Org.); CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende; DA SILVA, José Gomes; SANCHÍS, Luis Prieto; DAL BOSCO, Maria Goretti; ROMERO, Maria José. **Direitos Fundamentais Sociais**. Dourados-MS: Editora UFGD, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estud.** – **CEBRAP**, São Paulo, nº.79, pp. 71-94, Nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004>. Acesso em: 17 de janeiro de 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, nº. 65, pp. 3-76, Maio de 2003. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/1180>>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A transição paradigmática: da regulação à emancipação. **Oficina do CES** – Centro de Estudos Sociais de Coimbra, nº 25, 1991. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10932/1/A%20Transi%C3%A7%C3%A3o%20Paradigm%C3%A1tica.pdf>>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gabriel de Lima. O Direito de Acesso à Justiça como o mais básico dos direitos humanos no Constitucionalismo Brasileiro: aspectos históricos e teóricos. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 129-144, janeiro/junho de 2013. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/442/323>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2019.

SUSEPE, Superintendência dos Serviços Penitenciários. **Presídio Regional de Pelotas**. Governo do Estado: Rio Grande do Sul. 2018. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=12&cod_conteudo=78>. Acesso em: 14 de julho de 2018.

SUSEPE, Superintendência dos Serviços Penitenciários. **5ª DPR - Sul (sede em Pelotas)**. Governo do Estado: Rio Grande do Sul. 2017. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=12>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

SYKES, Gresham. **La sociedad de los cautivos: Estudio de una cárcel de máxima seguridad**. Traducción de Ramiro Gual; Sebastián Pacilio; Elena Odriozola. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2017. Originalmente publicado em 1958.

TJRS – Poder Judiciário: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Comarcas e municípios jurisdicionados**. 2017. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/comarcas/comarcas_e_municipios_jurisdicionados/>. Acesso em: 15 de setembro de 2017.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. De acordo com a Constituição de 1988. 5ª Edição Revista e Atualizada. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002. Originalmente publicado em 1976.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In.: **Participação e processo**. Coordenação: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 128-135, 1988.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi - 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.